



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 121

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1961

LEI Nº 3.899 — DE 30 DE
MAIO DE 1961

Concede subvenções anuais de Cr\$ 10.000.000,00 à Fundação Instituto de Física Teórica, de São Paulo, e ao Instituto de Física da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo nos ter-

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

mos do Artigo 70, parágrafo 3º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Artigo 1º É concedida à Fundação Instituto de Física Teórica, de São Paulo, a subvenção anual de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), correndo a despesa respectiva

pelo Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 2º É concedida ao Instituto de Física da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro idêntica subvenção anual, correndo também a despesa respectiva, pelo Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de maio de 1961; — 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Brigido Tinoco.

Clemente Mariani

DECRETO Nº 50.513 — DE 26 DE
ABRIL DE 1961

Concede a L. Figueiredo Navegação S.A. autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940 decreta:

Artigo único. É concedida a L. Figueiredo Navegação S.A., com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar como empresa de navegação de cabotagem pelos Decretos ns. 29.580, de 23 de maio de 1951; 32.720, de 7 de maio de 1953; 43.817, de 4 de junho de 1958 e 45.272, de 23 de janeiro de 1959, autorização para continuar a funcionar, com a alteração introduzida no artigo 1º dos seus Estatutos, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 21 de maio de 1960, continuando, no entanto, o capital integralizado na importância de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Brasília, 26 de abril de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Arthur Bernardes Filho.

L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de maio de 1960.

Aos vinte e um dias do mês de maio de 1960, às quinze horas, na sede da Sociedade à Rua Senador Feijó número 205 — 7º andar, em São Paulo, em virtude de convocação regularmente feitas por publicações nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Correio Paulistano", desta Capital, em seus exemplares dos dias 12, 13 e 14 de Maio de 1960, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de L. Figueiredo Navegação S. A. que esta subscrevem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Havendo número legal, com o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o Sr. João Baptista Leopoldo Figueiredo, Diretor Presidente da Sociedade, declarou instalada a Assembléia e convidou os presentes a elegerem, um acionista para presidir os trabalhos, sendo escolhido o próprio Sr. João Baptista Leopoldo Figueiredo que por isso se conservou no posto, agradeceu a sua escolha e convidou o Sr. Alberto Figueiredo para Secretário, ficando assim formada a mesa.

Inicialmente, pelo Sr. Secretário, a pedido do Sr. Presidente, foi lido o edital de convocação desta Assembléia, pelo qual se verifica que a mesma deverá tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- mudança da sede da Sociedade para a cidade de Santos;
- reforma dos Estatutos da Sociedade;
- assuntos de interesse da Sociedade.

A seguir, a pedido do Sr. Presidente, o Sr. Secretário procedeu a leitura dos seguintes documentos:

"Proposta da Diretoria

Vimos submeter à apreciação dos Srs. Acionistas de L. Figueiredo Navegação S.A. uma proposta para a mudança da sede da Sociedade desta Capital para a cidade de Santos, neste Estado com a extinção do estabelecido em São Paulo.

O exercício da administração da Sociedade permite-nos aconselhar essa medida, pois temos constatado que, com a redução operada em sua frota, é possível uma simplificação em sua organização, não se tornando mais necessária a divisão de sua administração que unificada em Santos, permitirá um melhor controle de todas as operações e uma sensível redução nos custos totais.

Outrossim, embora pela legislação trabalhista, neste caso específico, não

haja qualquer responsabilidade de reajuste salarial dos empregados do escritório de São Paulo, por força de sua transferência para a nova sede em Santos, propomos também que, em reconhecimento do trabalho desses funcionários, seja concedido a cada um deles um aumento básico de 25% (vinte e cinco por cento) em seus atuais ordenados.

Aprovada que seja a mudança da sede da Sociedade, para Santos, o artigo 1º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º) — L. Figueiredo Navegação S.A. é uma sociedade anônima, constituída na forma da lei, com sede, administração e fôro na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, podendo a Diretoria abrir ou fechar Filiais e Agências, quando e onde convier".

São essas, senhores Acionistas as propostas que submetemos à apreciação de Vv. Ss.

São Paulo, 9 de maio de 1960. — a.a.) J. B. L. Figueiredo — Roberto B. Silveira — Jorge Figueiredo — Luiz G. Portugal — Leopoldo Figueiredo Júnior".

"Parecer do Conselho Fiscal.

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de L. Figueiredo Navegação S.A., havendo tomado conhecimento de uma proposta de sua Diretoria para a mudança de sua sede para a cidade de Santos, no Estado de São Paulo, e considerando que a proposta se acha perfeitamente justificada pelas razões expostas, é de parecer que a mesma merece ser aprovada pela Assembléia Geral dos Senhores Acionistas.

São Paulo, 10 de maio de 1960. — a.a.) Ernesto Teixeira de Almeida — Izidro Duarte Canellas — Máximo Ramella Rey".

Finda a leitura desses documentos o Sr. Presidente submeteu-os a discussão.

Com a palavra o Sr. Presidente justificou pormenorizadamente a proposta da Diretoria.

Como nenhum dos presentes desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a discussão e submetida a votação foi a proposta da Diretoria aprovada por unanimidade de votos.

A vista desse pronunciamento da Assembléia o Sr. Presidente declarou que o artigo 1º dos Estatutos Sociais passa a ter a sua redação nos exatos termos enunciados na proposta aprovada por esta Assembléia.

Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes houvesse desejado usar da palavra foi a presente lida e, achada conforme, foi aprovada e devidamente assinada.

São Paulo, 21 de maio de 1960. — a.a.) J. B. L. Figueiredo — Alberto Figueiredo — Oswaldo B. Silveira — p. Comercial e Comissária São Paulo S.A., Oswaldo B. Silveira, Diretor Presidente — José Augusto Pereira da Silva — Izidro Duarte Canellas — Roberto B. Silveira — p. Antônio dos Santos Silveira, Roberto B. Silveira — José Mário Portugal — Fábio Figueiredo — p. L. Figueiredo S.A. "Armazéns Gerais-Despachos-Representações", Oswaldo B. Silveira, Diretor Superintendente — João Baptista Figueiredo Júnior — p. Sociedade Administradora, Imobiliária e Agrícola Ltda., J.B.L. Figueiredo, Diretor Presidente — Luiz Dália — p. Transportes Rodoviários Colúmbia S.A., Moacyr Ferreira da Silva, Diretor Gerente — p. Teixeira de Almeida Administração de Bens Ltda., E. Teixeira, Diretor Gerente — p. L. Figueiredo (Rio) S.A. "Armazéns Gerais-Despachos-Representações", J. B. L. Figueiredo, Diretor Presidente — Nelson de Arruda Corrêa — Paulo Figueiredo — Jorge Figueiredo — Gilberto B. Silveira.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas de L. Figueiredo Navegação S.A., realizada em 21 de Maio de 1960 e lavrada no livro competente.

São Paulo, 26 de julho de 1960. — L. Figueiredo Navegação S. A. — J. B. Figueiredo Jr. — Gilberto B. Silveira.

CNº 14.418 — 31-5-61 — Cr\$ 714,00

- As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.30 horas

- As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

- Os originais deverão ser ditilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

- Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

- As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MUNILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SECÇÃO DE REDACÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impressão nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

- As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

- A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

- O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

DECRETO Nº 50.524 — DE 4 DE MAIO DE 1961

Concede permissão a Quimbrasil Química, Industrial Brasileira S.A. Seções de enzima em pastas, azul ultramar, jenol e turvina a vapor, para funcionar aos domingos e nos feriados civis e religiosos.

Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e no termos do art. 7º § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, de reta:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter permanente, a funcionar nas dependências e nos feriados civis e religiosos a Quimbrasil-Química Industrial Brasileira S. A. (Seções de enzima em pastas, azul ultramar, jenol e turvina a vapor) com sede na Capital do Estado de São Paulo e instalações no Município de São Paulo, no mesmo Estado, observar as disposições legais vigentes, sobretudo as de proteção ao trabalho, e efetuados os serviços de escritório.

JÂNIO QUADROS
Castro Neves

(Nº 10.149 — 30-5-61 — Cr\$ 127,50).

DECRETO Nº 50.661 — DE 30 DE MAIO DE 1961

Concede reconhecimento ao curso que indica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e no termos do art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo único. É concedido reconhecimento ao curso de graduação de

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ijuí, mantida pela Sociedade Literária São Boaventura e situada em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, em 30 de maio de 1961; 149º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Brigido Tinoco.

(Nº 15.408 — 30-5-61 — Cr\$ 71,40).

DECRETO Nº 50.669 — DE 31 DE MAIO DE 1961

Cria a Inspeção de Saúde do Aeroporto de Brasília.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º — É criada, no Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde, a Inspeção de Saúde do Aeroporto de Brasília.

Art. 2º — As atividades da Inspeção de Saúde do Aeroporto de Brasília serão supervisionadas por um chefe.

Art. 3º — A Inspeção de Saúde do Aeroporto de Brasília compete, no que couber, a execução de todas as atividades de fiscalização e defesa sanitária, atribuídas às Inspetorias de Saúde dos Portos pelo art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.302, de 28 de abril de 1942, e alterado pelo Decreto nº 16.574, de 11 de setembro de 1944.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1961; 149º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Cattete Pinheiro
Gabriel Grin Moga

DECRETO Nº 50.670 — DE 31 DE MAIO DE 1961

Prorroga a vigência do Decreto nº 39.298, de 1 de junho de 1956, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e considerando a conveniência de ampliar a rede nacional de armazéns e silos;

Considerando que cumpre assegurar ao Nordeste condições de combate às secas;

Considerando que a SUDENE supervisiona a política de investimentos no Nordeste e coordena a política de armazenagem na mencionada região do país;

Decreta:

Art. 1º — Fica prorrogada de cinco anos a vigência do Decreto nº 39.298, de 1 de junho de 1956, com as alterações do presente ato.

Art. 2º — O requerimento do interessado na obtenção de auxílio financeiro ou prêmio, a ser submetido à apreciação ministerial, será encaminhado através da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), cabendo a esta promover vistoria das instalações, dentro do prazo de 30 dias, e emitir parecer, submetendo-o ao Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 3º — As empresas de economia mista, que tenham se constituído ou venham a se constituir, e que queiram habilitar-se a receber o auxílio financeiro ou prêmio, deverão ter os seus planos de instalação e de expansão aprovados pela SUDENE e pelo órgão federal incumbido da política nacional de armazenagem.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 31 de maio de 1961; 149º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Romero Costa
Clemente Mariani
Oscar Pedrosa Horta
Clóvis Pestana

DECRETO Nº 50.671 — DE 31 DE MAIO DE 1961

Institui o Grupo de Reequipamento técnico-científico das Universidades do Nordeste (GRUNE).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituído, junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e ao Ministério da Educação e Cultura, o Grupo de Reequipamento técnico-científico das Universidades do Nordeste (GRUNE).

Art. 2º O aludido Grupo será constituído pelo Presidente da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos (COSUPI) e por um Representante da SUDENE, designado pelo seu Superintendente.

Art. 3º São atribuições do GRUNE:

- a) analisar cada solicitação de reequipamento técnico-científico dos estabelecimentos de ensino superior do Nordeste, elaborando fundamentado parecer a ser apresentado ao órgão que deverá financiar a execução do projeto;
- b) apreciar, quando solicitado pela SUDENE, os pedidos de favores financeiros, cambiais ou fiscais apresentados a este órgão pelas Universidades e Escolas Superiores do Nordeste;
- c) executar, na área de jurisdição da SUDENE, as atribuições atualmen-

de conferidas à Comissão Supervisora do Plano dos Institutos (COSUPI).

Art. 4.º O Parecer do GRUNE deverá servir de base à concessão do financiamento e observará as recomendações do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 55-B, de 23 de março de 1961, do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único De acordo com as recomendações referidos no "caput" deste artigo, o parecer deverá considerar:

- a) o enquadramento prioritário do pedido;
- b) a possibilidade de serem observadas as normas sugeridas para a progressiva reestruturação das Escolas do Ensino Superior do Nordeste;
- c) a efetiva utilização do equipamento já existente;
- d) o grau de complementaridade do equipamento que se pretende adquirir com o já em uso;
- e) a adequação do equipamento às finalidades didáticas;
- f) o índice de utilização do equipamento solicitado;
- g) a composição do investimento em moeda nacional e estrangeira.

Art. 5.º As solicitações de reequipamento submetidas ao GRUNE, quando atendidas, deverão ser objeto de convênio com a entidade solicitante a fim de que esta se comprometa a executar as recomendações do parecer.

Art. 6.º A COSUPI fornecerá ao GRUNE os meios para sua instalação e funcionamento, podendo recorrer, quando necessário, à SUDENE.

§ 1.º Para elaboração de laudos sobre as solicitações de reequipamento formuladas ao GRUNE, poderão ser contratados especialistas, remunerados para cada tarefa específica.

§ 2.º Para execução de serviços administrativos do GRUNE, a COSUPI ou a SUDENE poderá requisitar funcionários federais, autárquicos e de sociedades de economia mista, os quais deverão ser cedidos sem perda do vencimento ou salário e das vantagens que usufruam na repartição de origem, no momento da requisição.

Art. 7.º Até o dia 31 de março de cada ano, o GRUNE deverá apresentar ao Ministro da Educação e Cultura e ao Superintendente da SUDENE circunstanciado relatório de suas atividades no ano anterior.

Art. 8.º Dentro de 60 dias, a partir da publicação deste Decreto, o GRUNE submeterá à aprovação do Ministro da Educação e Cultura e do Superintendente da SUDENE o seu Regulamento Interno.

Art. 9.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de maio de 1961: 140.º da Independência e 73.º da República.

- JÂNIO QUADROS
 Oscar Pedrosa Horta
 Sylvio Heck
 Odyho Delys
 Afonso Arinos de Mello Franco
 Clemente Mariani
 Clóvis Pestana
 Romero Costa
 Brígida Tinoco
 Castro Neves
 Gabriel Grun Moss
 Cuttete Pinheiro
 Arthur Bernardes Filho
 João Agripino

DECRETO Nº 80.672 — DE 31 DE MAIO DE 1961

"Autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a assinar convênio de tráfego mútuo telefônico com a Companhia Telefônica Brasileira e dá outras providências".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, de Constituição e tendo em vista o disposto na Cláusula IX anexa ao Decreto nº 48.925, de 8 de setembro de 1960, decreta:

Artigo 1º — A Prefeitura do Distrito Federal fica autorizada a assinar convênio de tráfego mútuo telefônico com a Companhia Telefônica Brasileira.

Artigo 2º — Fica aprovada a minuta de convênio que acompanha o presente Decreto, rubricada pelo Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 31 de maio de 1961. 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS
 Clóvis Pestana
 Oscar Pedrosa Horta

MINUTA

Convênio de Tráfego Mútuo de Serviço Telefônico que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a Companhia Telefônica Brasileira.

Convênio celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, daqui por diante denominada Prefeitura, representada por

e a Companhia Telefônica Brasileira, com sede à Avenida Presidente Vargas nº 2.560, Estado da Guanabara, daqui por diante denominada CTB, representada por

A PREFEITURA, a quem, de conformidade com o Decreto nº 48.925, de 8 de setembro de 1960, ficou atribuída a execução do serviço de comunicações telefônicas em Brasília, e a CTB, que executa serviço telefônico em geral, concordam em estabelecer um convênio de tráfego mútuo de ligações telefônicas entre a rede telefônica da PREFEITURA, em Brasília, e a rede telefônica da CTB, inclusive redes atualmente ligadas a qualquer uma delas, sob os termos e condições contidos neste instrumento, ficando, para este fim, assentado pela PREFEITURA e pela CTB o seguinte:

— I —

A PREFEITURA proverá, à sua própria custa, as necessárias facilidades de circuito para o estabelecimento e manutenção de um serviço telefônico entre Brasília e a mesa de ligações interurbanas da CTB no Rio de Janeiro e entre Brasília e as mesas de ligações interurbanas da CTB em outros pontos que venham a ser escolhidos de comum acordo pelas duas partes contratantes.

— II —

O tráfego mútuo entre a rede da PREFEITURA, em Brasília, e a rede da CTB, inclusive redes ligadas a mesma, será feita através da mesa de ligações interurbanas da CTB no Rio de Janeiro, pelo sistema de circuitos de sinal.

Parágrafo único — Serão objetos de novas juntas:

a) — A ligação de Brasília diretamente a qualquer outra mesa de li-

gações interurbanas da rede geral da CTB, ou redes ligadas à mesma.

b) — Qualquer alteração do atual sistema de interligação.

c) — A execução de tráfego mútuo entre outras redes e outras localidades que venham a ser ligadas a qualquer das partes e às redes e localidades da outra parte.

— III —

Tanto a PREFEITURA como a CTB empregarão seus melhores esforços na construção e operação de sua rede de modo que possa ser prestado ao público um serviço telefônico eficiente e adequado. Nenhuma das partes contratantes será responsável perante a outra por qualquer perda ou dano decorrente de falha, interrupção ou cessação de serviço, motivada por qualquer causa independente da vontade de ambas as partes, seja qual for o tempo de duração da falha ou interrupção.

No caso de falha ou interrupção, as partes contratantes empregarão seus melhores esforços no sentido de restabelecer o serviço tão depressa quanto possível.

— IV —

Cada uma das partes contratantes obriga-se a aceitar e a encaminhar as ligações interurbanas solicitadas pela outra parte para quaisquer localidades servidas por sua rede ou para as redes de outras companhias ou empresas que com elas tenham, atualmente, tráfego mútuo devidamente autorizado pelos poderes competentes e cujas condições técnicas permitam comunicações satisfatórias.

— V —

As partes contratantes obrigam-se a aceitar e encaminhar todas as comunicações telefônicas internacionais e de rádiointerior, salvo ordem em contrário do Poder Público.

A CTB aceitará as chamadas internacionais e de rádiointerior, que a PREFEITURA lhe encaminhar e pelas quais esta ficará responsável. Igualmente, a PREFEITURA aceitará e encaminhará as chamadas internacionais e de rádiointerior destinadas, às localidades de sua rede.

Os serviços internacional e de rádio-interior ficarão sujeitos ao horário estabelecido pelas companhias que explorem ou venham a explorar esse serviço.

Fica entendido que em nenhum município será executado o serviço internacional sem que os Poderes Públicos o consintam. Da falta dessa autorização ou consentimento nenhuma responsabilidade decorrerá para a "CTB".

— VI —

As partes contratantes executarão o serviço, objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas que foram estabelecidas entre si. Essas normas, no entanto, poderão ser alteradas, de comum acordo, no sentido do melhor andamento do serviço.

— VII —

O serviço será aberto a todos os assinantes de telefones e outras pessoas, sem favores ou precedência, e cada parte contratante, tanto quanto o permitam as exigências do tráfego, providenciará suas chamadas pela ordem de preferência em que os pedidos forem recebidos. As chamadas de autoridades governamentais terão prioridade sobre as do público em geral.

— VIII —

Cada parte contratante empregará e manterá, à sua própria custa, e

personal necessário para a operação de sua parte no serviço a ser fornecido segundo o presente convênio e para a conservação das linhas e instalações de sua propriedade.

— IX —

As cláusulas e condições deste contrato foram aprovadas pelo Decreto nº de ; quaisquer outras autorizações porventura necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato serão requeridas pela parte a que competir fazê-lo ou por ambas, de comum acordo, se for o caso.

— X —

As tarifas a serem cobradas para as comunicações em tráfego mútuo serão aprovadas pelos poderes competentes e não poderão ser alteradas pelas partes contratantes sem prévia autorização desses poderes. Quando ocorrerem aumentos ou modificações nas tarifas em vigor, cada uma das partes contratantes notificará a outra com a devida antecedência.

— XI —

Cada uma das partes arrecadará a tarifa correspondente ao percurso total das chamadas originadas em sua rede e será responsável, perante a outra, pela parcela correspondente à distância percorrida na rede desta ou na de companhia ou empresa que com ela mantenha tráfego mútuo, atendido o disposto na cláusula XIII.

XII

De conformidade com os princípios que forem ou vierem a ser combinados entre as duas partes, a contratante em cuja rede a chamada se originar terá o direito de fazer ajustes a respeito das tarifas aplicáveis relativamente ao tempo de conversação, nos casos em que, embora a ligação haja sido estabelecida, a transmissão tiver sido defeituosa.

XIII

As partes contratantes serão diretas as seguintes retribuições pelos serviços fornecidos nos termos do presente convênio:

a) Para cada chamada completada, originada ou terminada em sua rede, cada contratante receberá a parcela do preço correspondente ao percurso em sua rede interurbana.

b) Para cada chamada completada, originada em sua rede, cada parte receberá da outra uma comissão de origem de quinze por cento (15%) do preço correspondente ao percurso na rede interurbana desta última.

c) Para cada chamada originada na sua rede local do Rio de Janeiro, ou nas localidades cuja operação e fiscalização para chamadas expeditas e feita no Rio de Janeiro, destinada à rede da Prefeitura, a CTB receberá desta última, pela interligação em sua mesa interurbana e como compensação pelo custo de operação e administração dessa mesa, a taxa fixa de Cr\$ 60,00.

d) Para cada chamada originada em pontos além do Rio de Janeiro, destinada à rede da Prefeitura, a CTB receberá, desta última, pelo custo de operação e administração do serviço intermediário, a taxa fixa de Cr\$ 30,00.

e) Nas chamadas internacionais e rádio-interior originadas ou terminadas na rede da Prefeitura, caberá à mesma a parte do débito correspondente à distância percorrida em sua rede interurbana, só passando a ter participação sobre o percurso nos circuitos-rádio das empresas que as operam quando forem revistas os contratos que com estas mantêm a CTB. A parcela e a comissão a que aludem as letras "a" e "b" também

serão recebidas nos casos de chamadas não completadas em que haja taxa de aviso.

§ 2º Quando alguma das partes perceber de uma terceira empresa, com a qual tenha contrato de tráfego mútuo, importância menor do que a comissão prevista na letra "b", tal comissão ficará reduzida ao que efetivamente perceber dessa outra empresa.

§ 3º As taxas fixas previstas nas letras "c" e "d" serão automaticamente alteradas para mais ou menos quando houver variação de qualquer um dos elementos que entraram em sua composição (salário médio do pessoal de operação e administração da mesa, cargas anuais e outros) e, bem assim quando a percentagem de chamadas completadas ultrapassar a média de 60% ou sofrer outra modificação substancial.

§ 4º Para os efeitos da letra "e" desta cláusula, a CTB empenhar-se-á no sentido de alcançar a revisão de seus contratos com as empresas que exploram o serviço rádio internacional e rádio interno.

XIV

Nos casos de ligações oficiais, em objeto de serviço, as partes contratantes concederão ao Governo Federal 50% de abatimento sobre as suas taxas básicas.

XV

Poderão ser aceitas chamadas a cobrar, mas, para os efeitos desta cláusula, tais chamadas considerar-se-ão originadas na rede do contratante que tiver a seu cargo efetuar a respectiva cobrança.

XVI

Para os fins deste convênio, quaisquer circuitos telefônicos ou de rádio, ou quaisquer sistemas telefônicos presentemente ligados à rede de uma ou de outra das partes aqui firmadas, serão considerados como fazendo parte da rede contratante à qual esteja atualmente ligados em tudo quanto se refira a comunicações estabelecidas com tais circuitos telefônicos ou de rádio ou sistemas telefônicos, os quais envolvam o uso de facilidades de ambas as partes contratantes. Qualquer rateio de tarifas decorrentes do presente acordo, entre a Prefeitura ou entre a CTB e tais circuitos telefônicos ou de rádio ou sistemas telefônicos, será de responsabilidade da parte contratante à qual o circuito ou sistema esteja ligado.

XVII

Cada uma das partes contratantes será responsável por quaisquer impostos ou multas aplicados à sua rede ou a seus serviços.

XVIII

Cada uma das partes manterá registros completos e discriminados de todas as chamadas sujeitas ao presente convênio, originadas de seu lado, e dos débitos relativos às mesmas. A forma desses registros será ajustada entre as duas partes, sempre que necessário.

Para fins de contabilidade será escriturada a importância total dos débitos relacionados com as chamadas, de acordo com as disposições aqui contidas, não havendo dedução para as contas incobráveis.

XIX

Cada uma das partes contratantes apresentará à outra uma demonstração dos débitos referentes às chamadas originadas de seu lado, durante cada mês de calendário, isto é, do primeiro ao último dia do mês, o mais tardar até o fim do mês do calendário que se seguir àquele a que se referir a demonstração.

A demonstração será considerada aceita pela parte a que foi apresen-

tada, se esta não fizer objeção quanto à mesma, por escrito, dentro de quinze dias da data de seu recebimento.

XX

As demonstrações de débito apresentadas por uma à outra parte serão objetos de compensação devendo o saldo, a favor de cada uma delas, ser liquidado, o mais tardar até o fim do mês que se seguir ao de apresentação de cada demonstração. O atraso ou a falta de pagamento dos saldos verificados no encontro mensal de contas será considerado como grave infração contratual, sem prejuízo da cobrança judicial promovida pela parte interessada com o acréscimo de 1% ao mês como juro de mora, além das despesas que acarretar.

Parágrafo único — Para os fins de prestação de contas e respectiva compensação as chamadas de Governo somente deverão ser incluídas nas demonstrações de débitos depois de pagas.

XXI

O presente convênio será transferível por qualquer das partes no caso de passarem a terceiros, direta ou indiretamente, os serviços que constituem seu objeto, considerando-se transferência indireta qualquer incorporação, fusão, alienação ou ações, outra reorganização ou alteração do "status quo", dando lugar à mudança ou substituição ao controle do grupo industrial existentes. Em se verificando a referida transferência direta ou indireta, com tal mudança ou substituição, a outra parte terá o direito de dar como rescindido este convênio, mediante notificação por escrito, efetivada com 12 (doze) meses de antecedência.

Ao término do prazo de 12 (doze) meses, a contar da notificação, todas as cláusulas do presente convênio ficarão canceladas e sem qualquer efeito posterior, salvo para o da liquidação das importâncias reciprocamente devidas.

XXII

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de grave infração voluntária, deliberada ou continuada, ao disposto nas cláusulas do presente contrato, sem prejuízo, contudo, de quaisquer outros direitos das partes. A demora da parte prejudicada em enviar a notificação aqui mencionada de nenhum modo afetará ou seus direitos.

XXIII

Este acordo vigorará por tempo indeterminado até ser denunciado por qualquer das partes. A denúncia realizar-se-á mediante notificação escrita e, salvo no caso de que trata a cláusula XXII, somente se consumará após o decurso de um (1) ano, a contar da data da expedição da notificação.

XXIV

Qualquer ampliação no serviço de uma das partes, de que decorra necessidade de ampliação das instalações da outra, deverá ser programada com a devida antecedência e dependerá das possibilidades técnicas e financeiras desta última. Admite-se, entretanto, venha a haver acordo para que uma das partes concorra financeiramente para o custeio da ampliação da outra, mediante compensação posterior.

XXV

Da quota de previdência cobrada nos serviços referidos no presente contrato caberá, a cada uma das partes, a importância relativa ao crédito a que tiver direito no encontro mensal das contas.

O presente contrato é isento de selo por força do art. 13 da Lei nº 2.074, de 19 de setembro de 1956 e

do art. 51, item 38, do Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959.

Quaisquer dúvidas que surgirem quanto à interpretação de cláusulas do presente contrato serão sempre resolvidas por arbitramento, indicando cada uma das partes contratantes, para esse fim, um perito no assunto para servir de árbitro. Esses árbitros escolherão, imediatamente, um terceiro árbitro desempassador. No caso de divergirem os árbitros nomeados pelas partes, o árbitro desempassador será chamado por qualquer das partes a dar decisão final quanto à dúvida submetida a arbitramento.

XXVI

As partes contratantes declaram ser seu domicílio legal esta cidade de Brasília, cujo fóro elegem com renúncia de qualquer outro.

XXVII

As cláusulas do presente contrato entrarão em vigor a partir de E, por estarem, a Prefeitura, e a CTB, de pleno acordo, assinam o presente contrato, em vias de igual teor e para ur só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília,

Pela Prefeitura do Distrito Federal

Pela C.T.B.

Testemunhas

DECRETO Nº 50.674 — DE 31 DE MAIO DE 1961

Transfere da utilização e ocupação pelo Ministério da Marinha, para o Ministério da Saúde, o imóvel que menciona.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, nº 1 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica transferido, da utilização e ocupação pelo Ministério da Marinha, para o Ministério da Saúde, o imóvel constituído pelo terreno e edifício onde estava instalada e funcionava a antiga Escola de Escreventes da Marinha, sediada em Florianópolis;

Art. 2º O imóvel destinar-se-á ao Hospital de Doenças Mentais, a cargo do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Serviço do Patrimônio da União tomara as providências para a imediata regularização da transferência de uso determinada no presente Decreto.

Art. 4º O S.P.U. efetuará a avaliação do imóvel destacadamente das benfeitorias nele realizadas, para efeito de oportuna indenização, acaso cabível, ao Ministério da Marinha.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em 31 de maio de 1961.

JÂNIO QUADROS

Sylvio Heck

Cattete Pinheiro

Clemente Mariant

DECRETO Nº 50.675 — DE 31 DE MAIO DE 1961

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional, abaixo descritos.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Art. 87, Item I, da Constituição, e nos termos do Art. 18, da Lei número 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) através da Resolução nº 39, de 4 de maio de 1961, aprovou parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão propondo fosse reconhecida como prioritária para o desenvolvimento da região, a importação dos equipamentos novos, neste descritos, e a serem trazidos do exterior pela CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL "CASA FRACALANZA", destinados à sua fábrica de manufaturas de sisal, situada em Campina Grande, Estado da Paraíba;

considerando que o Conselho de Política Aduaneira atestou não terem ditos equipamentos similar registrado no país;

considerando, enfim, o mais que consta da Exposição de Motivos em que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, decreta:

Art. 1º Fica declarada prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de todos e quaisquer impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, a seguir especificados, consignados à CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL "CASA FRACALANZA", e destinados à sua fábrica de manufaturas de sisal, situada em Campina Grande, Estado da Paraíba.

Ordem — Discriminação	Quantidade	Valor total FOB (L)
1. Carda para abrir e endireitar fibra de sisal, completa	1	4.290-00-00
2. Passadeira inclinada para sisal, com saída para 1 fita, entrada de 4 fitas, completa ...	1	4.204-00-00
3. Fiadeira Mackhoul patenteada para fabricação de cordel de enfardar (Balertwine), com 4 cabeças de 3 fusos cada, bobina de 13 polegadas de curso e 9 e 3/4 polegadas de diâmetro, completa	1	6.644-00-00

Ordem — Discriminação	Quantidade	Valor total FOB (£)	Ordem — Discriminação	Quantidade	Valor total FOB (£)
4. Rocateiras para enrolar cordel, de enfardar (Baler-twine) diretamente da fiadeira Mackhaul patentada, podendo fazer riscas de precisão, até 10 polegadas de altura e 10 polegadas de diâmetro	4	1.060-00-00	11. Rolos duplos de pressão do conjunto compressor-estirador de passadeira para fibra de sisal, com 28 5/8" de diâmetro e 7 1/2" na face	2	370-00-00
5. Fiadeira para fio de sisal, tendo cinco cabeças de 6 fusos cada, bobinas de 10,5 polegadas de diâmetro, descarga automática, rotação dos fusos 2.300 r.p.m., completa ..	1	5.593-00-00	12. Conjunto padronizado para transformar uma passadeira combinada de 1ª, 2ª e 3ª passagem, de 5 saídas, em uma passadeira de 3ª passagem, com 6 saídas	1	482-06-00
6. Torcedeira para formar cordéis de sisal, com duas cabeças, com 6 fusos cada, rotação 1.800 r.p.m., bobinas de 11 1/4" de curso por 8 polegadas de diâmetro, completa	1	2.918-00-00	13. Conjunto de peças para fiadeira, conforme a relação abaixo:	1	364-05-00
7. Cordoeira vertical de 2 fusos para fabricar cordas de 3 ou 4 pernas, rotação dos fusos 1.600 r.p.m., bobinas de enrolamentos 13" de curso por 9 3/4" de diâmetro, completa	1	1.717-00-00	24 rolos de pressão, completos, tipo individual		
8. Tosquiadeira para barbear cordéis e barbantes de sisal, com 6 fusos, completa	1	1.310-00-00	8 suspensões de haste de condutor		
9. Conjunto estirador rápido para carda de fibra de sisal, constando das seguintes peças:	1	372-18-07	24 peças para braços de pressão		
a) Esteira completa, com barras, dogas, buchas e agulhas de pente.			24 peças de rolos de pressão MACKDRAW		
b) Guia principal esquerda			24 flanges para rolos de pressão		
c) Guia principal direita			24 retentores esquerdos para eixo de rôlo		
d) Terminal de aço para guia principal esquerda			24 retentores direitos para eixo de rôlo		
e) Terminal de aço para guia principal direita			24 alavancas para rolos de pressão		
f) Guia curva de descida esquerda			24 braços para pesos de pressão		
g) Guia curva de descida direita			28 suportes de braço de pressão		
h) Duas guias curvas de deslizamento			24 engates de suporte		
i) Dois pinos de engate das guias curvas			24 elos ascensores dos rolos		
j) Guia curva de subida esquerda			48 arruelas do retentor		
k) Guia curva de subida direita			50 buchas para eixos de rôlo de pressão		
l) Guia curva de subida esquerda inferior			24 eixos de rôlo de pressão		
m) Guia curva de subida direita inferior			24 pinos de suporte dos rolos		
n) Duas pontas para guias curvas de subida			24 pinos de enrolamentos dos rolos		
o) Guia trazeira esquerda			52 pinos de pivot das alavancas		
p) Guia trazeira direita			24 pinos de elo ascensor		
10. Conjunto estirador rápido para carda de fibra de sisal, constando das seguintes peças:	1	641-03-03	48 pinos dos eixos de rôlo de pressão		
a) Esteira completa, com barras, dogas, buchas e agulhas de pente			4 hastes do condutor frontal		
b) Duas guias principais			48 molas de pressão		
c) Guia curva de descida esquerda externa			24 condutores frontais automáticos		
d) Guia curva de descida direita externa			4 barras com cornos.		
e) Guia curva de descida esquerda interna			14. Embreagem de fricção, acionada a mão, patentada, com capacidade para 40 H.P., completa para fiadeira de fios de sisal, de 24 fusos	1	220-00-00
f) Guia curva de descida direita interna			15. Voadores completos para fiadeira	12	103-00-00
g) Guia curva de subida esquerda externa			16. Carcaças de Gorne completos com eixo, para fiadeiras	12	120-00-00
h) Guia curva de subida direita externa			17. Clipes para olhos giratórios dos Voadores para fiadeira	72	12-00-00
i) Guia curva de subida esquerda interna			18. Lâminas em espiral (esquerdas) para tosquiadeira de barbear cordéis de sisal	100	77-01-03
j) Guia curva de subida direita interna			19. Dogas (Pentes completos) para carda de abrir e endireitar fibra de sisal, passadeira inclinada para sisal e fiadeiras para fio de sisal, conforme relação abaixo:		
k) Duas guias inferiores de subida			Dogas para conjuntos estirador rápido, de carda de abrir e endireitar fibra de sisal, compostos de: barretas direitas, esquerdas, cotovelos direitos e esquerdos, crotchets para as extremidades das barretas	3	67-04-00
l) Duas guias inferiores de deslizamento					

Ordem — Discriminação	Quantidade	Valor total FOB (R)
Dogas para conjuntos estirador lento de carda para abrir e endireitar fibra de sisal, compostos de: barretas, cabeças guias (cães) esquerdas e direitas, eixos internos e externos	3	42-12-00
Dogas para passadeira inclinada para sisal	9	49-14-00
Pentes completos	283	10-08-00
Barretas com agulhas	24	26-14-00
Barretas com agulhas	12	16-11-00
20. Peças e acessórios para fiadeiras, conforme a relação abaixo: Voadores completos para fiadeira de 24 fusos	4	36-00-00
Voadores completos para fiadeira	4	26-17-04
Carcacas de gorne, completas com eixo para fiadeira	2	17-02-02
Placas de trilhos de bobinas, completas com fusos fixos	4	2-05-08
Bases das placas de trilhos, completas	4	26-17-04
Arcos para rolos de pressão	12	25-01-00
Suportes com charneiras e molas completas	24	9-02-00
Voadores completos para fiadeira	2	20-14-02
Carcacas de gorne, completas, para fiadeiras (carcacas com eixo)	2	26-17-08
Dispositivo de arraste das bobinas, completos	2	24-18-08
Bases dos dispositivos de arraste, completas	2	15-08-08
Arcos para rolos de pressão	6	12-17-00
21. Peças sobressalentes conforme a relação abaixo: Conjunto sobressalente para distribuição das rocadeiras para enrolar, cordel de enfardar (Baler-Twine), composto de: cams de val e vem, alavancas de val e vem, suportes de val e vem barras de val e vem, pernas para cursores de val e vem, cursores de val e vem, molas de compressão, guia-fio Voador de torsão para cordoieira vertical	1	30-14-09
Carcaça de voador de torsão	1	8-06-11
Carcaça de voador de torsão	1	16-13-11
Placas de arraste das bobinas, completas	2	6-03-00
Carcacas de voador, completas	2	19-01-10
Voadores completos	4	34-10-00
Placas de trilhos de bobinas, completas com fuso fixo	4	11-10-08
Bases para placas de trilhos de bobinas, completas	4	26-17-04
Suportes com charneiras e molas, completos	24	10-12-00
22. Peças de arraste das bobinas das fiadeiras, retorcadeiras e cordoieiras vertical, fabricadas com lona de freio	240	33-00-00
23. Lâmina fixa com suporte para tosqadeira de 6 fusos para barbear fios e cordéis de sisal	1	6-04-06
24. Lâminas em espiral para tosqadeira de 6 fusos, para barbear cordéis de sisal	20	21-18-04
25. Agulhas para carda e para passadeira	4.000	85-00-00
26. Agulhas de pentes, para carda, para passadeira, para carda, para fiadeira	11.700	134-19-15

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, em 31 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedrosa Horta
Clemente Mariani

DECRETO Nº 50.678 — DE 31 DE MAIO DE 1961

Regulamenta a cessão dos teatros administrados ou à disposição, sob qualquer forma, do Serviço Nacional de Teatro e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os teatros administrados ou colocados à disposição, sob qualquer forma, do Serviço Nacional de Teatro, do Ministério da Educação e Cultura, destinam-se a espetáculos artísticos de teatro, música e dança e à realização do programa artístico-cultural do S.N.T.

Parágrafo único Sem prejuízo das finalidades próprias e a critério da direção do S.N.T., os teatros poderão ser cedidos para outras atividades culturais ou cívicas.

Art. 2º A cessão de teatro dar-se-á por despacho do Diretor do S.N.T., mediante requerimento em que o interessado ou seu representante legal declare data ou período de que necessita, natureza do espetáculo ou função, organização do conjunto, especificação do programa a realizar e, reservados casos de notório merecimento artístico, junte documentação que comprove o seu mérito.

§ 1º O requerimento, com firma reconhecida, dará entrada na Seção Administrativa do S.N.T. e será informado pelo administrador do teatro solicitado.

§ 2º A cessão dos teatros não ficará sujeita à ordem cronológica dos pedidos, mas atenderá preferencialmente à qualidade artística do conjunto e do repertório do interessado, especialmente se estiver programada a encenação de peças nacionais.

Art. 3º A cessão dos teatros será feita mediante e pagamento da taxa de cessão, que será variável, correspondente a 8% (oito por cento) da renda bruta dos espetáculos com entrada paga.

Parágrafo único O cessionário deverá recolher diariamente ao Tesouro Nacional, mediante guia, a taxa prevista neste artigo, no dia imediato ao do espetáculo, apresentando o respectivo comprovante ao Administrador do teatro, sob pena de cancelamento da cessão.

Art. 4º Somente após o despacho do Diretor do S.N.T., poderá o peticionário ocupar o teatro.

Art. 5º A cessão do teatro dará direito ao cessionário a todos os lugares da sala de espetáculo, com exceção das localidades cativas, cuja relação será fornecida ao interessado.

Parágrafo único Os ingressos deverão ser confeccionados de conformidade com a capacidade do teatro, não sendo permitidos excessos nem bilhetes não numerados.

Art. 6º Salvo disposições estabelecidas em contrato, o pagamento da taxa prevista neste decreto compreenderá:

- a) pessoal existente (porteiros, indicadores, auxiliares do palco, electricista e maquinistas);
- b) consumo (luz, força e água);
- c) aparelhamento e material técnico existente;
- d) ocupação do teatro para ensaio dentro do horário estabelecido pela administração.

§ 1º Correrão por conta do cessionário todas as despesas decorrentes da montagem e desmontagem dos espetáculos ou funções (material e mão de obra), bem como qualquer pessoal extra por ele empregado.

§ 2º Os serviços de bilheteria são da responsabilidade dos concessioná-

rios, sob a fiscalização do administrador, que poderá impor penas em caso de irregularidades.

Art. 7º O cessionário dos teatros obriga-se:

a) a dar dois espetáculos semanais, com a redução de 50% (cinquenta por cento) para estudantes, quando o teatro for cedido por período de uma ou mais semanas;

b) a mandar confeccionar o programa interno dos espetáculos que deverá ser, previamente, aprovado pelo administrador do teatro e distribuído gratuitamente;

c) a não interferir, de qualquer maneira, na parte administrativa dos teatros;

d) a acatar e fazer cumprir pelos seus dependentes as ordens emanadas da administração do teatro;

e) a entregar o imóvel em perfeitas condições, responsabilizando-se por quaisquer depredações ou danos verificados no mesmo ou em pertencentes a ele incorporados;

f) a encarregar-se da publicidade dos espetáculos;

g) a providenciar os alvarás de funcionamento, o visto da Censura Teatral e efetuar o pagamento dos impostos, taxas ou selos devidos aos poderes públicos, assim como o de direitos autorais, quando for o caso.

Art. 8º Não será permitida a transferência de cessão do teatro entre os interessados quando houver desistência.

Art. 9º O S.N.T. não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo cessionário em virtude de funções ou temporadas realizadas, nem responderá por qualquer transgressão às leis por ele porventura praticada.

Art. 10 Os encarregados dos teatros prestarão toda assistência técnica ao cessionário, orientando e cooperando no sentido de que as apresentações ou funções programadas se desenvolvam normalmente.

Art. 11 Para efeito de disciplina e da boa ordem dos trabalhos, ficam também subordinados ao administrador do Teatro os empregados do cessionário.

Art. 12 Qualquer temporada poderá ser suspensa pelo S.N.T., se os seus espetáculos ou as atitudes de seus elementos forem considerados inconvenientes à moral ou contrários à dignidade e interesses do teatro.

Art. 13 Os preços dos ingressos deverão ser previamente aprovados pela Administração.

Art. 14 Ao ser cedido o teatro, o cessionário receberá comunicação sobre os dias de que poderá dispor, não podendo ser a sua utilização prejudicada por outras atividades.

§ 1º As segundas-feiras, os teatros serão reservados para grupos amadores e tona e qualquer atividade do S.N.T.;

§ 2º Serão reservados dois horários semanais, preferencialmente sábado à tarde e domingo de manhã, para apresentação de espetáculos infantis, pela companhia ocupante do teatro, que terá prioridade ou outro conjunto que requeira a cessão para esse fim.

Art. 15 Terá preferência, sob qualquer forma para utilização dos teatros, o elenco oficial do Teatro Nacional de Comédia e o Conservatório Nacional de Teatro, que previamente comunicarão ao cessionário as suas necessidades, tendo em vista, sobretudo, os termos da aquisição do próprio nacional situado à Avenida Rio Branco n.º 179, na cidade do Rio de Janeiro, autorizado pela Lei número 3.497-58 e do instrumento da en-

traga lavrado aos 31 de outubro de 1957, na Delegacia do Serviço de Patrimônio da União no Estado de São Paulo, relativo ao antigo Cine Broadway.

Art. 16 A cessão será gratuita para os espetáculos sem cobrança de ingresso.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de maio de 1961: 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS
Brigido Tinoco

DECRETO Nº 50.677 — DE 31 DE MAIO DE 1961

Altera o art. 3º do Decreto nº 50.316, de 6 de março de 1961, a fim de autorizar as Caixas Econômicas Federais a realizar operações de crédito nas Carteiras Hipotecárias para a construção de teatros e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 50.316, de 6 de março de 1961, para o efeito de nele incluir-se, também, a aplicação das disponibilidades destinadas às operações de crédito, com garantia hipotecária, no financiamento de construção, aquisição ou reforma de teatros em todo o País.

Parágrafo único — O financiamento será concedido aos Estados, Municípios e Entidades privadas, para:

a) Construção ou reconstrução de teatro;

b) Aquisição de teatro e reforma, se for o caso;

c) Reforma de teatro;

d) Liberação de hipoteca ou compromisso de venda e compra;

e) Pagamento de dívidas oriundas da construção ou reforma de teatro, devidamente comprovada a sua origem;

f) Construção ou adaptação de teatro em edifício em condomínio, resso o financiamento apenas à parte referente à casa de espetáculo.

Art. 2º As Caixas Econômicas Federais financiarão as construções a que se refere o artigo anterior, atendendo:

a) à localização adequada de terreno ou edifício de propriedade do Estado, do Município ou de entidade privada, tendo em vista o fim a que se destina o imóvel;

b) às condições técnicas do projeto de construção ou reforma;

c) ao desenvolvimento da atividade teatral na cidade a ser beneficiada.

§ 1º — Caberá ao Serviço Nacional de Teatro, do Ministério da Educação e Cultura, opinar sobre as condições estabelecidas neste artigo, não sendo concedido o financiamento se parecer for contrário.

§ 2º — O parecer do Serviço Nacional de Teatro deverá ser solicitado aos interessados, previamente, antes de entrar com o respectivo pedido de anelamento nas Caixas Econômicas Federais.

Art. 3º Durante a vigência do contrato de financiamento, o imóvel não será per outra destinação que não a teatral, sob pena de imediato adinamento da dívida hipotecária, salvas atividades culturais de caráter não permanente.

Art. 4º Os financiamentos previstos no decreto terão o prazo de 15

(quinze) anos e obedecerão, no mais, às condições normais das operações de crédito das Carteiras Hipotecárias das Caixas Econômicas Federais.

Art. 5º Os processos relativos à obtenção de financiamento para teatros terão preferência na tramitação pelas Caixas Econômicas Federais, pelo seu Conselho Superior e Repartições Federais.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 31 de maio de 1961: 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Clemente Mariani
Brigido Tinoco

DECRETO Nº 50.678 — DE 31 DE MAIO DE 1961

Altera o art. 2º do Decreto nº 50.516, de 26 de abril de 1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 50.516, de 26 de abril de 1961, que transfere à competência político-administrativa do Ministério das Minas e Energia atribuições conferidas ao Serviço de Navegação da Baía do Prata e dá outras providências, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Ministro de Estado providenciará a organização de um Grupo de Trabalho constituído de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante do Ministério das Relações Exteriores, indicado pelo respectivo Ministro de Estado, 1 (um) representante do Serviço de Navegação da Baía do Prata e 1 (um) representante da Comissão Interestadual da Baía do Paraná-Uruguaal, com a incumbência de proceder a estudos com vista ao aproveitamento do potencial energético da Cachoeira das Sete Quedas, no Rio Paraná”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Afonso Arinos de Mello Franco
Clemente Mariani
Olovis Pestana
Jodo Agripino Filho

DECRETO Nº 50.668 — DE 30 DE MAIO DE 1961

Altera o Regimento da Comissão de Classificação de Cargos.

(Publicado no Diário Oficial de 30 de maio de 1961. — Seção I).

Retificação

No Art. 1º, onde se lê:

.....
§ 3º — Com exceção do membro referido ...

Lê-se:

.....
§ 3º — Com exceção do membro nato referido ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

Ao Diplomata, classe O, Aloísio Napoleão de Freitas Régio, de Chefe do Cerimonial da Presidência da República.

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 31 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República, resolve

TORNAR INSUBSISTENTE

O Decreto, de 4 de março de 1961, que nomeou o Coronel-Aviador Eneú Garcez dos Reis para exercer funções no Estado-Maior das Forças Armadas.

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

DISPENSAR:

O Coronel José Codeceira Lopes e o Dr. Ernesto Silva, de representantes, respectivamente do Estado-Maior das Forças Armadas e da NOVACAP, anteriormente designados para constituírem o Grupo de Trabalho, criado com a finalidade de promover as providências indispensáveis à transferência dos órgãos federais para Brasília, nos termos do Decreto nº 43.285, de 26 de fevereiro de 1958.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 31 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 5.876, de 1.961, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

De acordo com o artigo 75, item I, alínea a, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Pedro Henrique Furtado do cargo, em comissão, de Diretor do Instituto Profissional Quinze de Novembro, símbolo 7-C, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

NOMEAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Federal,

De acordo com o artigo 12, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nelson Caetano da Silva, Professor do Ensino Especializado, classe B, Nível 16, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Instituto Profissional Quinze de Novembro, símbolo 7-C, do mesmo Ministério.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1961

Publicado no D. O. da mesma data

Retificação

Na página 4.885, 2ª coluna, no decreto de Percy de Melo, onde se lê, artigo 87, item III, ... a pena de 9 anos de reclusão ...

Lê-se, ... artigo 87, item XIX ... a pena de 9 anos, também de reclusão, ...

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Federal,

De acordo com o artigo 12, § 2º, da Lei 2.369, de 9 de dezembro de 1954 combinado com o artigo 41 da Lei 1.341, de 30 de janeiro de 1951,

Antônio de Lisboa Machado, para exercer, em caráter interino, como substituto, o cargo de Procurador da República de 3ª categoria no Estado de Goiás, durante o afastamento do titular Celso Gabriel de Rezende Passos.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 30 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

EXONERAR, A PEDIDO:

Tendo em vista o que consta do processo nº 29.405, de 1960, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Luiz Barros Passos, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7, da Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra, a partir de 3 de novembro de 1960.

CONSIDERAR EXONERADO:

Tendo em vista o que consta do processo 10.996, de 1960, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério da Guerra.

A partir de 5 de março de 1960, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Antônio Bertolino de Souza, matrícula 1.902.871, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de Artífice, referência 19, da extinta Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Estabelecimento de Material de Intendência da 2ª Região Militar.

APOSENTAR:

Na Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Antônio Luiz de França, no cargo de Trabalhador, Nível 1 (Processo número 9.855-60);

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

- 1) Francisco Gomes de Souza, no cargo de Servente, Nível 5 (Processo nº 9.565-59-DPA);
- 2) João Barbosa, no cargo de Guarda, Nível 8-A (Processo número 19.941-59-DPA);
- 3) Ayrton Feijó Maricato, no cargo de Servente, Nível 5 (Processo número 17.243-57-DPA);
- 4) José Vicente Cruz Filho, no cargo de Motorista, Nível 10-B (Processo nº 24.155-60);
- 5) João Maria Alves, no cargo de Pedreiro, Nível 8-A (Processo número 22.532-60);
- 6) Eliotéria Martins de Barros, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 8-A (Processo nº 25.752-59);
- 7) Zaqueu Silva, no cargo de Motorista, Nível 8-A (Processo número 20.751-60);
- 8) Carlos de Freitas Rodrigues, no cargo de Mecânico Operador, Nível 12-D (Processo nº 10.975-58-DPA); e
- 9) Edison Carlos Alves da Rosa, no cargo de Auxiliar de Artífice, Nível 5 (Processo nº 33.195-59).

Na Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

- 1) João Pereira Lima, no cargo de Impressor, Nível 9-B (Processo número 1.150-60);
- 2) Augustinho Marinho da Conceição, no cargo de Servente, Nível 5 (Processo nº 36.405-59);
- 3) Cízel Ramos Neves, no cargo de Pedreiro, Nível 8-A (Processo número 22.416-59);
- 4) Almerindo Machado, no cargo de Servente, Nível 5 (Processo número 14.677-60);
- 5) José Gabriel dos Santos, no cargo de Marinheiro, Nível 7 (Processo nº 14.476-60);
- 6) Olibio Lúcio Brenner, no cargo de Mecânico Operador, Nível 9-B (Processo nº 9.165-60);
- 7) Mário Gomes do Amorim, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 9-B (Processo nº 20.438-60);
- 8) João Marçal Becker, no cargo de Pintor, Nível 9-B (Processo número 9.199-60).

CONCEDER APOSENTADORIA

Na Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra: De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Renato Haas Bastos, no cargo de Oficial de Administração, Nível 14-B (Processo nº 4.913-61).

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

João Baptista, no cargo de Chefe de Portaria, Nível 13. (Processo número 5.302-61).

Na Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra: De acordo com o art. 178, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

- 1) Antônio Alves, no cargo de Chefe de Portaria, Nível 13. (Processo nº 4.216-61);
- 2) Jorge de Alencar Araripa, no cargo de Escriturário, Nível 10-B. (Proc. nº 13.343-59 — DPA);
- 3) Antônio Borges de Freitas Filho, no cargo de Carpinteiro, Nível 12-D. (Proc. nº 24.266-60);
- 4) Hermes Narciso Lopes, no cargo de Desenhista, Nível 16-C. (Processo nº 25.660-60);
- 5) Jurandyr Tavares dos Santos, no cargo de Mecânico Operador, Nível 12-D. (Proc. nº 31.868-60);
- 6) Cícero Vieira Cavalcante, no cargo de Prático de Farmácia, Nível 8. (Proc. nº 31.685-60);
- 7) Alberto Pourroy, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 12-D. (Proc. nº 6.229-61);
- 8) José Carlos de Miranda, no cargo de Artífice de Manutenção, Nível 6, referência VI (Cr\$ 1.080,00 de diferença de vencimentos). (Processo nº 29.094-59);
- 9) José Luiz, no cargo de Artífice Maquinista, Nível 6. (Processo número 13.455-60); e
- 10) José Francisco Amazonas, no cargo de Auxiliar de Portaria, Nível 7, referência VI (diferença de salário Cr\$ 7.450,00). (Proc. nº 24.757-60).

Na Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra: De acordo com os arts. 1.º e 2.º da Lei nº 3.382, de 24 de abril de 1958:

- 1) Higinio Aguiar, no cargo de Mecânico de Máquinas, Nível 8-A. (Processo nº 31.965-60);
- 2) Pedro Lourenço José de Lima, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 9-B. (Proc. nº 31.865-60);
- 3) Adelaide Pereira de Queiroz Silva, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 9-B. (Proc. nº 31.861-60);
- 4) Arlindo Vitorino Guimarães, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 12-D. (Proc. nº 32.616-60);
- 5) Antenor da Silva, no cargo de Ferreiro, Nível 10-C. (Processo número 31.960-60);
- 6) Sebastião Valença Black, no cargo de Mecânico de Máquinas, Nível 10-C. (Proc. nº 31.860-60);
- 7) Juracy Senna Maurício, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 9-B. (Proc. nº 31.857-60);
- 8) Manoel Luiz Gomes, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 10-C. (Proc. nº 31.964-60);
- 9) Carlos Ribeiro da Silva Júnior, no cargo de Motorista, Nível 10-B. (Proc. nº 31.483-59);
- 10) José Dias Leite, no cargo de Mecânico de Máquinas, Nível 10-C. (Proc. nº 24.263-60); e
- 11) Otacilio de Souza Werneck, no cargo de Escrevente Dactilógrafo, Nível 7. (Proc. nº 1.232-61).

CONSIDERAR APOSENTADO:

No Ministério da Guerra: de acordo com o art. 176, item I, combinado com os arts. 181 e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

- 1) Antônio Moraes da Silva, matrícula nº 1.693.148, amparado pelo artigo 23 do A. D. C. T., na função

de Servente, ref. 19, da T. N. E. E. M. da Fábrica Presidente Vargas, a partir de 16 de dezembro de 1959. (Processo nº 15.382-60); e

- 2) Bernardino Amancio de Souza Rezende, matrícula nº 1.326.467, amparado pelo art. 23 do A.D.C.T., na função de Artífice, ref. 21, da T. N. E. E. M. da Fábrica de Itajubá, a partir de 22 de maio de 1960. (Processo nº 21.834-60).

Na Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra: De acordo com o art. 176, item I, combinado com os arts. 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Henrique Carlos Ehrich, classificado na Mestrança, Nível 13-A, a partir de 14 de março de 1961. (Processo nº 3.687-61).

No Quadro Suplementar do Ministério da Guerra: De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item II e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Manuel Quirino de Barros, no cargo de classe I da carreira de Artífice, a partir de 5 de junho de 1960. (Processo nº 19.718-60).

Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.860, de 1951, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

A partir de 12 de março de 1953, de acordo com os arts. 176, item I e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Martinho José da Silveira, no cargo de classe H, da carreira de Auxiliar de Portaria do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, com o provento estipulado no art. 184, item I, da referida Lei; tornando sem efeito o decreto de 8 de agosto de 1953.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 7.332, de 1960, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

A partir de 17 de junho de 1960.

Pedro Alves de Souza, no cargo de classe F da carreira de Auxiliar de Portaria do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando cancelado o contrato coletivo de 13 de maio de 1960, na parte referente ao interessado.

RETIFICAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 994, de 1961, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

O Decreto de 11 de dezembro de 1957, relativo a Bernardina Costa Gualteiro, matrícula nº 1.241.634, amparada pelo art. 23 do A.D.C.T., considerando-a aposentada de acordo com os arts. 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 4 de junho de 1957, na função de Condutor de Operações de Fabricação, ref. 18, da T.N.E.E.M. da Fábrica do Realengo.

DECRETOS DE 31 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

MANDAR REVERTER:

Ao serviço ativo do Exército, de acordo com o artigo 83 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, o Capitão da Arma de Artilharia, Engenheiro Eletricista, Pedro Henrique

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve:

DISPENSAR, A PEDIDO

O Embaixador Vasco Tristão Leitão da Cunha da função, símbolo FG-1, de Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República, resolve

PROMOVER

A partir de 31 de março de 1959, de acordo com o artigo 39 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda:

I — Por antiguidade:

Na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda:

1 — Vitor da Silva Alves Filho da classe M à classe O, vago em virtude do falecimento de Carlos Barbosa;

2 — Daniel Corrêa Trindade da classe L à classe M, vago em virtude da promoção de Vitor da Silva Alves Filho;

3 — Armando Rolemberg de Melo da classe K à classe L, vago em virtude da promoção de Daniel Corrêa Trindade;

4 — João Evangelista Bevilacqua da classe J à classe K, vago em virtude da promoção de Armando Rolemberg de Melo;

5 — Geraldo da Cruz Silva da classe I à classe J, vago em virtude da promoção de João Evangelista Bevilacqua;

6 — Aníbal Vieira Junior da classe H à classe I, vago em virtude do falecimento de Sebastiana de Castro Dória;

7 — Nilo Fregonassi da classe H à classe I, vago em virtude da promoção de Geraldo da Cruz Silva;

II — Por merecimento:

Na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda:

1 — Ulisses Virgílio Ferrari, da classe H à classe I, vago em virtude do falecimento de Antônio José Rêmao.

(*) DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o item III, do artigo 12 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Mário de Souza para exercer o Cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Agência (A-1) do Departamento Federal de Compras em São Paulo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 12 de abril de 1961.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1961

Publicado no D. O. da mesma data

Retificação

Na página 4.886, 1ª coluna, onde se lê,

2 — Henrique Maccache para...

Lê-se,

2 — Henrique Maccache para...

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 30 DE MAIO DE 1961

Publicados no D.O. da mesma data

Retificação

Na página 4.886, no decreto de Florentino Nascimento e de Fernando da Cunha Pereira, onde se lê:

... item XII, da Lei n.º 1.711 ...

Lê-se:

... item III, da Lei n.º 1.711, ...

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 31 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve:

EXONERAR

O Capitão-de-Corveta Henrique de Mattos do cargo, em comissão, padrão CC-4, de Superintendente Portuário dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP).

EXONERAR, A PEDIDO

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.377, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Do cargo de Postalista A, nível 12, Sergio Neves da Rocha.

NOMEAR

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nelson Santiago, ocupante do cargo de Postalista, classe C, nível 18, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos na Paraíba, símbolo 6-C, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Severino de Albuquerque Lucena.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

Nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950,

Ao posto de Brigadeiro e, neste posto, conceder transferência para a reserva remunerada da Aeronáutica ao Coronel Intendente da Aeronáutica — Francisco Marcondes Teixeira Leite

Júnior, de acordo com os artigos 12, letra a, e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de Major-Brigadeiro e direito ao montepio deste posto, de conformidade com o inciso II do artigo 5º da citada Lei nº 2.370, e as vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 35 anos de efetivo serviço e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Para exercer as funções de Comandante da Base Aérea de Belém, o Coronel-Aviador Fausto Amêlio da Silveira Gerpe.

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 37.909, de 18 de setembro de 1955,

O Coronel-Aviador Eneu Garcez dos Reis para exercer as funções de Chefe de Grupo Combinado do Núcleo de Comando da Zona de Defesa Norte.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 15.630-61 — Nº 215, de 30 de maio de 1961. Restitui ao SENADO FEDERAL autógrafos, após haver promulgado o projeto de Lei, que concede subvenções anuais de Cr\$ 10.000.000,00 à Fundação Instituto de Física Teórica, de São Paulo, e ao Instituto de Física da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. (Ass. Lei nº 3.899 de 30-5 de 1961. D. O., 30-5-61) (Exp. ao S.F., em 31-5-61).

PR 10.300-61 — Nº 216, de 31 de maio de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, o anteprojeto de lei que isenta do imposto do selo os contratos realizados com produtores rurais pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. (Exp. à C.D., em 2-6-61).

PR 15.265-61 — Nº 217, de 31 de maio de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério das Minas e Energia, o anteprojeto de lei que altera a alínea b do artigo 7º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, que criou o Conselho Nacional de Pesquisas. (Exp. à C.D., em 2-6 de 1961).

PR 13.012-61 — Nº 218, de 31 de maio de 1961. Acusa ao SENADO FEDERAL, o recebimento e agradece a Mensagem nº 42, de 18 de maio de 1961, encaminhando autógrafa do Decreto Legislativo nº 3, de 1961, que aprova a Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, assinada em Roma, em novembro de 1951. (Exp. ao S.F., em 2-6 de 1961).

PR 15.857-61 — Nº 219, de 31 de maio de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Grupo Executivo da Indústria de Construção Naval, o anteprojeto de lei, que prorroga por dois anos o prazo de isenção, às empresas nacionais de construção ou reparos navais, dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras exclusive a de previdência social de que trata o art. 17, da lei nº 3.381, de 24 de abril de 1958. (Exp. à C.D., em 2-6-61).

— SECRETARIA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— Circular:

PR 15.789-61 — Nº 41, de 31 de maio de 1961. Incumbe os Chefes dos Subgabinetes Militar e Civil, nos Estados, de zelar pelo rigoroso cumprimento do Decreto nº 50.640, de 20 de maio de 1961. (Dirigido aos Chefes dos Subgabinetes Militar e Civil dos Estados da União).

CIRCULAR Nº 41-61 — EM 31 DE MAIO DE 1961

O Senhor Presidente da República houve por bem incumbir os Chefes dos Subgabinetes Militar e Civil, nos Estados, de zelar pelo rigoroso cumprimento do Decreto nº 50.640, de 20 de maio de 1961 (*Diário Oficial* de 22 de maio de 1961), que disciplina o uso de carros oficiais, e do qual estamos enviando algumas cópias para conhecimento e divulgação pelas repartições federais sediadas nos Estados.

2. Em anexo, encontram-se, também, 50 (cinquenta) exemplares de "Trânsito livre", a serem distribuídos com o maior critério e comprovada a absoluta necessidade, nos termos do disposto no art. 6º e seu parágrafo, do aludido Decreto.

3. Recomenda, ainda, Sua Excelência que todas as irregularidades, no tocante ao assunto, sejam comunicadas ao Gabinete Militar ou ao Gabinete Civil, consoante o caso.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração. — *Pedro Geraldo de Almeida*, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República; *Quintanilha Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— Exposição de Motivos:

PR 13.776-61 — Nº 309-B, de 26 de maio de 1961. Submete processo em que MALAQUIAS SALLES PIMENTEL, major reformado do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, solicita promoção ao posto de tenente-coronel, com base na Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950. "Indeferido em 29 de maio de 1961" (Rest. ao MJNI., em 2 de junho de 1961).

PR 15.777-61 — Nº 315-B, de 26 de maio de 1961. Submete processo em que o Governo do Território Federal do Amapá encarece de autorização para que sejam mantidos os médicos interinos, nomeados após 1º de setembro de 1950, bem como, autorização para preencher as vagas no cargo de médico, esclarecendo que o número existente em exercício é insuficiente para atender às necessidades da região. "Autorizo manter os atuais interinos e nomear mais cinco. Em 30 de maio de 1961". (Rest. ao MJNI., em 2 de junho de 1961).

PR 15.778-61 — Nº 317-B, de 26 de maio de 1961. Solicita autorização no sentido de que continuem à disposição da Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos, os servidores abaixo relacionados:

1 — JOSE DE SOUZA PEREIRA, Oficial de Administração, nível 6 classe C, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2 — WANDA LAGE DA SILVA NEVES, Oficial de Administração, nível 14, classe B, lotada no Departamento Estadual de Segurança Pública, no Estado da Guanabara.

3 — MANUEL PEDRO JUAN DIAS DE LA VEGA, Oficial de Administração, nível 14, classe B, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

4 — HELENA PORTO RICHARD, Oficial de Administração, nível 12 classe A, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

5 — PAULA FRANCINETTE CESAR RIBEIRO, Datilógrafa, nível 9, classe B, do Ministério da Agricultura.

6 — MÁRIO SILVA, Servente, nível 5, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

"Autorizo em 29 de maio de 1961". (Rest. ao MJNI., em 2 de junho de 1961).

PR 15.779-61 — Nº 322-B, de 26 de maio de 1961. Solicita autorização para que seja transferida para o patrimônio do Departamento de Administração daquele Ministério, uma camioneta RURAL WILLYS, modelo 1960 motor número BP-833-630, emplacada na cidade do Rio de Janeiro com o nº oficial 9-94-63, pertencente à Comissão de Supervisão de Órgãos Autônomos. "Autorizo em 29 de maio de 1961" (Rest. ao MJNI, em 2 de junho de 1961).

— MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— Exposição de Motivos:

PR 15.780-61 — Nº 98, de 29 de maio de 1961. Submete processo em que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, o Secretário SERGIO LUIZ PORTELLA DE AGUIAR. "Autorizo em 30 de maio de 1961" (Rest. ao MRE., em 2 de junho de 1961).

— MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Exposição de Motivos:

PR 15.796-61 — Nº 264, de 2 de maio de 1961. Submete processo em que ANTONIO SAMPAIO, Agente de Estrada de Ferro, classe F, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, aposentado por decreto publicado no Diário Oficial de 10 de dezembro de 1958, por não ter sido beneficiado com as promoções relativas ao segundo e terceiro trimestres de 1958, solicita reconsideração do ato referente àquelas promoções. "Indeferido em 30 de maio de 1961". (Rest. ao MVOP., em 2 de junho de 1961).

PR 15.797-61 — Nº B-227, de 16 de maio de 1961. Submete processo em que MANOEL GONÇALVES MACIEL e JOSÉ MARIANO DE MEDEIROS, Telegrafistas classe J, do Quadro III, Parte Permanente, daquele Ministério, reclamam contra exclusão de seus nomes das listas de promoção dos primeiros trimestres de 1958, relativas àquela carreira da Parte Suplementar, da qual foram transferidos, a pedido. "Indeferido em 30 de maio de 1961". (Rest. ao MVOP., em 2 de junho de 1961).

PR 15.798-61 — Nº B-290, de 16 de maio de 1961. Submete processo em que a Comissão de Marinha Mercante, atendendo a pedido da Frota Nacional de Petroleiros solicita autorização para que o navio "PACIFICATOR", de bandeira liberiana, afretado a Petrobrás pelo prazo de nove meses, possa ser utilizado na navegação de cabotagem, para abastecimento dos portos nacionais de petróleo e seus derivados, até o término do respectivo contrato. "Autorizo em 30 de maio de 1961" (Rest. ao MVOP., em 2 de junho de 1961).

PR 15.799-61 — Nº 327, de 15 de maio de 1961. Submete processo em que a Comissão de Marinha Mercante, atendendo a pedido da Frota Nacional de Petroleiros, solicita autorização para que o navio "SIAM", de bandeira cambodjana, afretado a Petrobrás pelo prazo de nove meses, possa ser utilizado na navegação de cabotagem, para abastecimento dos portos nacionais de petróleo e seus derivados, até o término do respectivo contrato. "Autorizo em 30 de maio de 1961". (Rest. ao MVOP., em 2 de junho de 1961).

PR 15.800-61 — Nº 328, de 15 de maio de 1961. Submete processo em que a Comissão de Marinha Mercante, atendendo a pedido da Frota Nacional de Petroleiros, solicita autorização para que o navio "ATLANTIC PRINCESS", de bandeira liberiana, substituto do "ATLANTIC EARL", afretado a Petrobrás até 30 de junho de 1961, possa ser utilizado na navegação de cabotagem, para abastecimento dos portos nacionais de petróleo e seus derivados até o término do respectivo contrato. — "Autorizo 30-5-61" — (Rest. ao MVOP., em 2-6-61).

PR 15.801-61 — Nº 336, de 16 de maio de 1961. Submete processo em que a Comissão de Marinha Mercante, atendendo a pedido da Frota Nacional de Petroleiros, solicita autorização para que o navio "BJORGSUND", de bandeira norueguesa, afretado a Petrobrás pelo prazo de nove meses, possa ser utilizado na navegação de cabotagem, para abas-

tecimento dos portos nacionais de petróleo e seus derivados, até o término do respectivo contrato. — "Autorizo 30-5-61". — (Rest. ao MVOP., em 2-6-61).

PR 15.802-61 — Nº 359, de 22 de maio de 1961. Submete processo em que a S.A. de Cimento, Mineração e Cabotagem — CIMIMAR, solicita autorização para renovação por cinco anos, a contar de 20 de junho próximo vindouro, de contrato de frete, de armadores estrangeiros, depois rebocadores e quatro chatas, de mil toneladas cada um, para o transporte de calcário necessário à fábrica de cimento CIMENSUL com a qual a referida companhia mantém contrato para produção de cimento. — "Autorizo 30 de maio de 1961". — (Rest. ao MVOP., em 2-6-61).

PR 15.811-61 — Nº 265, de 2 de maio de 1961. Submete processo em que a Comissão de Marinha Mercante, atendendo a pedido da Frota Nacional de Petroleiros, solicita autorização para que o navio "ATHEL MONARCH", de bandeira liberiana, afretado a Petrobrás pelo prazo de nove meses, possa ser utilizado na navegação de cabotagem, para abastecimento dos portos nacionais de petróleo e seus derivados, até o término do respectivo contrato. — "Autorizo 30-5-61". — Rest. ao MVOP. em 2-6-61).

— MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 15.809-61 — S nº, de 30 de maio de 1961. Submete medidas relativas à construção de ginásios industriais. — "Publique-se na íntegra. 31-5-61". — (Rest. ao MEC., em 31-5-61).
Brasília, 30 de maio de 1961.

GP-MEC-74

Ginásios Industriais

Senhor Presidente:

Em resposta a Memorando GP-MEC-74, de 24 deste, lembro ter este Ministério apresentado a Vossa Excelência projeto de decreto, referente à criação de ginásios industriais, o qual obteve integral apoio de Vossa Excelência, que o assinou em 25 de abril, conforme anexo.

Relativamente à criação e instalação desses ginásios cumpre-me informar que as seguintes providências estão sendo tomadas pela Diretoria do Ensino Industrial:

1º) Está sendo elaborado, neste Ministério, projeto-tipo de ginásio industrial para ser adaptado às várias regiões do país e às condições particulares de cada escola a ser construída. O projeto será, simples, modulado, de baixo custo e facilmente adaptável.

2º) Estão sendo montadas na Escola Técnica de Curitiba, com a assistência de especialistas estrangeiros, três oficinas-tipo de artes industriais para servirem de modelo às demais a serem instaladas.

3º) A Diretoria do Ensino Industrial realizará no segundo semestre deste ano, no Centro de Treinamento de Curitiba, cursos para professores de oficinas de ginásios industriais. Esses cursos durarão aproximadamente 6 meses a fim de atender às necessidades dos ginásios industriais que irão funcionar em 1962.

4º) Até o momento, está decidida a criação dos seguintes ginásios industriais: 1 em Santa Catarina, 1 no Paraná, 1 em Rio Claro (São Paulo), 1 em João Pessoa, 3 em Pernambuco, 1 em Mato Grosso, 1 em Goiás, 1 no Ceará e 1 no Estado do Rio. Deverá ser decidida, ainda neste ano a criação de 1 em Sergipe, 1 no Rio Grande do Sul (Carazinho) e 1 em Brasília. Além destes, a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos elaborará plano de transformação de parte dos ginásios de sua rede em ginásios industriais. Os ginásios industriais embora criados no corrente ano, deverão funcionar somente no próximo. Haverá dificuldades de ordem legal e de ordem prática, para seu funcionamento ainda no corrente ano. Há necessidade de construção de salas de aula em muitos casos, de construção ou adaptação e instalação das oficinas, preparo do material de ensino, recrutamento e preparo rápido dos professores, adaptação dos currículos, de regulamentos etc. Há também, conveniência no esclarecimento do público a respeito desta inovação. No próximo ano deverão estar em funcionamento cerca de 20 ginásios industriais, com maior incremento nos próximos anos.

5º) Está sendo preparado, para publicação pela Diretoria do Ensino Industrial, folheto contendo orientação minuciosa sobre a organização e o funcionamento dos ginásios industriais.

6º) Aos Estados e Municípios estão sendo solicitados os elementos necessários a lavratura dos convênios (especificação e plantas, de áreas, participação do Estado etc.).

São estas, Senhor Presidente, as medidas que vêm sendo tomadas relativamente aos ginásios industriais.

Dado o alto interesse de Vossa Excelência na criação e instalação de ginásios industriais, este Ministério redobrará seu empenho e seus esforços no sentido do rápido andamento das medidas que vêm sendo tomadas. —
Braldo Tinoco.

— MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

— Exposição de Motivos:

- PR 17.794-609 — Nº 490, de 29 de maio de 1961. Submete processo em que EDUARDO JOSÉ MENDES DEL PELOSO, recorre do cancelamento de sua proposta de aquisição de apartamento imposto pelo IPASE. — "Mantenha-se o cancelamento da proposta de Eduardo José Mendes Del Peloso. 30-5-61". — (Rest. ao MTPS., em 2-6-61).
- PR 18.805-61 — Nº 232, de 29 de maio de 1961. Submete processo em que o Governo do Estado do Ceará solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, JOSÉ LOURENÇO COLARES, Oficial Administrativo do IPASE, lotado em Fortaleza, a fim de exercer o cargo de Secretário de Estado da Agricultura e Obras Públicas. — "Atenda-se, com a aquiescência do órgão de origem do requerimento. 30-5-61". — Rest. ao MTPS., em 2-6-61).
- PR 15.806-61 — Nº 233, de 29 de maio de 1961. Submete processo em que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado solicita autorização para nomear HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO, para exercer o cargo padrão CC-7, de Oficial de Gabinete da Presidência daquela autarquia, em virtude do impedimento de Diógenes Hautequest. Paiva em assumir o cargo. — "Autorizo. 30-5-61". — (Rest. ao MTPS., em 2-6-61).
- PR 15.807-61 — Nº 236, de 29 de maio de 1961. Submete processo em que SYLVIA NETO DOS REYS, ex-ocupante da função de Auxiliar de Escritório, referência VII da então Tabela Numérica de Mensalistas da Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, requer sua readmissão no Quadro daquele Ministério. "Indefiro, nos termos da presente Exposição de Motivos. 30-5-61". — (Rest. ao MTPS., em 2-6-61).
- PR 15.803-61 — Nº 224, de 25 de maio de 1961. Submete processo em que ADEMAR RIZZO, ARLINDO CASTRO JUNIOR, IRIO FERREIRA LAPA e MILTON ETICHEBEHERE os três primeiros Oficiais de Administração e o último Escrietário, classes C A, C e B, respectivamente, daquele Ministério, lotados na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, solicitam seja revalidado o decreto coletivo de 3 de julho de 1956, publicado no Diário Oficial de 4 subsequente, relativo as suas transferências para a série funcional de Fiscal da então Tabela Única de Extranumerário-Mensalista daquela Secretaria de Estado. — "Indefiro nos termos da Exposição de Motivos, em 30-5-61". — (Rest. ao MTPS., em 2-6-61).

— MINISTERIO DA SAUDE

— Exposição de Motivos:

- PR 15.787-61 — Nº 57, de 30 de maio de 1961. Solicita autorização para que possa movimentar, com dispensa da concorrência, a dotação de Crs 30.500.000,00 consignada sob a classificação Verba 3 0.00 — Desenvolvimento Econômico Social, Complementação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconservação 3.1.00 — Saúde e Higiene, Itens 2 3, 7 e 12, para aquisição de Inseticidas, Solventes, Emulcificantes, Insetifugos e Rodenticidas para o Departamento Nacional de Endemias Rurais. — "Autorizo 30-5-61". — (Rest. ao MS., em 2-6-61).
- PR 15.788-61 — Nº 59, de 30 de maio de 1961. Solicita autorização para que os órgãos daquela Secretaria de Estado continuem a pagar, mediante recibo, as pessoas que lhes prestam serviços eventuais até que se efetive a implantação do regime trabalhista, regulamentado pelo Decreto numero 50.314, de 1961, bem como publicar, na íntegra, a presente Exposição de Motivos. — "Autorizo 30-5-61". — (Rest. ao MS., em 2-6-61).

E.M. Nº 59 — EM 30 DE MAIO DE 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
O Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, estabelece normas a respeito do pessoal temporário previsto na Lei de Classificação de Cargos (Lei nº 3.750, de 12 de julho de 1950).

2. O mencionado pessoal temporário, cujas relações jurídicas de emprego se subordinam aos princípios da legislação trabalhista, viria substituir o pessoal admitido à conta de dotações globais ou de campanhas, com pagamento mediante recibo.

3. Esse aproveitamento deveria ser precedido de estudos sobre normas administrativas complementares às do Decreto nº 50.314, de 1961, com o propósito de implantar o novo regime já aplicando a legislação trabalhista, com as adaptações necessárias. Esses estudos já foram concluídos e se iniciará agora a fase de implantação, em todo o País.

4. Contudo, em se tratando de atividades indispensáveis tais como as de hospitais e as de campanhas sanitárias, que não poderiam sofrer interrupções ou paralisações, impõe-se o pagamento dos serviços prestados ainda de acordo com o sistema antigo até que se ajustem todas as situações individuais.

5. Cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que o pagamento, cuja autorização ora solicito, se destina a retribuir o número mínimo de pessoas que vem prestando serviços a este Ministério, em todos os recantos do País,

e se fundamenta no parágrafo único do artigo 3º do citado Decreto nº 50.314, de 1961:

"A prestação de serviços de natureza eventual não caracteriza relação de emprego e será retribuída mediante recibo".

6. Não se trata, outrossim, de providência excepcional, porquanto as despesas com o referido pagamento se comportarão dentro dos limites das respectivas dotações orçamentárias, considerando, inclusive, as reduções decorrentes do plano de contenção de despesas.

7. Nestas condições, tenho a honra de propor a Vossa Excelência autorização para que os órgãos deste Ministério continuem a pagar, mediante recibo, as pessoas que lhes prestam serviços eventuais até que se efetive a implantação do regime trabalhista, regulamentado pelo Decreto nº 50.314, de 1961, publicando-se, na íntegra, a presente exposição de motivos, caso mereça aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Catete Pinheiro.*

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Exposição de Motivos:

- PR 15.808-61 — Nº 25, de 26 de maio de 1961. Solicita autorização no sentido de que MAURICIO MATOS PEIXOTO, Professor Catedrático da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, posto à disposição do Conselho Nacional de Pesquisas, para exercer a função de Chefe de Pesquisas do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, órgão subordinado àquele Conselho, possa, ausentar-se do País, pelo prazo de 18 dias, a fim de participar, a convite, do Simpósio Internacional de Equações Diferenciais, a realizar-se em Colorado Springs, nos Estados Unidos da América. "Autorizo, sem ônus, 30 de maio de 1961". (Rest. ao C. N. P., em 2 de junho de 1961).

— AUTARQUIA

— INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

— Ofício:

- PR 15.848-61 — Nº 1.227, de 23 de maio de 1961. Submete à consideração do Senhor Presidente da República nomes, a seguir transcritos, de servidores do Instituto, requisitados para diversos Órgãos da Administração:

- 1 — ARMANDO NOGUEIRA
- 2 — WILSON FIGUEIREDO
- 3 — REGINA DALVA AFONSO
- 4 — ANDERSON GOUVEIA DE AZEVEDO
- 5 — HUMBERTO DENUCCI.

"Anular 31 de maio de 1961" (Rest. ao IBGE, em 2 de junho de 1961, por intermédio do Gabinete Militar).

— SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

— RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

— Ofício:

- PR 15.795-61 — Nº 838, de 19 de maio de 1961. Solicita autorização para a supressão definitiva do tráfego no ramal de Lussanvira, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, apontada como antieconômica pela Comissão Especial que tratou do assunto, bem como, a publicar edital para exploração do transporte no mencionado ramal e seja determinado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, urgência na pavimentação do trecho rodoviário ligando Lussanvira à estação ferroviária mais próxima. "De acordo 30 de maio de 1961" (Rest. à R.F.F. S.A., em 2 de junho de 1961).

— DOS GOVERNOS ESTADUAIS

— GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

— Ofício:

- PR 15.781-61 — Nº 968 de 12 de maio de 1961. Solicita autorização independentemente das disposições constantes na Circular NR-4, do Gabinete Civil dessa Presidência, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 1961, para que continue à sua disposição, MARIA DA CONCEICAO VICENTE DE CARVALHO, funcionária do Conselho Nacional de Geografia. "Autorizo, 29 de maio de 1961". (Exp. ao IBGE., em 2 de junho de 1961).

GABINETE MILITAR

Exposição de Motivos:

PR 15.887-61 — Nº 30, de 31 de maio de 1961. Submete medidas para constituir um Grupo de Trabalho para, concentrando os recursos orçamentários do corrente exercício do Ministério da Aeronáutica e do DCT, oferecer solução conjunta para a concretização do Plano de Telecomunicações da Diretoria de Rotas Aéreas, de forma a atender, no mais curto prazo, às necessidades da Proteção do Voo e das Empresas da Aviação Civil. "Aprova. Em 31 de maio de 1961".

Nº 30 — EM 31 DE MAIO DE 1961

Do Chefe do Gabinete Militar

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Assunto: Grupo de Trabalho.

1. Em obediência às Instruções baixadas em Memorando nº GP/GM-207, de 30 de maio de 1961, referente à instituição de um Grupo de Trabalho para, concentrando os recursos orçamentários do corrente exercício do Ministério da Aeronáutica e do DCT, oferecer solução conjunta para a concretização do Plano de Telecomunicações da Diretoria de Rotas Aéreas, de forma a atender, no mais curto prazo, às necessidades da Proteção do Voo e das Empresas da Aviação Civil, submeto à aprovação de Vossa Excelência os nomes dos candidatos indicados para constituírem o referido Grupo:

Presidente: Ten. Cel. Av. GUSTAVO EUGÊNIO DE OLIVEIRA BORGES — Diretor-Geral do D.C.T.;

Membros:

Ten.-Cel. Eng. Av. FRANCISCO CHAVES LA-MEIRÃO;

Maj Av. FERNANDO RAMOS PEREIRA;

Maj. Eng. CARLOS AFONSO FIGUEIRAS — Diretor dos Telégrafos.

2. Ao Grupo de Trabalho Vossa Excelência concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Relatório, podendo o Grupo, para isto, requisitar servidores e serviços a qualquer Ministério, Autarquia ou Órgão da Administração Indireta, cujas atividades serão consideradas relevantes.

3. A aprovação desta Exposição de Motivos por Vossa Excelência terá o efeito de requisição dos servidores militares e civis indicados, que ficarão à disposição da Presidência da República, sem perda de vencimentos e vantagens dos respectivos postos e cargos, pelo tempo necessário ao desempenho da missão.

4. Apresento a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — General-de-Brigada *Pedro Geraldo de Almeida*, Chefe do Gabinete Militar.

Portaria:

PR 15 813-61 — Nº 89, de 31 de maio de 1961. Exclui servidor da lotação de Brasília.

PORTARIA Nº 89/SP

Em 31 de maio de 1961

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, alínea I do Decreto nº 23.822 de 10 de outubro de 1947, resolve: Excluir da lotação da Presidência da República, em Brasília, o Telegrafista — ERNANI ROCHA, do DCT. — Gen. Bda. *Pedro Geraldo de Almeida*, Chefe do Gabinete Militar.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Seção do Pessoal

Expediente do Chefe da Seção do Pessoal

Resumo da folha de pagamento de diárias (30)

Folha de pagamento de diárias, autorizada pelo memorando número D. G. 42, de 3 de maio de 1961, do senhor Substituto do Diretor-Geral do D. I. N., na forma do artigo 135,

da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Decreto nº 47.937, de 15 de março de 1960 e Decreto número 49.544, de 16 de dezembro de 1960.
Classificação: Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.21 — Oitões sob regime especial — 1 — Pessoal — Lei nº 3.334, de 10 de dezembro de 1960 — Portaria nº 1-B, de 7 de janeiro de 1961 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.60 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — 14 — Departamento de Imprensa Nacional.

Nome:

Rubem do Amaral Vergueiro — ... Cr\$ 21.000,00.

T. F. P., 30 de maio de 1961 — *Hilma Pereira Cardoso*, Contador 18-B. — Visto: *Carlos Ferreira Sarpi*, Substituto do Chefe da Seção do Pessoal.

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Nacionalidade

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO

Expediente de 5 de abril de 1961

Processo nº 30.907-51 — *Gustav Cvi-jak*, residente em São Paulo, solicitando certidão. — Certifique-se.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 14.784-55 — *Paraska Hohol*, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente prova do registro de sua firma comercial (Prazo 90 dias).

Nº 28.759-60 — *Rachela Gotthilf*, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Declare qual a exata grafia do seu sobrenome *Gotthilf* ou *Gotthilf* (Prazo 90 dias).

Nº 35.047-60 — *Pedro Gudaitis*, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Prove, com documento, que o prenome da progenitora é *Ursule* e não *Ursulis* (Prazo 90 dias).

Nº 886-61 — *Adolpho Schwartzman*, e *Riva Schwartzman*, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Compareçam nesta Seção (prazo 60 dias).

Nº 3.782-61 — *Helena Dumitraszczuk*, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça divergência observada na sua filiação e na data de nascimento, entre as carteiras de estrangeiro e profissional (prazo 90 dias).

Nº 3.790-61 — *Giuseppe Costantino*, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente o passaporte no qual figura o nome de sua progenitora (prazo 90 dias).

Nº 10.313-61 — *Antonio Vidal Ogado*, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Prove auferir rendimentos dos imóveis de sua propriedade (prazo 90 dias).

Nº 10.654-61 — *Pawel Maschtakow* e *Anna Maschtakow*, residentes em Minas Gerais, solicitando naturalização. — Apresente o requerente, fotocópia autenticada da carteira profissional, com a anotação do atual contrato de trabalho e a naturalizanda, certidão do registro civil da filha brasileira (prazo 90 dias).

Nº 10.864-61 — *Kenji Oda*, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Declare os Estados em que residiu desde o desembarque (prazo 90 dias).

Nº 10.865-61 — *Tsukuka Ikuta*, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Declare os Estados em que residiu desde o seu desembarque (prazo 90 dias).

Nº 10.867-61 — *Rozo Nojiri*, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Apresente comprovante do imposto de indústrias e profissões de 1960 e declare em que Estados residiu (prazo 90 dias).

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Expediente de 6 de abril de 1961

Processo nº 37.315-60 — *Maria Mercedes Morales Bardefeld*, residente no Estado da Guanabara. — Por apostilas de 5 de abril de 1961, foi declarado que o exato nome da cidadã acima é *Maria Mercedes Morales Bardefeld*.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 39.256-53 — *José Luiz Ferreira*, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Compareça nesta Seção (prazo 60 dias).

Nº 44.824-60 — *Michal Kilsztajn* e *Chana Kilsztajn*, residentes em São Paulo, solicitando naturalização. — Prove o requerente que o nome de sua mãe é *Adila* e não *Gdila* e a naturalizanda, declare a data exata de seu nascimento e os exatos nomes de seus genitores (prazo 90 dias).

Nº 3.557-61 — *Ana Matasarú*, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Inscreva o termo de casamento no Registro Público respectivo, declare qual seu exato nome, bem como o dos seus genitores (prazo 60 dias).

Nº 10.319-61 — *Masako Kawai*, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Prove com documento idôneo, ser sobrinha do Sr. *Yukio Kawai* (prazo 90 dias).

Nº 10.368-61 — *Blanka Vetter*, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Apresente certidão de casamento, atestado de residência contínua nos últimos 5 anos, fotocópia autenticada do contrato social da firma do marido e recibo do imposto de indústrias e profissões da mesma, relativo a 1960 (prazo 90 dias).

Nº 10.869-61 — *Zisl Goldstein*, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Apresente certidão de casamento e declare em que Estados residiu (prazo 90 dias).

Nº 10.877-61 — *Emma Olga Farkas*, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente o original, devidamente legalizado, da certidão de casamento (prazo 90 dias).

Nº 10.989-61 — *Grzegorz Harymalak*, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Compareça nesta Seção (prazo 60 dias).

Nº 11.004-61 — *Pauline de Manescul*, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Prove dispor de meios para prover à subsistência (prazo 60 dias).

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Expediente de 7 de abril de 1961

Processo nº 18.731-60 — *Elena Estrada Garcia*, residente em São Paulo solicitando apostila em seu decreto e respectivo certificado de naturalização. — Por apostilas de 29 de março de 1961, foi declarado que a naturalizada passou a usar o nome de *Elena Estrada Rodolpho*, por haver contraído matrimônio com o Sr. *Arcílio Rodolpho*.

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO

Processo nº 41.533-49 — *Chaim Moszko Kielmanowicz*, residente no Estado da Guanabara, solicitando certidão. — Certifique-se.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Processos:

Nº 36.170-60 — Mirdza Tiss, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente o original, devidamente legalizado, da certidão de casamento (prazo 90 dias).

Nº 43.874-60 — Demetria Barreto, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente prova de que é proprietária dos imóveis situados à Avenida Manoel Goulart (prazo 90 dias).

Nº 10.866-61 — Heimtraud Herta Babnigg, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia legível da carteira de estrangeiro e recibo de quitação do imposto de indústrias e profissões do marido, relativo a 1960 (prazo 90 dias).

Nº 10.868-61 — Irena Natália Jarcslava Lyssyj, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Junte prova do pagamento do imposto de indústrias e profissões do último semestre de 1960 da firma de seu pai e declare em que Estados residiu (prazo 90 dias).

Nº 10.880-61 — David Beraha Varsano e Susana Manuel de Beraha Varsano, residentes em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente o requerente fotocópia autenticada do recibo do imposto de indústrias e profissões, referente ao 2º semestre de 1960 e a naturalizando, certidão de casamento (prazo 90 dias).

Nº 11.176-61 — Francisco José da Costa, residente no Estado da Guanabara, solicitando autorização para aceitar cargo do governo estrangeiro. — Apresente prova de haver sido convidado para exercer as funções de Vice-Cônsul da Grã-Bretanha (prazo 60 dias).

Nº 11.359-61 — Alexandre Silva Sampaio Lôbo, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Apresente atestado de residência, nos últimos 12 meses e declare em que Estados residiu (prazo 90 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Expediente de 13 de abril de 1961

Processos:

Nº 36.332-56 — Zew Shimon e Rachel Shimon, residentes no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Compareçam nesta Seção (prazo de 60 dias).

Nº 27.270-60 — Tsi Tche, residente no Paraná, solicitando naturalização. — Prove que é genitor do Sr. Tsi S. Yao e apresente declaração firmada por ele, responsabilizando-se por sua manutenção (prazo 90 dias).

Nº 28.268-60 — Thomas Demetre Michalaros, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente prova da extinção da punibilidade (prazo 60 dias).

Nº 11.384-61 — Germinal Sequeira, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Apresente atestado de residência, nos últimos 12 meses (prazo 90 dias).

Nº 11.111-61 — Jacob Posternak e Wiekana Posternak, residentes no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Autentique as fotocópias de fls. 2 e 3, apresentem fôlha corrida, atestado de bons antecedentes e atestado de residência contínua no País, nos últimos 2 anos (prazo 60 dias).

Nº 11.851-61 — Violette Ghislain Sales, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. —

Apresente atestado policial de residência ininterrupta no País nos últimos 2 anos (prazo 60 dias).

Nº 11.997-61 — Manfredo Ebehard Demleitner, residente em Mato Grosso, solicitando naturalização. — Prove ser lavrador, mediante atestado passado pelo Prefeito local, apresente fôlha corrida e declare em que Estados residiu (prazo 90 dias).

Nº 12.070-61 — Mahamoud Abuo Gazali, residente em Mato Grosso, solicitando naturalização. — Apresente recibo de quitação do imposto de indústrias e profissões, relativo a 1960, declare em que Estados residiu e junte fôlha corrida (prazo 90 dias).

Nº 12.073-61 — João Fouseck, residente em Mato Grosso, solicitando naturalização. — Declare o nome da progenitora, por extenso e o ano em que desembarcou no Brasil (prazo 90 dias).

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Expediente de 14 de abril de 1961

Processos:

Nº 41.476-57 — José Vasquez Martínez, residente em Santa Catarina, solicitando naturalização. — Declare em que Estados residiu, após o desembarque no País (prazo 90 dias).

Nº 28.778-60 — Mitsuo Kameda, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Esclareça e prove o exato presome da genitora (prazo 90 dias).

Nº 40.204-60 — Laszlo Menyhart, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente pública forma da carteira modelo 19 (prazo 90 dias).

Nº 45.872-60 — Antonio Meliande, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Junte atestado de bom procedimento firmado por duas pessoas idôneas e devidamente qualificadas (prazo 60 dias).

Nº 3.354-61 — Mary Jordani, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Legalize o original da certidão de casamento (prazo 90 dias).

Nº 8.100-61 — Eileen Masauman, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização. — Apresente fotocópia da carteira profissional e declare e prove qual o exato nome do genitor (prazo 60 dias).

Nº 12.071-61 — Hendrik Jan Van Der Veere, residente em Mato Grosso, solicitando naturalização. — Apresente fôlha corrida atestado de residência, nos últimos 2 anos (prazo 90 dias).

Nº 12.156-61 — Antonio da Costa Cossio, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente atestado de residência, nos últimos 12 meses (prazo 90 dias).

Nº 12.288-61 — Tamí Kishida, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente atestado de residência, nos últimos 5 anos (prazo 90 dias).

Nº 12.297-61 — Dvora Perimutter, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Declare qual a exata grafia dos nomes dos pais (prazo 90 dias).

Nº 12.301-61 — José Miguel Navarro Garcia, residente em São Paulo, solicitando naturalização. — Junte atestado policial de residência há mais de 5 anos certidão da sentença proferida no processo a que respondeu, bem como atestado de boa conduta, firmados por pessoas idôneas e devidamente qualificadas (prazo 90 dias).

Nº 12.306-61 — Elji Yamamoto, residente em São Paulo, solicitando na-

turalização. — Apresente certidão de inteiro teor da sentença proferida no processo-crime a que respondeu e atestados de bom procedimento passado por duas pessoas idôneas, devidamente qualificadas (prazo 90 dias).

Seção de Estrangeiros

Expediente de 23 de fevereiro de 1961

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 8.124-60 — Davide Formichella, italiano, residente no Estado de São Paulo, permanência. — Deferido em 17-2-61.

Nº 50.394-59 — Norberto Oscar Fromm, argentino, residente no Estado da Guanabara, reconsideração de permanência. — Deferido em 17 de fevereiro de 1961.

Nº 32.689-60 — José Duarte Pinto, português, residente no Estado da Guanabara, retificação de assentamentos. — Deferido em 18-2-61.

Nº 3.769-61 — Santiago José María Conte e Eulália Dora Conte, argentinos, residentes no Estado de São Paulo, permanência. — Indeferido em 18-2-61.

Nº 37.962-58 — Joaquina Vila, portuguesa, residente no Estado da Guanabara, retificação de nome. — Deferido em 11-2-61.

Nº 43.536-60 — Petros Myrtilis, grego, residente no Estado de São Paulo, permanência. — Indeferido em 17-2-61.

Nº 40.192-60 — Mohamed Hamud Hamud, libanês, residente no Estado do Paraná, permanência. — Indeferido em 17-2-61.

Nº 930-61 — Gabino Estevez Villareal, boliviano, residente no Estado da Guanabara, permanência definitiva. — Deferido em 18-2-61.

Nº 41.832-59 — Aldo Stanzone, italiano, residente no Estado da Guanabara, permanência definitiva. — Aceitos os documentos apresentados. Em 21-2-61.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Processos:

Nº 24.243-59 — Ruth Poula Hansen, dinamarquesa, residente no Estado da Guanabara, permanência definitiva. — Apresente declaração do empregador, no prazo de 30 dias. Em 20-2-61.

Nº 4.908-61 — Jorge Roberto Zanelli, argentino, residente no Estado da Guanabara, permanência definitiva. — Junte prova de meio de vida e atestado de bons antecedentes do país de procedência. Prazo 90 dias. Em 20-2-61.

Nº 4.892-61 — Cassilda Albuquerque Borges, portuguesa, residente no Estado da Guanabara, permanência definitiva. — Junte pública-forma do passaporte, prova de meio de vida e esclareça a situação de permanência do marido no país. Prazo 90 dias. Em 20-2-61.

Nº 5.074-61 — Joan Thomson, argentina, residente no Estado da Guanabara, permanência definitiva. — Junte certificado consular comprovando o nome adotado após o casamento e esclareça a situação de permanência do marido no país, caso o mesmo aqui se encontre. Em 20-2-61 — Prazo 120 dias.

Nº 5.002-61 — Adelino Augusto Orfão e Maria Vicente da Fonseca de Orfão, portugueses, residentes no Estado de São Paulo, permanência definitiva. — Apresentem provas de meio de vida. Em 18-2-61 — Prazo 120 dias.

Nº 4.968-61 — Wady Adum Sawaya, peruano, residente no Estado da Guanabara, perm. definitiva. — Prove a sua condição de cirurgião-dentista e apresente promessa de emprego condiscente com tal habilitação profissional. Prazo 90 dias. Em 18-2-61.

Expediente de 24 de fevereiro de 1961

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 41.548-60 — Isidor Frimu e Angela Lazarovici de Frimu — apátridas — S. P. — Reconsideração de permanência. — Indeferido. Em 18 de fevereiro de 1961.

Nº 17.345-59 — Margaret Mary Cain — norte-americana — Bahia — Permanência. — Deferido em 18-2-61.

Nº 4.453-61 — Isabel Berga — argentina — S. P. — Permanência. — Deferido em 20-2-61.

Nº 4.451-61 — Antonio da Fonseca Correia Ralha — português — S. P. — Permanência. — Deferido em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 4.436-61 — Aversano Vitério — italiano — S. P. — Permanência. — Deferido em 20-2-61.

Nº 4.422-61 — Gregório Paredes Meza — peruano — D. F. — Permanência. — Deferido em 21-2-61.

Nº 1.311-61 — José Lourenço — português — S. P. — Permanência. — Deferido em 21-2-61.

Nº 4.455-61 — Wolfgang Jochen Meyn — alemão — S. P. — Permanência. — Deferido em 20-2-61.

Nº 24.960-59 — Eva Rojnik — argentina — S. P. — Solicita que se autorize a DEE-SP a expedir-lhe carteira modelo 19 — Apresente autorização paterna para permanecer no país. 120 dias — Em 20-2-61.

Nº 21.379-59 — Giuseppe Passarella — italiano — Guanabara — Permanência. — Apresente carteira profissional, com contrato de trabalho averçado, no prazo de 60 dias — Em 18 de fevereiro de 1961.

Nº 53.050-57 — Antonio Baravalle — argentino — Guanabara — Solicita restabelecimento de permanência no país — Deferido — Em 17 de fevereiro de 1961.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 25.450-60 — Jorge Atilio Crocato Duque e Ana Maria Capdevila Povoli — chileno e argentina — S. P. — Permanência — Arquive-se — Em 20-2-61.

Nº 39.487-60 — Enrique Bassa Planas — espanhol — S. P. — Retificação de nome. — Legalize a certidão de batismo, fls. 31 — Em 20-2-61.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Nº 5.052-61 — Raymonde Campet — francês — Guanabara — Permanência. — Apresente o passaporte com que ingressou no País, atestado de saúde, reconheça a firma do atestado de vacina e junte provas de futuro meio de vida e de capacidade profissional. 90 dias — Em 21-2-61.

Nº 4.913-61 — Zacarias Bezugly e Rosa Brutsche de Bezugly — apátridas — Guanabara — Permanência. — Apresente o requerente atestado de antecedentes criminais. — Em 21 de fevereiro de 1961 — 90 dias.

Nº 5.051-61 — René Campet — francês — Guanabara — Permanência. — Apresente passaporte original e providencie o reconhecimento da firma do documento de fls. 2. — 90 dias. — Em 21-2-61.

Nº 5.054-61 — Martha Karalis — grega — S. P. — Permanência. —

Junte certificado consular comprovando o nome de casada. 120 dias — Em 20-2-61.

Nº 117-61 — Emilio Pereira de Azevedo — português — Guanabara. — Refiliação de assentamentos. — Companhia neste Departamento. 90 dias — Em 22-2-61.

Expediente de 28 de fevereiro de 1961

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Processos:

Nº 4.432-61 — Francisca Raimundo de Sousa e Santos — português — residente no Estado de São Paulo — Permanência. — Deferido em 22 de fevereiro de 1961.

Nº 4.448-61 — Albertina Assad Ferraz — argentina — residente no Estado de São Paulo — Permanência. — Deferido em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 40.993-60 — Alvin Edward Clayton — norte-americano — residente no Estado da Guanabara — Permanência. — Deferido em 22 de fevereiro de 1961.

Nº 40.978-60 — Kenneth Le Roy Wilson — norte-americano — residente no Estado da Bahia — Permanência. — Deferido em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 42.514-60 — Monserrat Sallschs Gay — espanhola — residente no Estado de São Paulo — Permanência. — Deferido em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 44.454-60 — Jiro Izeki — japonês — residente no Estado do Paraná — Permanência. — Deferido em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 649-61 — Franz Doherr — alemão — residente no Estado da Guanabara — Prorrogação de prazo de permanência. — Deferido em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 46.746-60 — Giosué Santaniello — italiano — residente no Estado da Guanabara — Petificação de assentamentos. — Deferido em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 22.766-60 — Theodore Scoccar e Smitie Theodore Souccar — árabe e libanês — residente no Estado de São Paulo — Permanência. — Deferido em 20 de junho de 1961.

Nº 4.549-61 — Pacifico de la Zerda C. — boliviano — residente no Estado de São Paulo — Permanência. — Deferido em 22 de fevereiro de 1961.

Nº 4.444-61 — Oswin Bruno Christel — alemão — residente no Estado de São Paulo — Permanência. — Deferido em 22 de fevereiro de 1961.

Nº 4.438-61 — Oscar Saavedra Antezana — boliviano — residente no Estado de São Paulo — Permanência definitiva no País. — Prove capacidade como técnico-eletricista e esclareça a divergência entre a profissão para qual vai ser contratado e a constante do passaporte: empregado de escritório — Prazo de 120 dias. — Deferido em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 4.434-61 — Shinji Tanaka — japonês — residente no Estado de São Paulo — Permanência definitiva. — Prove que é técnico em fruticultura, uma vez que do passaporte consta não ter ocupação profissional — Prazo de 120 dias. — Deferido em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 33.855-58 — Antonio Palau Balle — espanhol — residente no Estado de São Paulo. — Solicita restabelecimento de permanência no país. — Deferido em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 27.451-59 — Hector Oswaldo Arellano Agurto — peruano — residente no Estado da Guanabara — Permanência definitiva no País. — Aceitos os documentos, com aplicação das multas a que se referem os arti-

gos 33, 66 e 71 do Decreto-lei número 7.467-45. — Deferido em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 4.693-61 — Adolf Katzbeisser — austriaco — residente no Estado de São Paulo — Permanência definitiva. — Prove capacidade como técnico de tapeçaria de couro e esclareça a divergência entre a profissão para a qual vai ser contratado e a constante do passaporte: sapateiro. — Em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 23.991-59 — Angel Saavedra Gusman — boliviano — residente no Estado de São Paulo — Permanência definitiva — Revogado o ato de 10 de julho de 1959, que lhe concedera permanência definitiva no País. — Em 20 de fevereiro de 1961.

Nº 42.333-60 — Johann Peter Emil Llugens — alemão — residente no Estado de São Paulo — Permanência definitiva. — Revogado o ato de 1 de dezembro de 1960, que lhe concedera permanência definitiva no País. — Em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 8.746-60 — Jean Catherine Jackson — norte-americana — residente no Estado da Guanabara — Permanência. — Deferido em 22 de fevereiro de 1961.

Nº 4.450-61 — Julián Hector Sierra Ghildi — uruguaio — residente no Estado de São Paulo — Permanência. — Indeferido em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 16.375-60 — Maximo José Casanovas Villalba — paraguaio — residente no Estado de São Paulo — Permanência. — Indeferido em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 4.428-61 — Arno Bauer — alemão — residente no Estado de São Paulo — Permanência. — Deferido em 20 de fevereiro de 1961.

Nº 4.449-61 — Zilda Inês Fialho Salgueiro de Oliveira — portuguesa — residente no Estado de São Paulo — Permanência. — Deferido em 20 de fevereiro de 1961.

Nº 4.496-61 — Leon Kossoy — israelense — residente no Estado de São

Paulo — Permanência. — Deferido em 20 de fevereiro de 1961.

Nº 45.350-60 — Pierre Polonkan — francês — residente no Estado de São Paulo — Restabelecimento de permanência. — Deferido em 20 de fevereiro de 1961.

Nº 43.099-60 — Jairo Antonio Herrera Quiroz — colombiano — residente no Estado da Guanabara — Permanência. — Deferido em 20 de fevereiro de 1961.

Nº 42.697-60 — Lillia Laura Edgett — norte-americana — residente no Estado da Guanabara — Prorrogação de prazo de permanência. — Deferido em 20 de fevereiro de 1961.

Nº 36.739-60 — Alfonso Borrás Varela — espanhol — residente no Estado de São Paulo — Permanência — Deferido em 20 de fevereiro de 1961.

Nº 45.351-60 — Etienne Raymond Polonka — francês — residente no Estado da Guanabara — Restabelecimento de permanência. — Deferido em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 28.355-60 — Carlo Petrunaro — italiano — residente no Estado de São Paulo — Reconsideração de permanência. — Indeferido em 20 de fevereiro de 1961.

Nº 43.013-60 — Yanni Toufig Afesh e Ella Toufig Afish — palestino e brasileiro naturalizado — residentes no Estado de São Paulo — Refiliação de assentamentos. — Deferido em 20 de fevereiro de 1961.

Nº 4.488-61 — Anna Maria Sarimahn de Lion — holandesa — residente no Estado de São Paulo — Permanência. — Deferido em 21 de fevereiro de 1961.

Nº 4.494-61 — Francisco José de Gouveia — português — residente no Estado de São Paulo — Permanência — Deferido em 21-2-61.

Nº 4.454-61 — Charles Henry Willis Sullivan — britânico — residente no Estado de São Paulo — Permanência. — Deferido em 21 de fevereiro de 1961.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 5.276-61 — Ole Bjorn Hansen — dinamarquês — residente no Estado do Paraná — Permanência definitiva. — Junte atestados de saúde e vacina, prova de parentesco com Emil Hansen e passaporte original. Prazo de 120 dias.

Nº 5.250-61 — Tealdi Paolo e Barnalle Margherita Tealdi — italianos — residente no Estado do Santa Catarina — Permanência definitiva. — Junte tradução dos passaportes, prova de parentesco com Stefano Paolo Tealdi e de sua situação no País e selem os atestados de saúde com estampilhas federais, devendo a requerente assinar a petição inicial, folhas 2, reconhecendo a firma. Em 23 de fevereiro de 1961. Prazo de 120 dias.

Nº 5.224-61 — Luis Antonio Estava Sarmiento — colombiano — residente em Brasília — Permanência definitiva no País. — Junte tradução do passaporte, esclareça qual o futuro ordenado e selet na forma da lei o atestado de saúde, folhas 7 reconhecendo a firma de seu signatário. Em 23 de fevereiro de 1961. — Prazo de 120 dias.

Nº 5.296-61 — Leonardo Juan Jaspers — argentino — residente no Estado de São Paulo — Permanência definitiva. — Prove a condição de empregado. Em 22 de fevereiro de 1961. — Prazo de 120 dias.

Nº 5.283-61 — Ana Maria Grau — argentina — residente no Estado do Paraná — Permanência definitiva. — Apresente atestado de bons antecedentes do país de procedência devidamente legalizado e traduzido e esclareça divergência de profissões. Em 23 de fevereiro de 1961.

Nº 20.331-61 — Albano David Reyes — argentino — residente no Estado de São Paulo — Permanência definitiva no País. — Arquite-se. Deverá deixar o País nos termos do art. 329 do Decreto nº 3.010-38. Em 20 de fevereiro de 1961.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Nº 28.411-60 — Knud Erik Nielsen — dinamarquês — residente no Estado da Guanabara — Permanência definitiva. — Apresente atestados de saúde, vacina e prova de capacidade profissional. Em 23 de fevereiro de 1961. — Prazo de 90 dias.

Nº 5.452-61 — Antonio Francisco de Almeida dos Santos — português — residente no Estado de São Paulo — Permanência definitiva. — Prove o registro como temporário. Em 23 de fevereiro de 1961. — Prazo de 120 dias.

Nº 46.745-60 — Eva Regina Loeser — sueca — residente no Estado da Guanabara — averbação de nome. — Reconheça a firma da petição inicial. Em 23 de fevereiro de 1961.

Nº 40.041-59 — Pedro Donayre Flores — boliviano — residente no Estado da Guanabara — Permanência definitiva. — Apresente atestado de antecedentes do país de procedência, devidamente legalizado e traduzido. Em 23 de fevereiro de 1961. — Prazo de 30 dias.

Nº 5.242-61 — Elizabeth Amelia Rose Spence — britânica — residente no Estado de São Paulo — Permanência definitiva. — Reconheça a firma de fls. 6, certificado internacional de vacina. Em 24 de fevereiro de 1961. — Prazo de 120 dias.

Nº 5.583-61 — Elisabeth Martha Schrameyer — alemã — residente no Estado de São Paulo — Permanência definitiva. — Junte autorização paterna para permanecer no País e prova de registro temporário. Em 24 de fevereiro de 1961. — Prazo de 120 dias.

LEI N.º 3.826

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1960

— Dispõe sobre novos níveis de vencimentos dos funcionários civis do Poder Executivo e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 839

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nos termos do art. 18, letra a, da Lei do Serviço Militar (Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946), combinado com o art. 24 da Portaria nº 2.490, de 25 de outubro de 1960,

Nº 1.124 — Incluir o município de Serafina Corrêa (RS) na jurisdição da 8ª Circunscrição de Recrutamento e 22ª Delegacia de Recrutamento (Guaporé) e o município de Nova Palma (RS) na jurisdição da 9ª Circunscrição de Recrutamento e 18ª Delegacia de Recrutamento (Júlio de Castilhos).

Em consequência fica alterada a Portaria nº 1.354, de 1º de junho de 1960 (BE 27-60)."

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.129 — Transferir, por necessidade do serviço, do Quartel General da 1ª Divisão de Infantaria para o Quartel General do Grupamento de Unidades Escola, o Major Intendente Walter Monteiro de Oliveira.

Nº 1.131 — Exoperar das funções de Auxiliar de Instrutor do Colégio Militar de Salvador o 1º Tenente da Arma de Infantaria — José Fernandes de Santana Andrade.

Odylo Denys, Ministro da Guerra. Requerimentos:

Em 16 de maio de 1961:

Agostinho Sielski, 1º Tenente-Médico R-2, estagiário do Hospital da Guarnição de Florianópolis, solicitando autorização para prestar concurso para Oficial Médico da Polícia Militar de Santa Catarina. — Deferido, de acordo com os pareceres da Diretoria Geral de Saúde do Exército, da Diretoria do Serviço Militar e do Departamento Geral do Pessoal. (F. ... 8.552-61-GM).

Pacifico Ferreira de Andrade, Cabo Reservista de 1ª Categoria, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquivado. O petiçãoário deverá requerer de acordo com o Aviso nº 116-D-5-F, de 9 de fevereiro de 1957, querendo. (F. 8.104-61-GM).

Carlito de Oliveira Nery, 2º Tenente R-2, solicitando seja tornado insubstituente o decreto que o nomeou 2º Tenente R-2, a fim de poder gozar dos benefícios da Lei nº 1.782, de 24 de dezembro de 1952. — Indeferido, de acordo com os pareceres contrários da Diretoria do Serviço Militar e do Departamento Geral do Pessoal. (F. ... 19.726-60-GM).

José Ferreira do Nascimento, Antônio Ferreira da Silva e Edival Pedro da Silva, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquivado. Os petiçãoários deverão requerer de acordo com o Aviso nº 116-D5-F, de 9 de fevereiro de 1957 querendo. (Fs. 7.731-61, 7.730-61 e 7.729-61 do GM).

Natildo José do Nascimento, Reservista de 1ª Categoria, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por não satisfazer às exigências, digo, condições do Aviso nº 116-D-5-F, de 9-2-57. (F. 15.526-60-GM).

Em 17 de maio de 1961:

Paulo José do Valle Lima, Oficial R-2, da Arma de Infantaria; Pedro Vicente Mancino, Oficial R-2, da Arma de Infantaria; Amaury Navarro, Oficial R-2, da Arma de Artilharia, todos solicitando convocação para estágio de serviço. — Indeferido, de acordo com a Informação da 1ª Região Militar. (Fs. 24.507-60-GM).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Boanerges Garre Ferreira Rabello Filho, 3º Sargento Reservista, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquivado. O petiçãoário deverá requerer de acordo com o Aviso nº 116-D-5-F, de 9 de fevereiro de 1957, querendo. (F. 5.435-61-GM).

Dyrson Anália Mendes, ex-Sargento (3º), do Depósito Central de Armamento, solicitando Certificado de Reservista de 1ª Categoria. — Arquivado. O requerente já foi atendido. (F. 21.432-60-GM).

Durval Argollo da Silva e Anyr Fachecho Amora, Segundos Tenentes R-2, da Arma de Cavalaria, solicitando convocação para estágio de serviço. — Indeferido, em face das informações da 1ª Região Militar. (Fs. 24.913-60-GM).

Lívio Hime, Aspirante a Oficial R-2, da Arma de Cavalaria, solicitando concessão de estágio de instrução. — Indeferido, de acordo com os pareceres contrários da Diretoria do Serviço Militar e do Departamento Geral do Pessoal. (F. 1.688-61-GM).

Valdemar Santiago Filho, da classe de 1942, solicitando adiamento de incorporação. — Indeferido, em face das informações. (F. 3.659-61-GM).

José Eugênio da Silva, Cabo Reservista, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, de acordo com os pareceres contrários da Diretoria do Pessoal da Ativa e do Departamento Geral do Pessoal. (F. 22.636-60-GM).

Manuel Ferreira da Costa Filho, 3º Sargento, da Companhia de Serviços do Parque e Depósito de Material de Comunicações, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengatado até 7 de fevereiro de 1964. (F. 6.692-61-GM).

Washington da Silva Batista, 8º Sargento Reservista, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquivado. O petiçãoário deverá requerer de acordo com o Aviso nº 116-D-5-F, de 9 de fevereiro de 1957, querendo. (F. 8.946-61-GM).

Arlindo Carneiro, solicitando que seu filho Renato César de Campos Carneiro seja matriculado no Tiro de Guerra de Araraquara, Estado de São Paulo, ao invés de incorporado no 4º Batalhão de Engenharia de Combate. — Indeferido, de acordo com a Informação da 1ª Região Militar. (F. ... 3.346-61-GM).

Geraldo Ferreira da Silva, 3º Sargento, da Companhia de Serviços do Parque e Depósito de Material de Comunicações, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengatado até 7 de junho de 1963. (F. 6.693-61-GM).

Ciro Gomes da Silva, 3º Sargento do 2º Regimento de Infantaria, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengatado até 7 de fevereiro de 1963. (F. 6.873-61-GM).

Em 19 de maio de 1961:

Theophila da Silva Castro, viúva do 1º Sargento Severino Freire de Castro, pedindo que o seu falecido esposo seja considerado reformado na data do falecimento e promovido "Post-Mortem", de acordo com a legislação vigente. — Indeferido, por falta de amparo legal. De conformidade com a legislação em vigor na época do falecimento, o marido da requerente seria reformado na mesma graduação, não lhe resultando, conseqüentemente, nenhum benefício. (F. 23.309-60-GM).

Tobias de Souza Revorêdo, 2º Tenente Reformado, pedindo promoção ao posto imediato com apoio na Lei nº 1.267-50. — Arquivado. O requerente já esgotou os recursos na esfera

administrativa, de acordo com o Decreto nº 20.848-31. Além do mais seu pedido atual já incidiu na prescrição do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932. (F. 9.029-61-GM).

Eduardo Monteiro de Barros Júnior, General-de-Brigada R-1, pedindo seja tornado insubstituente o decreto que o transferiu para a reserva remunerada no posto atual, a fim de alcançar na inatividade o posto de General-de-Divisão, alegando estar em condições idênticas a de outros oficiais promovidos por força de Sentença Judicial. — Indeferido. As decisões judiciais obrigam a Administração somente quanto aos autores e seus assistentes. Além disso, o requerente não satisfaz às condições do artigo 6º da Lei nº 1.338-51. (F. 22.623-60-GM).

Waldemiro Rodrigues da Costa, 1º Tenente Reformado, pedindo revisão de reforma, julgando que a doença que motivou a sua incapacidade física é superveniente da campanha da Itália. — Indeferido, por falta de amparo legal. A doença que o motivou a sua incapacidade física em 1957, não foi constatada em DSO em tempo de guerra, ou em baixas a órgãos de tratamento em campanha. (F. 15.610-60-GM).

Heitor Carrilho, Assessor Psiquiátrico Legal do Manicômio Judiciário, no qual pede instauração de ISO para o ex-Soldado Aurity Soares de Oliveira, para fins de amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. Não há o que apurar sobre a moléstia invocada, conforme parecer da DGSE. (F. 8.856-60-GM).

João Genuino Cavalcante, pedindo, pela 2ª vez, inspeção de saúde em grau de recurso, ante a JSS, para fins de amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente, na inspeção de saúde a que foi submetido em 14 de março de 1961, ante a JSS, foi julgado incapaz, podendo prover os meios de subsistência, incapacidade esta que nenhuma relação tem com o acidente sofrido. O diagnóstico que se relaciona com tal acidente por si só não o incapacita. (F. 22.472-60-GM).

Antônio Rosendo Baptista, pedindo reabilitação com o Serviço Militar. — Deferido, de acordo com o art. 63 e seu parágrafo único, do RDE. Seja incluído na Reserva não Remunerada, com a graduação de Cabo. — Remeta-se o processo à 1ª CR, por intermédio da 1ª RM. (F. 8.991-61-GM).

Manoel Orlando de Macêdo, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido por falta de amparo legal. Ademais, não convém ao Exército a reinclusão de elemento excluído, em 1933, a bem da disciplina. (F. 25.791-56-GM).

Miguel Monteiro Lagolia, pedindo reconsideração de ato do Chefe do Serviço de Identificação do Exército, que lhe negou o fornecimento de carteira de identidade. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 7.021-61-GM).

William Stockler Pinto, Major, servindo na Diretoria de Assistência Social, pedindo permissão para se inscrever na Ordem dos Advogados do Brasil. — Concedo permissão para inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, sem que isso implique em autorização, enquanto permanecer na ativa para exercer a profissão outra que não a sua — a de militar. (F. 9.224-61-GM).

Antônio Felipe dos Santos, ex-3º Sargento, pedindo reconsideração de despacho em que indeferiu seu requerimento anterior, no qual solicitava anulação de ato de licenciamento. — Mantenho o despacho de 11 de fevereiro de 1961. Ademais, o requerente não aduziu provas ou argumentos que façam modificar aquela decisão. (F. 7.913-61-GM).

Procópio José dos Santos, 1º Sargento R-1, pedindo averbação de serviço prestado em Zona de Guerra, para efeito de promoção pela Lei nº 1.156-50. — Indeferido, por falta de amparo legal. A pretensão do requerente acha-se prescrita, de acordo com o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932. (F. 6.723-61-GM).

Pedro Rocha, pedindo reabilitação com o serviço militar. — Deferido, de acordo com o art. 63 e seu parágrafo único do RDE. Seja incluído na Reserva não Remunerada com a graduação de Cabo. Remeta-se o processo à 1ª CR por intermédio da 1ª Região Militar. (F. 241.220-60-GM).

Valdomiro da Silva, 3º Sargento, servindo na 5ª Companhia de Fronteira, solicitando permissão para gozar férias no estrangeiro (República do Paraguai). — Autorizo. (F. 8.273-61-GM).

Darcy Sabino da Costa, 1º Sargento, servindo no 1º Batalhão de Fronteira, solicitando permissão para gozar férias no estrangeiro (República do Paraguai). — Autorizo. (F. 8.255-61-GM).

Thomaz Tchichel, Cabo servindo na 5ª Companhia de Fronteira, solicitando permissão para gozar férias no estrangeiro (República do Paraguai). — Autorizo. (F. 8.277-61-GM).

Paulo Santa Rita Carvalho de Athayde, 1º Tenente da Arma de Artilharia, servindo no 6º G A Cos (Grupo Portocarreiro), solicitando permissão para ausentar-se do país, em gozo de férias. — Autorizo". (F. 8.279-61-GM).

Afrânio Bonfim Braga, 3º Sargento, servindo no 1º Batalhão de Fronteira, solicitando permissão para gozar férias no estrangeiro. — Autorizo. (F. 8.278-61-GM).

Em 3 de maio de 1961:

Edgard do Espírito Santo, Auxiliar de Portaria, matrícula nº 1.143.827, lotado no Departamento de Provisão Geral, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento F. 14.656-57, publicado no Diário Oficial de 28 de junho de 1957. — Indeferido. Não consta falta do requerente no dia 13 de março de 1957. (F. 6.429-61-GM).

Em 17 de maio de 1961

Nozildo do Nascimento, Cabo, da Diretoria Geral de Engenharia e Comunicações, solicitando adiamento de licenciamento por 6 (seis) meses, a fim de poder habilitar-se com o Curso de Formação de Sargentos. — Indeferido, de acordo com os pareceres contrários do I Exército, da Diretoria do Pessoal da Ativa e do Departamento Geral do Pessoal. (F. 4.908, de 1961-GM).

Luiza Branco da Silva, solicitando o licenciamento das fileiras do Exército, de seu filho José Branco da Silva, soldado do 3º Batalhão Rodoviário, por ser arrimo de família. — Deferido, em face dos motivos apresentados. (F. 8.325-61-GM).

Martim Barbosa Pinto, da classe de 1944, solicitando antecipação de incorporação. — Deferido. Seja relacionado durante a Época de Seleção do Contingente da Classe de 1943. As condições a satisfazer e a duração do tempo de serviço, serão as mesmas fixadas para os convocados na classe de 1943. (F. 5.703-61-GM).

Alberto Pinto de Rezende, da classe de 1942, solicitando incorporação na 3ª época de incorporação. — Deferido. Seja submetido a seleção para fins de incorporação com a classe de 1942, entre 7 e 15 de julho de 1961. As condições a satisfazer e a duração de tempo de serviço, serão as mesmas fixadas para os convocados da classe de 1942. (F. 4.054-61-GM).

Em 19 de maio de 1961

Joary de Moraes, 2º Sargento, servindo no Parque e Depósito de Material de Comunicações, solicitando adiantamento de licenciamento pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de habilitar-se com o CAS-Bur. — Arquite-se. O requerente já foi mandado transferir para o 2º Batalhão de Fronteira, pelo ofício nº 4.459-D/5-F, de 29 de abril de 1961. (F. 4.802-61-GM).

José Maria de Menezes, Cabo, do 1º Regimento de Infantaria, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 21 de janeiro de 1963. (F. 6.785-61-GM).

Antenor do Nascimento, Cabo, da Fortaleza de São João e 2º G A Cos, solicitando transferência para qualquer Unidade de Fronteira. — Indeferido. O requerente está reengajado até 20 de junho de 1963. (F. 9.477, de 1961-GM).

Antônio Almeida, Capitão, solicitando serviço de Serviço de Assistência Social. — Indeferido. O Ministério da Guerra não possui recursos para atender. (F. 6.964-61-GM).

Dario Alaminio, Cabo Reservista, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se. O petionário deveria requerer de acordo com o Aviso nº 116-D/5-F, de 9 de fevereiro de 1957, querendo. (F. nº 9.346-61-GM).

Alberio dos Santos Boeira, da classe de 1944, solicitando antecipação de incorporação. — Indeferido, de acordo com os Pareceres contrários da Diretoria do Serviço Militar e do Departamento Geral do Pessoal. (F. 2.528-61-GM).

Astúrio Ferreira dos Santos, ex-Cabo, pedindo amparo do Estado na reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se. O requerente foi julgado incapaz, definitivamente, para o serviço ativo do Exército e já teve 2 (dois) requerimentos solicitando reforma, indeferidos na esfera administrativa. (F. 3.508-61-GM).

José Almeida de Souza, Professor de Ensino Secundário, Nível 16-A, Interino, deste Ministério, lotado no Colégio Militar de Salvador, solicitando readmissão, por mais um (1) ano, tendo em vista o § 2º do art. 4º do Decreto nº 37.99, de 4 de outubro de 1955. — Indeferido, de acordo com o parecer contrário contido no Ofício nº 3.556-DPC, de 16 de maio de 1961, do DGP, visto como a situação do requerente já foi definida. (F. 9.589, de 1961-GM).

José Verino Vieira, Escriturário, Nível 10-B, deste Ministério, lotado na Fábrica Presidente Vargas, solicitando por exatidão, inclusão na Carreira de Oficial Administrativo, criada pela Lei nº 1.329, de 25 de janeiro de 1951, com os benefícios da Lei nº 1.618-C, de 6-6-1952, a exemplo do que foi feito com o escrivão Paulo Argemiro Rodrigues Brancato, conforme despacho publicado no Diário Oficial de 23 de março de 1961. — Indeferido, de acordo com o Parecer da Divisão do Pessoal Civil, que ressalta a absoluta ausência de amparo legal. Além disso, o requerente já se encontra aposentado, conforme decreto publicado no Diário Oficial de 28 de abril de 1960. (F. 8.879-61-GM).

Misael Lázaro de Góes, genitor do ex-soldado Vanderley de Góes, pedindo amparo do Estado para o mesmo. — Indeferido, por falta de amparo legal. De acordo com o Parecer contido na Exposição de Motivos número 126-60, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República (Diário Oficial de 22 de junho de 1960) o filho do requerente teve anulada a sua incorporação. (F. 1.328-61-GM).

Sérgio Vidal Campos, Reservista de 1ª Categoria, solicitando autorização para ingressar na Polícia Militar do Estado da Guanabara. — Indeferido, de acordo com a informação da 1ª Região Militar. (F. 0039-61-GM).

Sezefredo Paulo Toledo Ferreira, Reservista de 1ª Categoria, solicitando reinclusão nas fileiras do Exército. — Arquite-se. O petionário deverá requerer de acordo com o Aviso número 116-D/5-F, de 9 de fevereiro de 1957, querendo. (F. 9.912-61-GM).

Guilherme Oscar Aquino de Oliveira, Aspirante a Oficial, R/2, da Arma de Infantaria, solicitando adiantamento de estágio de instrução. — Indeferido, de acordo com os pareceres con-

trários da Diretoria do Serviço Militar e do Departamento Geral do Pessoal. (F. 0898-61-GM).

Stella de Souza Ferreira, viúva do Major Reformado Manoel Carlos de Souza Ferreira, pedindo promoção do mesmo, com base na Lei nº 1.267, de 1950. — Indeferido, por falta de amparo legal, conforme Parecer número 296-61, da Consultoria Jurídica do Ministério da Guerra. Além disso, qualquer direito inicial por ventura existente, estaria prescrito de acordo com o Decreto nº 20.910-32. (F. 17.245, de 1960-GM).

Nota do S. Pb.: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 16-5-1961.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA EM 9 DE MARÇO
DE 1961

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve designar Edmundo Penna Barbosa da Silva, ocupante de cargo da classe "O" da carreira de Diplomata do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para ir a Brasília a serviço, de 10 a 12 do corrente mês, atribuindo-lhe, nos termos do Decreto nº 18.517, de 30 de abril de 1945, alterado pelos Decretos números 40.299, de 6 de novembro de 1956 e 42.219, de 3 de setembro de 1957, 3 (três) diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros). — *Afonso Arinos de Melo Franco.*

PORTARIA DE 11 DE ABRIL
DE 1961

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve designar Paulo Leão de Moura, ocupante de cargo da classe "N" da carreira de Diplomata do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para ir a Brasília a serviço, de 12 a 14 do corrente, atribuindo-lhe, nos termos do Decreto número 18.517, de 30 de abril de 1945, alterado pelos Decretos nº 40.299, de 6 de novembro de 1956 e 42.219, de 3 de setembro de 1957, 3 (três) diárias de Cr\$ 515,00 (quinhentos e quinze cruzeiros). — *Afonso Arinos de Melo Franco.*

PORTARIAS DE 25 DE MAIO
DE 1961

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, ex vi do artigo 62, item II, do Regimento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 12.343, de 5 de maio de 1943, conceder dispensa a Guy Mendes Pinheiro de Vasconcelos, ocupante de cargo da classe "K" da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da função de Substituto do Chefe da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração do mesmo Ministério. — *Afonso Arinos de Melo Franco.*

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve designar Mauro Mendes de Azeredo, ocupante de cargo da classe "K" da carreira de Diplomata do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração do mesmo Ministério. — *Afonso Arinos de Melo Franco.*

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve designar o Diplomata Arthur Gouvêa Portella para representar o Itamaraty no Grupo de

Trabalho criado no Ministério de Minas e Energia e incumbido de proceder a estudos com vistas ao aproveitamento do potencial energético do Salto das Sete Quedas. — *Afonso Arinos de Melo Franco.*

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve designar o Diplomata Armando Salgado Mascarenhas para exercer a função de Chefe da Divisão de Propaganda Comercial do Departamento Consular e de Passaportes do mesmo Ministério. — *Afonso Arinos de Melo Franco.*

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o parágrafo único do artigo 21 dos Estatutos aprovados pelo Decreto número 21.355, de 25 de junho de 1946, designar o Diplomata Vinicius de Moraes para prestar serviços junto ao Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura, na vaga aberta pela dispensa concedida ao Diplomata Paulo Braz Pinto da Silva. — *Afonso Arinos de Melo Franco.*

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o artigo 62, item II, do Regimento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto número 12.343, de 5 de maio de 1943, designar Angelo João Regattieri Ferrari, ocupante de cargo da classe "L" da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Substituto do Chefe da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais do Departamento Político e Cultural do mesmo Ministério. — *Afonso Arinos de Melo Franco.*

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com os artigos 201, nº III e 210, nº II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1-1960, suspenso por 90 (noventa) dias, a partir desta data, Pedro dos Santos, Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, Código: A-1908-8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, descontando-se, na aplicação da penalidade, o período de suspensão preventiva de que tratam as Portarias publicadas no Diário Oficial dos dias 27 de agosto e 7 de outubro de 1960. — *Afonso Arinos de Melo Franco.*

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve conceder dispensa ao Diplomata José Barreiros da função de Presidente da Comissão incumbida de efetuar o exame, julgamento e demais trâmites das concorrências e coletas de preços abertas na Secretaria de Estado das Relações Exteriores. — *Afonso Arinos de Melo Franco.*

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve designar o Conselheiro Paulo Braz Pinto da Silva para exercer a função de Presidente da Comissão incumbida de efetuar o exame, julgamento e demais trâmites das concorrências e coletas de pre-

ços abertas no corrente exercício, ficando autorizado a encaminhar e assinar todos os contratos em nome do Ministério das Relações Exteriores. — *Afonso Arinos de Melo Franco.*

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve, de acordo com o artigo 62, item II, do Regimento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto número 12.343, de 5 de maio de 1943, designar Maria José Monteiro de Carvalho, ocupante de cargo da classe "M" da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Substituto do Chefe da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração do mesmo Ministério, vaga em virtude da dispensa concedida a Guy Mendes Pinheiro de Vasconcelos. — *Afonso Arinos de Melo Franco.*

DESPACHO

Em virtude do despacho proferido pelo Ministro de Estado, das Relações Exteriores, no respectivo processo, foi confirmado o seguinte funcionário:

Ao Cónsul: Carlos Noberto de Oliveira Pares, a partir de 8 de junho de 1961.

No requerimento da Sargista Damasceno Vieira, Diplomado pelo Instituto Rio Branco, em que solicita, nos termos do artigo 1.308, do Manual do Serviço, autorização para contrair matrimônio com a Senhorita Laura Monteiro de Barros da Fonseca, foi exarado o seguinte despacho: "Deferido". — *Afonso Arinos de Melo Franco.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 25 DE MAIO
DE 1961

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores resolve, tendo em vista o despacho do Senhor Ministro de Estado, no Memorandum número 1.111, DP-285-312.4, tornar sem efeito a Portaria publicada no Diário Oficial de 7 de novembro de 1959, que aplicou a Clever de Azeredo, Motorista, Código: CT-301-10-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, como incurso no artigo 205 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Ilmar Penna Marinho.*

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores resolve designar João Carlos Pessoa Gragoso e José Estafogo Gonçalves, ocupantes de cargo da classe "K" da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para irem a serviço a Foz de Iguaçu, de 22 do corrente a 2 de junho próximo, atribuindo-lhe, de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1946, 12 (doze) diárias de Cr\$ 717,00 (setecentos e dezasseis cruzeiros e sessenta centavos). — *Ilmar Penna Marinho.*

PORTARIA DE 4 DE MAIO
DE 1961

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, resolve designar Frank Henri Teixeira do Mesquita, ocupante de cargo da classe "M" da carreira de Diplomata, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para ir a serviço a Brasília, no dia 5 do corrente, atribuindo-lhe, de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1946, 1 (uma) diária de Cr\$ 804,80 (oitocentos e quatro cruzeiros e oitenta centavos). — *Ilmar Penna Marinho.*

Divisão do Pessoal

Apostila

Na Portaria do Presidente da Comissão de Inquerito, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 3-1960, do Ministério das Relações Exteriores, em que resolveu assignar, de acordo com o art. 223 da Lei nº 711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Roberto de Oliveira Pares, ocupante de cargo da classe "K" da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, do mesmo Ministério, para exercer a função de defensor, ex-officio, no referido processo. Foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a quem se refere a presente Portaria foi designado de acordo com o art. 223 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e não como consta da mesma. D. P., 23 de maio de 1961.

Licença para tratamento de saúde em prolongação:

Nos termos do art. 88, item I, combinado com o art. 92, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952: A Sra. Masson Filgueiras Lima, Escrevente dactilógrafo, Código AF-201-7, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 32 (trinta e dois) dias, de 4 de maio a 4 de junho de 1961.

Licença para tratamento de saúde:

Nos termos do art. 88, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Sra. Maria de Vilhena Fabiano de Araújo, Escrevente dactilógrafo, Código AF-201-7, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 28 (vinte e oito) dias, de 13 de abril a 8 de maio de 1961.

Licença para tratamento de pessoal da família:

Nos termos do art. 106, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Sra. Maria de Vilhena Fabiano de Araújo, Escrevente dactilógrafo, Código AF-201-7, do Quadro de Pessoal Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 7 (sete) dias.

Apresentações:

Em 12 de abril

Maria Francisco Lafayette de Azevedo, Embaixador na Guatemala, em férias extraordinárias.

Em 18 de abril

Beata Vettori, Cônsul-Geral em Londres, de partida para o posto. Vera Fraga, escrivãria no Consulado em Frankfurt — Mens. em férias remuneradas.

Em 21 de abril

Francisco Mendes de Lima, Embaixador em Lisboa, em férias.

Em 23 de abril

Antônio Cândido de Camargo Cantão, Diplomata, classe "N", removido para a Secretaria de Estado.

Em 24 de abril

Maria de Lourdes Ribeiro de Castro, Bibliotecária na Embaixada em Washington, em férias.

Alvaro da Costa Franco Filho, 3º Secretário, removido para a Embaixada em Bruxelas, de partida para o posto.

Henrique Alberto Sadock de Sa Motta, ex-Adido Naval no Peru, de regresso da missão.

Jurandyr Carlos Barroso, 1º Secretário na Embaixada em Montevideo, em férias.

Alberto Raposo Lopes, Conselheiro na Embaixada em Haia em Licença especial.

Marcos Henrique Camillo Côrtes, 3º Secretário, removido para a Embaixada em Viena, de partida para o posto.

Em 25 de abril

Sérgio Henrique Nabuco de Castro, Conselheiro técnico governamental a VII Conferência Regional dos Estados Membro do O. I. I. em Buenos Aires, de regresso da missão.

Flávio Mendes de Oliveira Castro, Cônsul em Port-of-Spain em Licença especial.

Em 27 de abril

Mariana Yolanda Morris, Auxiliária contratada na Embaixada em Viena, autorizada.

Em 29 de abril

George d'Escrangolle Taunay, Delegado a reunião do CIME em Genebra, de partida para a Missão. Afrânio de Faria, ex-Adido Naval, na Embaixada na Itália, de regresso da Missão.

Retificação:

Na licença concedida ao Embaixador Mário David Meneghetti, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1961:

Onde se lê:

Ao Embaixador Mário David Meneghetti, Diplomata, classe "O", do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 30 (trinta) dias, a partir de 2 de maio de 1961.

Leta-se:

Ac Embaixador Mário David Meneghetti, 30 (trinta) dias, a partir de 2 de maio de 1961.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

No uso de suas atribuições: N.º Br. 47 — Conceder dispensa à Escrevente-Dactilógrafa nível 7 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, Vânia Lúcia Monteiro, lotada na Divisão do Imposto de Renda e com exercício na Inspeção do Imposto de Renda em Brasília, dos serviços do seu Gabinete.

N.º Br. 48 — Excluir da Portaria n.º 194, de 23 de junho de 1960, deste Ministério, publicada no Diário Oficial de 18 de julho seguinte, os servidores do seu Gabinete, Galdino João Pereira e José Ferreira da Rocha, a partir de 1 de junho de 1961.

N.º Br. 49 — Designar o Auxiliar-técico do seu Gabinete, Darcy Campos de Medeiros, para acompanhar e informar sobre o andamento dos projetos de leis nas Casas do Congresso Nacional, pertinentes a assuntos de interesse desta Secretaria de Estado. — Clemente Mariari.

Diretoria das Rendas Internas

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional resolve:

No uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe facultam o item IV da Alteração 13ª ao artigo 1º da Lei nº 3.520, de 30 de dezembro de 1959, e o artigo 350 do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959;

N.º 109 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Consumo classe E — Romeu Azevedo Calimério, lotado no Estado de Guanabara, para exercer, pelo período de 2 (dois) anos, a função de Auxiliar de Fiscalização do Serviço de Operações Bancárias na Capital do Estado de São Paulo. — Augusto Luiz e Silva Filho, Diretor.

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHOS DO MINISTRO

Dia 15 de maio de 1961

Proc. nº 437-61 — Banco de Crédito Territorial S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Aprovo nos termos do parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento do capital, de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 130.000.000,00, a reforma dos estatutos, do Banco de Crédito Territorial S. A., com sede na cidade de Rio de Janeiro (RJ), na conformidade do relatório das assembleias extraordinárias de 29-12-60 e 14-3-61, cujos atos foram re-ratificados pela de 20-4-61. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas. Proc. nº 1.475-60 — Banco do Estado do Maranhão S. A. — São Luiz (MA) — Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento do capital, de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00, e reforma dos estatutos, do Banco do Estado do Maranhão S. A., com sede na cidade de São Luiz (MA), na conformidade do resolvido pelas assembleias gerais extraordinárias de 9-5-60 e 25-7-60. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas. Proc. nº 2.467-60 — Banco Excelsior Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, a reforma do contrato do Banco Excelsior Ltda., com sede na cidade de Rio de Janeiro (RJ); o aumento de seu capital, de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 60.000.000,00; a transformação de sua forma jurídica em sociedade anônima, adotada a denominação "Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S. A.", bem como a transferência de sua sede para Florianópolis (SC); tudo consoante o consignado na escritura pública celebrada em 27 de dezembro de 1960. Devolva-se o processo àquele Órgão para ser encaminhado, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas. Proc. nº 46-61 — Banco Figueiredo S. A. — São Paulo (SP) — Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento do capital, de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, e a reforma dos estatutos do Banco Figueiredo S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do resolvido pela assembleia geral extraordinária de 20-12-60. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas. Proc. ns. 2.145-60 e 319-61 — Banco Moreira Gomes S. A. — Belém (PA) — Defiro, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, a prorrogação por mais dez anos, a contar de 1-3-61, do prazo de autorização para funcionar concedida ao Banco Moreira Gomes S. A., com sede em Belém (PA). Aprovo, ainda, o aumento do capital do mesmo Banco, de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 80.000.000,00, e a reforma dos estatutos, na conformidade do resolvido pelas assembleias gerais extraordinárias de 4-11-60 e 20-12-60, ratificadas pela de 4-2-61. Restituam-se os processos àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas. Proc. nº 105-61 — Casa Bancária Brasileira de Descontos Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Aprovo, nos termos do parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento do capital, de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 13.000.000,00, e decorrente alteração do contrato social da Casa Bancária Brasileira de Descontos Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na conformidade do instrumento particular firmado em 19-1-61. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à remessa à Diretoria das Rendas Internas. Dia 17 de maio de 1961 Proc. nº 2.238-60 — Banco da Cidade do Salvador S. A. — Salvador (BA) — Instalação de uma agência na cidade do Salvador (BA), e de outra em Alagoas (AL) — Defiro nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Encaminhe-se o processo, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas, para os fins devidos.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO TÉCNICA DE RÁDIO

RIO DE JANEIRO — RJ

Portaria nº 1 — CTR de 7 de abril de 1961

O Presidente da Comissão Técnica de Rádio, usando da atribuição que lhe confere a alínea "q" do parágrafo único do art. 4º do Regulamento Interno da Comissão Técnica de Rádio, aprovado pela Portaria nº 466, de 13 de junho de 1955, do Ministro da Viação e Obras Públicas, e tendo em vista o que dispõe o art. 17 do mesmo Regulamento, resolve designar o Tenente Coronel Octavio Alves Velho, para exercer a função de Diretor da

tendência da Moeda e do Crédito, o aumento do capital, de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Figueiredo S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do resolvido pela assembleia geral extraordinária de 20-12-60. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas. Proc. nº 70-61 — Banco Monteiro de Castro S. A. — Rio de Janeiro (RJ) — Aprovo, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento do capital, de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 32.000.000,00, a reforma dos estatutos, do Banco Monteiro de Castro S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na conformidade do resolvido pelas assembleias gerais extraordinárias de 29-9 e 26-12-60. Restitua-se, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas. Proc. ns. 2.145-60 e 319-61 — Banco Moreira Gomes S. A. — Belém (PA) — Defiro, nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito, a prorrogação por mais dez anos, a contar de 1-3-61, do prazo de autorização para funcionar concedida ao Banco Moreira Gomes S. A., com sede em Belém (PA). Aprovo, ainda, o aumento do capital do mesmo Banco, de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 80.000.000,00, e a reforma dos estatutos, na conformidade do resolvido pelas assembleias gerais extraordinárias de 4-11-60 e 20-12-60, ratificadas pela de 4-2-61. Restituam-se os processos àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à oportuna remessa à Diretoria das Rendas Internas. Proc. nº 105-61 — Casa Bancária Brasileira de Descontos Ltda. — Rio de Janeiro (RJ) — Aprovo, nos termos do parecer da Superintendência da Moeda e do Crédito, o aumento do capital, de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 13.000.000,00, e decorrente alteração do contrato social da Casa Bancária Brasileira de Descontos Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na conformidade do instrumento particular firmado em 19-1-61. Restitua-se o processo àquele Órgão, para as providências posteriores, inclusive quanto à remessa à Diretoria das Rendas Internas. Dia 17 de maio de 1961 Proc. nº 2.238-60 — Banco da Cidade do Salvador S. A. — Salvador (BA) — Instalação de uma agência na cidade do Salvador (BA), e de outra em Alagoas (AL) — Defiro nos termos dos pareceres da Superintendência da Moeda e do Crédito. Encaminhe-se o processo, posteriormente, à Diretoria das Rendas Internas, para os fins devidos.

Secretaria da Comissão Técnica de Rádio, sem prejuízo de suas funções próprias da mesma. — Henrique Carlos de Albuquerque Cardoso, Cel. Presidente da CTR.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

ATOS DO DIRETOR

Portarias de equiparação de pessoal de verba global ao extranumerário-matriculado (de acordo com o art. 1º da Lei nº 3.493, de 8-12-1958) e ao funcionário efetivo (Lei nº 2.264, de 9-3-1934 — art. 1º — Parecer DASP — nº 10.005-69 — Diário Oficial de 18-9-1959). Processo nº 7.232-61.

PORTARIA Nº 1.122, DE 15-3-1961

Raimundo Nonato de Souza — Operário Especializado de 3ª — Salário mensal: Cr\$ 2.550,00 — D. N. P. R. C.
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 18, nº 2 — Publicação da tabela: B.P. de 24-2-1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

PORTARIA Nº 1.123, DE 15-3-1961

Lindomar Targino Cardoso — Operário de 1ª — Salário mensal: Cr\$ 1.950,00 — D. N. P. R. C.
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 18, nº 2 — Publicação da tabela: B.P. de 24-2-1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 3º de julho de 1959.

PORTARIA Nº 1.124, DE 15-3-1961

Paulo Sales de Souza — Operário Especializado de 1ª — Salário mensal: Cr\$ 2.700,00 — D. N. P. R. C.
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 18, nº 2 — Publicação da tabela: B.P. de 24-2-1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 9-12-1958.

PORTARIA Nº 1.125, DE 15-3-1961

Antônio Carlos de Araújo — Escriturário de 3ª — Salário mensal: Cr\$ 1.950,00 — D. N. P. R. C.
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 18, nº 6 — Publicação da tabela: B.P. de 24-2-1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 3º de janeiro de 1959.

PORTARIA Nº 1.126, DE 15-3-1961

Zélia de Souza Rodrigues — Escriturária de 2ª — Salário mensal: Cr\$ 2.700,00 — D. N. P. R. C.
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 18, nº 2 — Publicação da tabela: B.P. de 24-2-1958 — Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

PORTARIA Nº 1.127, DE 15-3-1961

Maria da Conceição Mavignier Motta — Escriturária de 1ª — Salário mensal: Cr\$ 3.750,00 — D. N. P. R. C.
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 18, nº 6 — Publicação da tabela: B.P. de 24-2-1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

PORTARIA Nº 1.128, DE 15-3-1961

Raimundo Nonato da Silva — Auxiliar de Campo de 5ª — Salário mensal: Cr\$ 1.950,00 — D. N. P. R. C.
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 18, nº 6 — Publicação da tabela: B.P. de 24-2-1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 1º de janeiro de 1959.

PORTARIA Nº 1.129, DE 15-3-1961

Zenito da Costa Rodrigues — Auxiliar de Campo de 5ª — Salário mensal: Cr\$ 1.950,00 — D. N. P. R. C.
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 18, nº 2 — Publicação da tabela: B.P. de 24-2-1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 1º de janeiro de 1959.

PORTARIA Nº 1.130, DE 15-3-1961

José de Paiva Lima — Auxiliar de Campo de 3ª — Salário mensal: Cr\$ 2.550,00 — D. N. P. R. C.
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 18, nº 2 — Publicação da tabela: B.P. de 24-2-1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

PORTARIA Nº 1.131, DE 15-3-1961

Valdemar Alves da Silva — Operário Especializado de 3ª — Salário mensal: Cr\$ 2.250,00 — D. N. P. R. C.
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 18, nº 6 — Publicação da tabela: B. P. de 24-2-1958 do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

PORTARIA Nº 1.132, DE 15-3-1961

José de Oliveira Bessa — Auxiliar de Campo de 2ª — Salário mensal: Cr\$ 2.700,00 — D. N. P. R. C.
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 18, nº 2 — Publicação da tabela: B.P. de 24-2-1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

PORTARIA Nº 1.133, DE 15-3-1961

Raimundo Lopes Ferreira — Auxiliar de Campo de 2ª — Salário mensal: Cr\$ 2.700,00 — D. N. P. R. C.
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 18, nº 2 — Publicação da tabela: B.P. de 24-2-1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

PORTARIA Nº 1.134, DE 15-3-1961

Joel Rodrigues Serra — Auxiliar de Campo de 1ª — Salário mensal: Cr\$ 4.050,00 — D. N. P. R. C.
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 18, nº 6 — Publicação da tabela: B.P. de 24-2-1958, do D. N. P. R. C. — Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.
Processo nº 1.768-61.

PORTARIA Nº 1.067-DP.3, DE 1º DE MARÇO DE 1961

Antônio Silva Correia — Apropriador — Salário mensal: Cr\$ 3.600,00 — D. N. E. F.
Verba 4.0.00, Consig. 4.1.00, Sub. 4.1.03, item 18, nº 2 — Publicação da tabela: B.P. de 2-5-1957, do D. N. E. F. — Vigência da equiparação: 9 de dezembro de 1958.

Retificação

No Diário Oficial de 7 de abril de 1960

Processo nº 5.719-61.
Na Portaria nº 1.101-DP.3, inclua-se: Publicação da tabela: B.P. de 25-1957, do D. N. E. F.
Processo nº 33.767-59.
Na Portaria nº 1.120-DP.3, onde se lê: Salário mensal: Cr\$ 2.250,00 e B.P. de 20-1-1958 — leia-se: Salário mensal: Cr\$ 2.520,00 e B. P. de .. 20-1-1958, do D. N. P. R. C.
Na Portaria nº 1.121-DP.3, onde se lê: ... B. P. de 20-1-1958 — leia-se: ... B.P. de 20-1-1958, do D. N. P. R. C.
Página nº 3.361 — Coluna 3:
Processo nº 7.580-61.
Na Portaria nº 1.158, onde se lê: Vigência da equiparação: 17-7-1957 — leia-se: Vigência da equiparação: 17-7-1959.

Retificação

Nas Listas do Quarto Trimestre de 1959, encaminhadas ao Senhor Ministro, Publicadas no Diário Oficial de 24-2-61 — Quadro III — Parte Suplementar.

CARREIRA: Artífice

Na página 1.731, onde se lê: Promoções do quarto trimestre de 1960.
Leia-se:
Promoções do quarto trimestre de 1959.

CLASSE: G & H

Indicação por antiguidade: 1 vaga.
Onde se lê:
1 — Alvaro Rodolpho Gonçalves dos Santos.
Leia-se:
1 — Alvaro Rodolpho Gonçalves dos Santos Neto.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Estado da Guanabara

Serviço do Pessoal

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1961

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 1º do Decreto-Lei 3.415, de 10 de julho de 1941, e artigo 214 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Considerando o que consta das investigações procedidas pela Delegacia de Vigilância do Departamento Estadual de Segurança Pública, por solicitação do Sr. Diretor-Geral do D.C.T. e pela Inspeção Geral; Considerando que o Operador Postal nível "8" — Mario de Carvalho, atualmente lotado na Agência Postal da Cidade Nova, confessou haver se apropriado, por diversas vezes, de valores em dinheiro, dólares americanos e escudos, encontrados em correspondências por ele violada, valendo-se da sua condição de servidor da 8ª Seção Aérea; Considerando que esses valores estavam entregues à guarda da Fazenda Nacional; Considerando que o servidor em causa já foi processado administrativo e criminalmente por fato da mesma natureza.

N. 1.178-A — Decretar a prisão administrativa do referido Operador Postal nível "8" — Mario de Carvalho, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Solicite-se o auxílio da Polícia para a efetivação da medida e comunique-se imediatamente a prisão à Autoridade Judiciária competente. — José Alberto Motta, Chefe da Seção do Pessoal Eventual.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 120/CI DE 3-11-1960

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.351, de 8 de janeiro de 1945 e a Portaria ministerial nº 322, de 21 de maio de 1953, e tendo em vista o que consta do processo nº 5.489-60, resolve:

a) autorizar a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina a permitir que a Prefeitura Municipal de Jacareizinho construa, à sua custa, uma passagem de nível no km 190+010, do trecho Jaguariava-Marques dos Reis;
b) aprovar o projeto e o termo de acordo, assinados pelas partes interessadas e visados pelo Diretor da Divisão de Controle Industrial. — Joaquim Francisco Capistrano do Amaral, Diretor Geral.

PORTARIA Nº 1/DE DE 15 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 30, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.351, de 8-1-46, depois de ouvido o Conselho Nacional de Geografia, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 5.901, de 21-10-43 e em face do que consta do Processo nº 973-61, resolve aprovar a denominação "Presidente Washington", para designar a estação localizada na região do quilômetro 802.600, no ramal de Dourados, da Estrada de Ferro Sorocabana. — Inaldo de Faria Neves, Diretor Geral.

Distrito Fiscal de Porto Alegre

PORTARIA Nº 1 DE 8 DE MARÇO DE 1961

Engenheiro Chefe do Distrito Fiscal de Porto Alegre usando da atribuição que lhe confere a Portaria número 8-CI, de 12 de março de 1953, do Sr. Diretor da Divisão de Controle Industrial resolve:

Aprovar a título precário o termo de acordo e a folha descritiva relativos à concessão feita pela Rede Ferroviária Federal S.A. (Viação Férrea do R. G. do Sul), à Hidráulica de Alegrete da Diretoria Industrial da Secretaria das Obras Públicas, para atravessar o leito da linha no Km. 323.976, da linha Alegrete a Quaraí, com encanamento da água de 60mm. de diâmetro. — Ernani Mazza Wetternik, p. Eng. Chefe.

PORTARIA Nº 4 DE 7 DE MARÇO DE 1961

O Engenheiro Chefe do Distrito Fiscal de Porto Alegre usando da atribuição que lhe confere a Portaria número 8-CI, de 12 de março de 1953, do Sr. Diretor da Divisão de Controle Industrial resolve:

Aprovar a título precário o termo de acordo e a folha descritiva relativos à concessão feita pela Rede Ferroviária Federal S.A., (Viação Férrea do R. G. do Sul), ao Sr. Clóvis Hadlich, para atravessar o leito da linha com uma calha de madeira, para conduto de água no Km. 176 + 100 da linha Entrancamento — Livramento. — Ernani Mazza Wetternik, p. Eng. Chefe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, usando da atribuição que lhe confere o item XIX, do artigo 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.561, de 24 de janeiro de 1948, resolve:

Nº 13 — Conceder dispensa ao diarista de obras Edmundo Lellos dos Santos, que exercia a função de Desenhista da Divisão de Hidrografia — Laboratório Hidráulica Experimental de acordo com a solicitação do interessado constante da carta de 28 de fevereiro próximo passado.

Nº 14-Ob — Dispensar a partir de 1º de abril de 1961, nos termos do Decreto nº 50.284, de 21 de fevereiro de 1961, o pessoal diarista de obras abaixo relacionado:

1. Arthur Gomes Martins;
2. Rafaela Cecilia Barata Costa;
3. Moisés Alves de Souza;
4. Valério Lino de Souza;
5. Aristides Onofre Breves Filho;
6. José Luiz Ferreira;
7. Mario de Amorim;

8. Talita Pinto de Jesus. — Bento Santos de Almeida, Diretor Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

PORTARIA Nº 34/OP 14-4-1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso de sua atribuição e considerando o que consta no processo número BC-266-1-51, resolve:

I — Conceder o auxílio financeiro na importância de Cr\$ 324.010,30 (trezentos e vinte e quatro mil, dez cru-

meiros e trinta centavos), para ser pago depois de registrado o respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, para a conclusão da construção e obras anexas do açude particular "Cabreira", de propriedade do Senhor Argemiro de Figueiredo, no mu-

nicipio de Soledade, Estado da Paraíba, pelo regime de cooperação com este Departamento.

II — estipular o prazo de 8 (oito) meses consecutivos para a conclusão da obra. — *Ten. Cel. Samuel A. A. Corrêa*, Substituto do Dir. Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, de acordo com a atribuição que lhe confere o art. 16, alínea "a" do Regulamento da Diretoria do Ensino Industrial aprovado pelo Decreto nº 35.171, de 8 de março de 1954, resolve:

Nº 56-B — Designar Ericsson Pitombo Jaciobá Cavalcanti, ocupante da Função Gratificada de Chefe da Seção de Prédios, Instalações e Estudos, 2-F, da Diretoria do Ensino Industrial, para substituir o Diretor, padrão 3-C, da mesma Diretoria, Armando Hildebrand, aos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, em cumprimento do disposto no item "b" da cláusula 3ª do Convênio assinado entre este Ministério e a Fundação do Ensino Secundário, resolve:

Nº 57-B — Designar a Inspectora de Ensino, Nível 16-A, do Quadro Permanente deste Ministério — Carmen Dias Farneze, para prestar serviços junto à Fundação do Ensino Secundário, no setor de bolsas de estudos.

Nº 58-B — Designar o Escriturário, Nível 8-A, do Quadro Permanente deste Ministério — Harley de Figueiredo Fróes, para prestar serviços junto à Fundação do Ensino Secundário, no setor de bolsas de estudos.

Nº 59-B — Designar a Inspectora de Ensino, Nível 16-A, do Quadro Permanente deste Ministério, Myrthes de Lucca Wenzel para prestar serviços junto à Fundação do Ensino Secundário, no setor de bolsas de estudos.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, resolve:

Nº 60-B — Designar os Senhores Joaquim Reis, Oficial de Administração, Nível 14-B, Manoel Antônio Ricardo dos Santos, almoxarife, Nível 16-B, Wlademiro de Sá Marques Coelho, oficial de Administração, Nível 14-B para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de inquérito administrativo destinada a apurar irregularidades no Instituto Benjamin Constant. — *Brigido Tinoco*.

PORTARIA DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve:

Nº 150 — Delegar competência, até ulterior deliberação ao Superintendente da Campanha Nacional de Educação Física deste Ministério, General Antônio Pires de Castro Filho, de acordo com o Decreto nº 43.177, de 5 de fevereiro de 1958, para requisitar passagens e transportes (terrestres, marítimos, fluviais e aéreos) nos limites dos recursos financeiros postos à disposição da referida Campanha.

A presente delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do referido Superintendente. — *Brigido Tinoco*.

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, nos termos do art. 219 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 152 — Designar o Doutor Alberto Martins, ocupante de cargo de Estatístico (TC-1.401-17-A) e ex-Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura, na expectativa do reconhecimento do benefício da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952; o Doutor Gastão Soares de Moura Filho, ocupante de cargo de Oficial de Administração (AF-201-16-C) e da função de Chefe do Serviço de Administração da Sede; e o Sr. Demades Madureira de Pinho, ocupante de cargo de Oficial de Administração (AF-201-16-C) e da função de Secretário do Diretor Geral do Departamento de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito que apurará a procedência de irregularidades que teriam ocorrido no Instituto Nacional de Educação de Surdos.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 54.742, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nº 155 — Tornar sem efeito a Portaria nº 240 de 23 de julho de 1959,

publicada no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1959, que admitiu Iral Barbosa Pacheco para exercer a função de Servente, referência 18, da Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas do Ministério da Educação e Cultura, em vaga decorrente da melhoria de salário de Marçilio Bernardes, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal.

Nº 156 — Tornar sem efeito a Portaria nº 244, de 23 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial*, de 27 de julho de 1959, que admitiu Wilson Borges para exercer a função de Servente, referência 1, da Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas do Ministério da Educação e Cultura, em vaga decorrente da melhoria de salário de Samuel Vieira da Gama, por não ter entrado em exercício dentro do prazo legal. — *Brigido Tinoco*.

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, de acordo com o art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 38.609, de 19 de janeiro de 1956, resolve:

Nº 159 — Designar João Familiar Filho para exercer funções de Auxiliar de seu Gabinete.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, em vista do que consta do proc. nº 61.770-57, resolve:

Nº 160 — Prorrogar, por mais um ano, o prazo pelo qual Sivaldo Bruno, Médico, deste Ministério, lotado na Universidade do Brasil, foi colocado à disposição do seu Gabinete, a fim de que continue a prestar colaboração técnica à Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação, sem prejuízo dos respectivos salários e demais vantagens.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, de acordo com o art. 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 38.609, de 19-1-56, resolve:

Nº 161 — Designar, para ter exercício em seu Gabinete, Maria de Lourdes Costa e Silva de Abreu, ocupante de cargo de Oficial de Administração (AF-201-14-B) e da função de Chefe, 9-F, da Seção de Administração do Serviço de Documentação.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto no art. 26 do Regulamento do Museu Histórico Nacional, aprovado pelo Decreto nº 36.518, de 1º de dezembro de 1954, resolve:

Nº 162 — Destinar Nair de Moraes Carvalho Conservadora de Museu — 17-A (Código EC-600-17-A), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, e Coordenadora da Divisão de Cursos de Museus, 3-F, do mesmo órgão, para substituir o respectivo Diretor, Josué Monteiro, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, até 30 (trinta) dias.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, em atenção ao "memorandum" GP-MEC-32, do Sr. Presidente da República, resolve:

Nº 163 — Designar os Srs. Lafayette Belfort Garcia, professor-catedrático da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro e Presidente do Conselho Federal de Economistas Profissionais; Guilherme Augusto Canedo de Magalhães, assistente de ensino superior, nível 17 (Código EC 503-17) do Quadro Ordinário da Universidade do Brasil, com exercício no Faculdade Nacional de Ciências Econômicas — M.E.C. — e Joaquim Racy Neto, membro do Conselho Federal de Economistas Profissionais e Professor da Faculdade de Ciências Econômicas São Luiz, de São Paulo, para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, propor a reforma da legislação superior que regula o ensino de ciências econômicas, obtendo atualizar e melhorar o currículo e considerando, ainda, se possível as peculiaridades regionais e a crescente necessidade de especialização nesse exercício profissional.

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

Nº 165 — Expedir as seguintes instruções relativas à execução do que dispõe o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, sobre ensino primário gratuito para os servidores de empresas industriais comerciais e agrícolas:

I — Para efeito das exigências do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, as empresas industriais comerciais e agrícolas referidas no art. 168, nº III, da Constituição, deverão obter na Secretaria da Educação do Estado em que estiverem localizadas o atestado do cumprimento da obrigação constitucional.

II — O Ministério da Educação e Cultura, pelo Departamento Nacional de Educação, invocando o disposto no parágrafo único do art. 2º e nos arts. 3º e 6º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961 entender-se-á com as Secretarias de Educação dos Estados para a observação do prescrito no item anterior.

III — Terão o mesmo efeito do atestado referido no item I os que forem fornecidos pelos órgãos regionais das entidades, de âmbito nacional, da indústria, do comércio e da agricultura, com o "visto" de autoridade competente da Secretaria da Educação.

IV — Para participar de concorrência pública ou coleta de preços promovida pelos órgãos da administração federal, de autarquias ou entidades de economia mista em que a União seja portadora da maioria das

IMPÔSTO DE RENDA

Ordem de Serviço nº I, de 5-1-959, da D.I.R.

Atualiza a tabela para o desconto do imposto no fonte. Le que trata o inciso 2, do art. 98, do Regulamento vigente.

DIVULGAÇÃO Nº 723

2º Suplemento

PREÇO: Cr\$ 1,02

A VENDIDA

Loja de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

ações, ou para gozar, enfim, das facilidades previstas nas letras "a", "b" e "c" do art. 1.º do Decreto número 50.423 de 8 de abril de 1961, as empresas deverão juntar às propostas os preços o atestado, original ou em fotocópia, do cumprimento da exigência do art. 168, n.º III, da Constituição.

V — O ensino primário nas escolas mantidas pelas empresas deve ser equivalente, na sua organização, ao do Estado em que estiverem sediadas.

VI — Para efeito do atestado referido no item I, será considerado equivalente à escola mantida pela empresa o ensino ministrado a seus servidores e aos filhos destes pelas entidades da indústria, do comércio e da agricultura referidas no item III.

VII — As empresas cujos servidores e respectivos filhos tiverem, na sua totalidade instrução primária, serão consideradas como tendo atendido à obrigação constitucional, do que darão prova nos termos do item III.

VIII — O atestado referido no item III deverá especificar se a empresa mantém escola ou escolas que abrigam todos os servidores e filhos destes sem instrução primária; ou se esta instrução lhes está sendo ministrada nas escolas mantidas pelas entidades referidas no item III; ou se está sendo ministrada em escolas pertencentes ao Poder Público e custeadas pela empresa mediante convênio; ou, finalmente, se em escolas particulares, por meio de concessão de bolsas de estudo.

IX — O Departamento Nacional de Educação, deste Ministério, organizará e manterá atualizado, com a cooperação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o cadastro de todas as empresas previstas no art. 163, número III da Constituição, cabendo, ainda, a esse órgão ministerial o processamento de todos os assuntos referentes ao Decreto n.º 50.423, de 8 de abril de 1961.

X — Todos os órgãos deste Ministério cooperarão na medida das necessidades, na assistência e orientação técnica prevista no art. 5.º do citado decreto.

XI — O Ministério da Educação e Cultura, pelo Departamento Nacional de Educação, remeterá aos demais Ministérios cópia do cadastro referido no item IX e informações sobre as alterações que ocorrem.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, considerando que Manoel Frederico Teixeira de Sales, Conservador do P. H. A. nível 17, matrícula 1.673.684, passou a ter exercício na sede do 3.º Distrito da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, resolve:

Nº 166 — Tornar sem efeito a designação do aludido funcionário para substituto eventual do Diretor do Museu do Ouro, a que se referiu a portaria ministerial nº 228, de 4 de maio de 1953.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que dispõe a Circular nº 6, de 1941, da Secretaria da Presidência da República resolve:

Nº 167 — Designar Efigênia de Oliveira Lima Soares, ocupante do cargo de Auxiliar de Conservador do P.H.A., nível 12, matrícula 1.763.685, para substituir o Diretor do Museu do Ouro, símbolo 7-C, Antônio Joaquim de Andrade e Almeida, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até trinta (30) dias.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

Nº 168 — Designar os Senhores Augusto Meyer, Diretor do Instituto Nacional do Livro; Adonias Aguiar Filho, Diretor Geral da Biblioteca Nacional; José Brito Broca, escritor; Chrysantho Martins Figueiras e Salvadora Rodrigues de Sousa, respecti-

vamente Chefes da Seção de Publicações e da Seção de Bibliotecas do Instituto Nacional do Livro, para integrarem a comissão que, sob a presidência do primeiro, realizará a seleção dos livros a serem adquiridos pelo referido Instituto para distribuição às bibliotecas no mesmo registradas. — *Brigido Tinoco.*

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura resolve:

Nº 170 — Designar o Doutor José de Almeida Rios, Diretor da Seção de Segurança Nacional, para realizar atividades de natureza cultural e educacional, de nível universitário, visando ao esclarecimento de assuntos relacionados com a Segurança Nacional e com as atribuições deste Ministério.

Nº 171 — Designar o Doutor José de Almeida Rios, Diretor da Seção de Segurança Nacional, para, no interesse desse órgão, realizar pesquisas sobre ecologia humana, em grupos sociais de diversas regiões do país.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º do Decreto número 43.178, de 5 de fevereiro de 1958, modificado pelo de nº 50.438, de 11 de abril de 1961, resolve:

Nº 172 — Aprovar as seguintes alterações, que correspondem aos itens 2 a 6, inclusive, nas Instruções aprovadas pela Portaria ministerial número 409, de 14 de julho de 1958, que regulam a organização e a execução da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro:

I.) A Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro terá a seguinte organização:

a) Conselho Nacional de Folclore; e

b) Diretoria Executiva.

II.) O Conselho Nacional de Folclore, presidido pelo Ministro da Educação e Cultura, é o órgão orientador da Campanha, constituído na forma do art. 4.º do Decreto nº 43.178, de 5 de fevereiro de 1958, com a redação que lhe deu o Decreto nº 50.438, de 11 de abril de 1961.

III.) Compete ao Conselho Nacional de Folclore:

a) aprovar o plano anual de trabalhos da Campanha, com o respectivo orçamento de aplicação de recursos;

b) fiscalizar a aplicação dos recursos distribuídos à Campanha;

c) baixar resoluções de natureza técnica e normativa para a execução do programa anual da Campanha;

d) deliberar sobre normas de execução de trabalho ou sobre assuntos de natureza técnica que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros;

e) autorizar a assinatura de convênio com entidades públicas ou privadas para a realização de estudos, pesquisas ou outros trabalhos técnicos previstos no plano anual de trabalho; e

f) colaborar, através de seus membros, com a Diretoria Executiva na realização dos projetos de trabalho.

IV.) O Conselho Nacional de Folclore reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, durante o período necessário à deliberação da matéria em ordem do dia. Poderá, entretanto, ser convocado extraordinariamente, por iniciativa do Diretor Executivo ou a pedido da maioria de seus membros, caso em que se declarará expressamente o assunto a tratar. Os membros do Conselho escolherão entre si um vice-Presidente, com mandato de um ano, para, na ausência do Ministro da Educação e Cultura, presidir as reuniões, quer ordinárias, quer extraordinárias. As reuniões do Conselho serão secretariadas por um servidor da Campanha, para esse fim designado pelo Diretor Executivo.

V) Durante o período de sessões, os membros do Conselho Nacional de Folclore terão direito a uma gratificação de representação, que será fixada pelo Ministro da Educação e Cultura, e, quando residentes fora do local de reunião, ao pagamento das despesas de viagem.

VI) A Diretoria Executiva será exercida por um dos membros do Conselho Nacional de Folclore, na qualidade de Diretor Executivo, auxiliado pelos servidores necessários a execução das tarefas da Campanha.

VII) Compete ao Diretor Executivo:

a) submeter ao Conselho Nacional de Folclore, pelo Ministério da Justiça, o plano anual de trabalho, com a especificação dos projetos a serem executados, acompanhados do orçamento do respectivo custeio;

b) executar ou fazer executar as resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional de Folclore, assegurado absoluta prioridade aos projetos previstos no plano anual de trabalho;

c) coordenar os trabalhos técnicos e dirigir os serviços administrativos da Campanha, podendo, para esse fim, expedir portarias e demais atos que estruturarem, organizem e instruem o funcionamento das atividades da Campanha;

d) movimentar o Fundo Especial da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro no Banco do Brasil S.A.;

e) autorizar todas as despesas, obedecidas as formalidades legais, bem assim assinar projetos, acordos, ajustes e contratos para a execução do programa da Campanha, desde que aprovados previamente pelo Conselho Nacional de Folclore, e expedir e assinar certificados de habilitação de cursos diretamente promovidos pela Campanha;

f) apresentar ao Conselho o relatório anual das atividades da Campanha, minudenciando a execução do plano de trabalho bem como o emprego dos respectivos quantitativos orçamentários;

g) elaborar e submeter à aprovação do Ministério da Educação e Cultura, anualmente, a tabela numérica de pessoal da Campanha, com as respectivas remunerações, observadas as normas da legislação vigente podendo admitir e dispensar o pessoal cujas funções nela são previstas;

h) fazer contratos com especialistas para execução de pesquisas estudos ou cursos, quando incluídos no plano anual de trabalho e autorizar a realização de serviços eventuais por meio de tarefas e pagamento "pro-labore";

i) propor ao Ministro da Educação e Cultura a requisição de servidores públicos para colaborarem na Campanha;

j) submeter ao órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, para aprovação do Ministro de Estado, as prestações de contas trimestrais, na forma das instruções gerais para funcionamento das Campanhas Extraordinárias de Educação;

k) designar membros do Conselho Nacional para missões especiais, tais como as de representar a Campanha dentro ou fora do País e de coordenar projetos aprovados pelo Conselho, ou solicitar o seu pronunciamento, por correspondência, acerca do problema específicos;

l) promover a realização de trabalhos não previstos no plano anual, desde que exigidos por sua urgência ou oportunidade, submetendo as providências adotadas ao pronunciamento do Conselho na primeira sessão que se seguir, ou convocando-o extraordinariamente, se a importância do assunto assim o exigir; e

m) adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Campanha.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, nos termos do art. 4.º do Decreto nº 43.178, de 5 de fevereiro de 1958, com a redação que lhe deu o Decreto nº 50.438, de 11 de abril de 1961, resolve:

Nº 173 — Designar Edison de Souza Carneiro para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional de Folclore, da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, instituída pelo primeiro dos mencionados Decretos; e

b) atribuir ao referido Membro o exercício das funções de Diretor Executivo da Campanha.

Nº 174 — Designar Luis da Câmara Casado para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional de Folclore, da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, instituída pelo primeiro dos mencionados Decretos.

Nº 175 — Designar Oneyda Alvarenga para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional de Folclore, da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, instituída pelo primeiro dos mencionados Decretos.

Nº 176 — Designar Guilherme Santos Neves para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional de Folclore, da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, instituída pelo primeiro dos mencionados Decretos.

Nº 177 — Designar Rossini Tavares de Lima para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional de Folclore, da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, instituída pelo primeiro dos mencionados Decretos.

Nº 178 — Designar José Loureiro Fernandes para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional de Folclore, da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, instituída pelo primeiro dos mencionados Decretos.

Nº 179 — Designar Manuel Diégues Júnior para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional de Folclore, da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, instituída pelo primeiro dos mencionados Decretos.

Nº 180 — Designar Osvaldo Rodrigues Cabral para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional de Folclore, da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, instituída pelo primeiro dos mencionados Decretos.

Nº 181 — Designar Joaquim Ribeiro para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional de Folclore, da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, instituída pelo primeiro dos mencionados Decretos.

Nº 182 — Designar Théo Brandão para exercer as funções de Membro do Conselho Nacional de Folclore, da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, instituída pelo primeiro dos mencionados Decretos.

Nº 182-A — Declarar que, na qualidade de Secretário Geral da Comissão Nacional de Folclore, o Senhor Renato Almeida é Membro nato do Conselho Nacional de Folclore, da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, instituída pelo primeiro dos mencionados Decretos.

DESPACHOS DO MINISTRO

Processos:

Nº 103.286-60 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru — Autorização para funcionamento.

Nº 31.801-61 — Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, matrícula de excedentes. — De acordo com os pareceres da Diretoria do Ensino Superior, autorizo. — Em 4 de abril de 1961.

Nº 33.280-61 — Afonso Brant Maia e outros, matrícula de excedentes da Faculdade de Direito do Triângulo Mineiro. — De acordo com os pareceres da Diretoria do Ensino Superior, autorizo. — Em 4-4-61.

Nº 33.310-61 — Guilherme José Bernardo e outros, matrícula de excedentes da Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro. — Nos termos dos pareceres da Diretoria do Ensino Superior, autorizo. — Em 3 de abril de 1961.

Nº 79.458-60 — Escola de Enfermagem "Dom Epaminondas" São José dos Campos. — Reconhecimento de curso — Parecer nº 28-61 do C. N. E. — Homologo. — Em 6-4-61.

Nº 120.086-60 — Escolas Unidas Cooperativa Limitada, Belo Horizonte, M. G. — Pedido de Registro no C. N. S. S. — Negado provimento — Homologo. — Em 11-3-61.

Nº 31.614-59 — Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro — Apreciação do Regimento — Parecer número 43-61 do C. N. E. — Homologo. — Em 6-4-61.

Nº 50.323-60 — Escola de Auxiliar de Enfermagem da Legião Brasileira de Assistência — Parecer nº 39-61 do C. N. E. — Homologo. — Em 6-4-61.

Nº 43.170-60 — Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras, Nossa Senhora do Patrocínio, Itú, São Paulo — Parecer nº 810-61 do C. N. E. — Homologo. — Em 6-4-61.

Nº 61.549-48 — João Manoel Guerreira Esteves — Transferência. — De acordo com o parecer do D. A., indeferido. — Em 18-3-61.

Nº 16.143-61 — Milton Alagão Fragozo — Pleiteando reconhecimento de diplomas e sugerindo instituição de cursos. — Em vista dos pareceres, não há como atender ao pedido. — Arquite-se. — Em 12-3-61.

Nº 25.349-61 — Pedro Yves Simão — Abono de faltas. — De acordo com o parecer do Sr. Diretor do Ensino Superior, indeferido. — Em 12-3-61.

Nº 25.928-61 — Antônio Barreiros e outros — matrícula de excedentes. — De acordo com o parecer da D.E. Superior, autorizo. — Em 16-3-61.

Nº 66.294-41 — Colégio Belissário dos Santos — Reconhecimento do 2º ciclo — Parecer nº 38-61 do C.N.E. — Homologo. — Em 6-4-61.

Nº 29.101-60 — Juvenal Felipe Guedes — Registro de diploma — Parecer nº 19-61 do C. N. E. — Homologo. — Em 6-4-61.

Nº 43.543-60 — Escola de Enfermagem Santa Emília de Rodat — Reconhecimento de curso — Parecer número 25-61 do C. N. E. — Homologo. — Em 6-4-61.

Nº 109.949-59 e anexos — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara — Relatórios — Parecer nº 814-61 do C. N. E. — Homologo. — Em 6-4-61.

Nº 38.437-39 — Colégio Stella Maria — Pedido de reconhecimento — Parecer nº 11-61 do C. N. E. — Homologo. — Em 6-4-61.

Nº 139.048-59 — Faculdade de Ciências Econômicas do Espírito Santo — Funcionamento — Parecer número 84-61 do C. N. E. — Homologo. — Em 6-4-61.

Nº 82.628-59 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba — Reconhecimento de Curso — Parecer nº 26-61 do C. N. E. — Homologo. — Em 6-4-61.

Nº 6.374-33 — Colégio da Companhia Santa Tereza de Jesus — Reconhecimento de curso — Parecer número 813-61 do C. N. E. — Homologo. — Em 6-4-61.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE MARÇO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, de acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º, do art. 3.º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958 e tendo em vista o que consta do processo MEC-132.106-60, resolve expedir a presente portaria a Fernando Ribeiro Leite Mendes, matricu-

cula nº 1.051.119, admitido como Professor de Português, a título precário, a partir de 1.º de outubro de 1953, com a retribuição mensal de Cr\$ 2.000,00, à conta de recursos atualmente correspondentes aos do Anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, Subanexo nº 34, Serviço Nacional do Teatro, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.22 — Educação e Cultura, alínea 1) Campanha Nacional do Teatro (Decreto nº 43.928, de 25-6-58) conforme Portaria S.N.T. 66, de 1-10-53, publicada no Diário Oficial de 19-10-53, função ora classificada como Professor de História do Teatro, com o salário de Cr\$ 5.000,00 (Portaria S. N. T. 42, de 1-9-60, B.P. 71, de 8-9-60), acrescido do abono provisório de 30% (Cr\$ 1.500,00) previsto na Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, com cuja classificação figura nas Tabelas e portarias de recondução relativas aos exercícios de 1953 a 1960 na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado aos extranumerários-mensalistas da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 11 de abril de 1960. Apostila em 22-3-61.

Lavrada na portaria de admissão. Pasqualino Briense, Inspetor do Ensino Comercial ref. 25.

O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos a partir de 2 de abril de 1957, ex-vi do disposto no art. 1.º da Lei nº 2.284 de 9 de agosto de 1954. — Processo número 114.698-60.

- Divisão do Material

Ata da Concorrência Administrativa nº 2, para aquisição de Vacina contra a peste suína, em proveito da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

As 15 horas do dia 20 de abril de 1961, no Gabinete do Sr. Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, reuniu-se a Comissão de Concorrências, constituída dos funcionários abaixo assinados, para receber e julgar as propostas na concorrência acima mencionada. Na hora aprazada, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, constatando-se o comparecimento das firmas Laboratório Cybápis S. A.; Laboratório Hertape Ltda. e Laboratórios Noll S. A., as quais em vista dos documentos apresentados conforme exigência na 5ª condição do edital publicado no D. O. de 3-4-61, foram julgadas idôneas. Abertas as propostas, foram lidas em voz alta e rubricadas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a Sessão, e eu Lourival Ribeiro Pavão de Souza, servindo como Secretário, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão. — Divisão do Material, 20 de abril de 1961. (a) Urbano Wenceslau Herculanô Camara. — Aloisio Gomes de Oliveira. — Lourival Ribeiro Pavão de Souza.

As quinze horas do dia 20 de abril de 1961, no Gabinete do Sr. Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, realizou-se a Concorrência Administrativa nº 2, para aquisição de Vacina Contra a Peste Suína, em proveito da Divisão de Defesa Sanitária Animal, conforme consta do S.C. 12.701-61. Na hora aprazada, reuniu-se a Comissão de Concorrências presidida pelo Chefe do S.A.M., constatando-se o comparecimento das firmas Laboratório Hertape Ltda.; Laboratório Cybápis S. A. e Laboratórios Noll S. A. — Examinados os documentos exigidos na 5ª condição do

edital publicado no D. O. de 3-4-61, foram julgadas idôneas. Abertas as Propostas, foram lidas em voz alta e rubricadas. A concorrência em causa, foi realizada com toda a regularidade e está em condições de ser aprovada, adjudicando-se o fornecimento do material, como segue: Item 1 — para a firma Laboratório Cybápis S. A., item 2, para a firma Laboratório Hertape Ltda. e o item 3, poderá a repartição agir de acordo com a letra e do artigo 246, do R.G.C. Pública. — S.A.M. em 20-4-61. (a) Lourival Pavão, Escriturário, nível 10. De acordo em que a concorrência será aprovada adjudicando-se o fornecimento do material

à firma Laboratório Cybápis S. A., item 1, à firma Laboratório Hertape Ltda. o item 2, e o item 3 de conformidade com a letra e, do art. 246, do R.G.C. Pública. — Em 22-4-61. (a) Urbano Camara, Chefe do S.A.M. — Aprovo a concorrência administrativa, adjudicando o fornecimento do material especificado no item 1, ao Laboratório Cybápis S. A. e do material especificado no item 2, ao Laboratório Hertape Ltda. Quanto ao item 3, autorizo à Divisão de Defesa Sanitária Animal a adquirir o material nos termos do art. 246, letra e, do R. G. C. P. — Em 22-4-61. (a) Edgard Lamago dos Santos, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Nº 142.967-58 (D12.1) — Recorrente: Oswaldo Tiburcio da Silva. Recorrido: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Parecer: Oswaldo Tiburcio da Silva, Tesoureiro CC-6 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, dirige-se à superior instância ministerial com o fim específico de pleitear revisão do ato daquele Instituto que lhe negou a percepção de diferença de vencimentos prevista no art. 35 do Decreto número 37.614, de 19 de julho de 1955. 2. Alega o recorrente que, por estar pendente de decisão administrativa a concessão do abono especial temporário previsto pela Lei nº 2.412, de 1º de fevereiro de 1955, que em tempo requerera, não lhe foi reconhecido o direito ao recebimento da diferença de vencimentos a que alude o art. 35 do Decreto nº 37.614, que transferiu os Tesoureiros da Antarquilha, então classificados em símbolos, para o padrão "O". 3. O IPASE negou a concessão do benefício sob o fundamento de não terem sido os portadores de Cargos em Comissão, beneficiados pela Lei nº 2.412, acima aludida, "que não incuiu no art. 1º qualquer valor a referência ou padrões que não fossem de "1" a "31" ou de "A" a "O". 4. Parece-me, *data venia*, fugir à realidade a afirmativa de que os aqueles compreendidos no art. 1º daquela Lei foram por ela beneficiados. 5. O art. 2º da mesma Lei nº 2.412 estende a concessão a outra classe de servidores, que não os constantes das tabelas do art. 1º, *verbis*: "Art. 2º — Para os servidores cujos salários ou retribuição não obedecem à padronização da Lei número 488, de 15 de novembro de 1948, a importância do abono especial temporário será igual à atribuída ao padrão ou referência cujo valor mais alto se aproxima do salário ou retribuição atualmente percebido". 6. Objetivando atender às dificuldades dos servidores ou ex-servidores de nível salarial mais baixo, aquele diploma legal foi amplo, sendo extensivo ao pessoal autárquico ou de natureza especial, marítimos, ferroviários, portuários, civis, militares, ativos ou não (arts. 4º e 9º). 7. Por isso, a meu ver, somente duas exceções foram feitas quanto aos seus beneficiários: a) para aqueles que percebiam mais de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros mensais (§ 1º do art. 6º e arts. 3º e 5º) e b) para os que recebiam vencimentos ou salário no exterior (artigo 7º). 8. Não cabe, pois, à administração fazer distinções não constantes do texto da Lei, mormente em se tratando de um instituto legal destinado a amparar aqueles mais atingidos por fenômenos econômicos, que a ninguém distinguem. 9. Percebendo o recorrente à época a importância de Cr\$ 10.000,00, como Tesoureiro CC-6, tinha direito à percepção do

abono especial temporário, já que o § 6º do art. 1º da mesma Lei deixa à margem apenas aqueles "que percebem diferença de vencimento ou salário que adicionada ao respectivo valor de padrão ou referência de cargo ou função que exercem ultrapassar de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais". 10. Por conseguinte, faz o mesmo jus ao recebimento da diferença de vencimentos prevista no art. 35 do Decreto nº 37.614, já mencionado, sendo, assim, de dar-se preferência de vencimentos prevista no art. 35 do Decreto nº 37.614, já mencionado, sendo, assim, de dar-se provimento ao recurso, na forma da Lei. E' o meu parecer S.M.J. Em 3 de dezembro de 1960, Arthur Machado Pauperio, Consultor Jurídico. Despacho: Dou provimento ao recurso de fls. 4-6, nos termos do parecer do Doutor Consultor Jurídico. Em 23 de dezembro de 1960. — Alvirio de Sales Coelho.

Nº 130.210-54 (D.12.1) — Interessado: Joaquim Floriano Pompeu. Procedência: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Militares. Parecer: Volta o presente processo a esta Consultoria Jurídica, cumprida ue foi a diligência de fls. 67-8, requerida para conhecimento completo da matéria discutida, tendo em vista que o Instituto esclarecia que a pretensão do interessado já havia sido deferida. 2. Realmente, após o seu recurso de fls. 26-8, que, mesmo indeferido pelo Presidente do Instituto, foi acolhido pelo Conselho Fiscal, o interessado voltou a pleitear, em outro processo, idêntica pretensão, sendo, dessa vez, atendido. 3. Pelo processo principal (MTIC 130.210-54), o segurado pretendia ser aposentado na classe imediatamente superior à sua, que era padrão K, por contar mais de 35 anos de serviço, e além dessa letra, mais uma promoção, por ter participado de operações de guerra (Lei número 1.756, de 5-12-52). Foi essa pretensão a acolhida pelo mui respeitável Conselho Superior de Previdência Social, da qual o Instituto recorre. 4. Posteriormente, requereu o segurado, fossem os proventos de sua aposentadoria calculados não mais de acordo com o padrão K, mas em conformidade com o cargo de Delegado que exercera por mais de dez anos, direito que a lei lhe assegurava (artigo 180 do Estatuto dos funcionários Públicos Civis da União) e, sobre esses proventos acrescidos os 20% de acordo com a chamada Lei de Guerra (Lei nº 1.756). Essa pretensão foi atendida pelo Instituto no processo apenso, de nº 40.315. 5. Como bem esclarece o I.A.P.M., essa última solução é mais benéfica ao segurado que aquela determinada pelo mui respeitável Conselho Superior de Previdência Social, e está perfeitamente de acordo com a legislação em vigor. 6. A vista do exposto, opino seja reformado o acórdão revisando, a fim de prevalecer a decisão do Instituto constante do processo apenso (número 40.315), que determinou fosse o

cálculo da aposentadoria do segurado feito de acordo com os vencimentos do cargo de Delegado que desempenhara por mais de dez anos, acrescido de 20%, referente à Lei nº 1.756, de 1952. Sub censura. Em 9 de setembro de 1960. Fernando C. M. Abelhira, Consultor Jurídico. Despacho: Defiro o pedido de revisão de fls. 59 a 61, de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico. Em 22 de 12 de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*. — N.º 133.553-56 (D.12.1) Interessado: Odorico Damião Fortes, Procedência: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Parecer: Odorico Damião Fortes, servidor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, recorre da decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, a qual confirmou o ato da autarquia, que não reconheceu o interessado o direito de concorrer às promoções relativas ao período de 15 a 30 de junho de 1954. 2. Trata-se de servidor da antiga Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração do Estado de Minas Gerais, com sede em Nova Lima, incorporada ao aludido Instituto. 3. A douta Procuradoria da Justiça do Trabalho opinou contrariamente ao provimento do recurso às fls. 22. 4. Dispõe o art. 1.º do Decreto nº 31.566, de 9 de outubro de 1952, relativamente ao aproveitamento dos servidores da extinta Caixa: "Art. 1.º — Os servidores da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração do Estado de Minas Gerais, que se incorporaram ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que estiverem no quadro de pessoal da Delegacia a ser instalada em Nova Lima serão aproveitados nos quadros de pessoal do próprio Instituto ou das demais Instituições da Previdência Social". 5. A seu turno, estabelece o artigo 21 e respectivo parágrafo do Decreto número 39.530, de 9 de janeiro de 1959, que altera os quadros de pessoal do IAPETC: "Art. 21 — As Caixas de Aposentadoria e Pensões, incorporadas ao Instituto serão classificadas como Agências ou consideradas extintas segundo a conveniência do serviço e a critério do Presidente. Parágrafo único — Os funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões já incorporados integrarão o Quadro do Instituto respeitadas as vencimentos e as situações jurídicas construídas. 6. Dessa forma de acordo com pareceres anteriores desta Consultoria, inclusive o emitido no processo MTIC 163.485-55 de autoria do douto Consultor Jurídico Substituto, Doutor Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, entendo que somente a ampliação do quadro de pessoal do Instituto, com a alteração das respectivas dotações numéricas, ensejará a inclusão nele do pessoal da aludida Caixa, o qual, até então, deverá continuar a constituir quadro a parte com os provimentos e as promoções de correntes. 7. Em face do exposto, opinio pela manutenção da decisão recorrida, não sendo devido ao recurso. Sub censura. Em 12 de 8 de 1960. — Fernando C. M. Abelhira, Consultor Jurídico. Despacho: Nego provimento ao recurso de fls. 33-35, do processo apenso número IAPETC. 74.876-54, de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico Em 22 de dezembro de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*. — 232.063-59 (D. 12-1) Interessado: Paes Mendonça S. A. Procedência: Delegacia do Trabalho Marítimo. Parecer: O Delegado do Trabalho Marítimo em Sergipe aplicou a firma em referência a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), estabelecida no art. 75, combinado com os de números 603 e 630 da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Pela decisão de fls. 22, foi tornada sem efeito a decisão impositória da multa, determi-

nando-se a restituição do processo à Delegacia do Trabalho Marítimo, na forma do pronunciamento do Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, de fls. 21, verbis: "Pelo que se infere dos autos, não houve a intervenção do Conselho da D.T.M., em primeira instância, para deliberar ou julgar o caso, como lhe cumpria, ex vi do art. 6º, § 3º, do Decreto-lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, verbis: Art. 6º Compete ao Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo: fiscalizar a aplicação das leis de proteção ao trabalho nos serviços portuários, marítimos, ou de pesca, segundo as disposições da legislação vigente. Nos processos oriundos das D.T.M., atinentes à matéria de que se trata, a autoridade judicante da 2ª instância administrativa é o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Parecer-me, pois, que cabe a V. Exª tornar sem efeito o despacho de folhas 8, verso, do Sr. Delegado do Trabalho Marítimo, determinando o retorno destes autos à citada repartição, para que o seu Conselho delibere sobre o assunto. 3. Em cumprimento à decisão ministerial, houve por bem o Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo ratificar os atos proferidos pelo respectivo Delegado e constantes do processo. 4. Segundo o disposto nos arts. 3º e 6º, do Decreto-lei número 3.346, de 12 de junho de 1941, que deu organização às Delegacias do Trabalho Marítimo, a Delegacia delibera por meio de um Conselho, competindo a este "fiscalizar a aplicação das leis de proteção ao trabalho nos serviços portuários, marítimos ou de pesca, segundo as disposições da legislação vigente" e impor penalidades estabelecidas no art. 11, as que cometerem faltas disciplinares, ou infringirem disposições legais. Por outro lado, estatui o art. 12, daquele decreto-lei, que "das decisões originárias dos Conselhos de Delegacia do Trabalho Marítimo caberá recurso volun-

tário, sem efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio". 5. O Ministro Oscar Saravia, quando dignificou esta Consultoria Jurídica, opinando no processo MTIC. 294.361 (Diário Oficial de 5 de outubro de 1945), esclareceu quanto à competência do Conselho e do Delegado: "1 — O art. 281 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelece: 1) suspensão de um a trinta dias, aplicável pelo Delegado do Trabalho Marítimo, ex officio, ou por proposta da entidade estivadora; 2) desconto de 10 (dez) cruzeiros a 200 (duzentos) cruzeiros, por avaria praticada dolosamente, aplicada pelo Delegado do Trabalho Marítimo, ex officio, ou por proposta da entidade estivadora; 3) cancelamento da matrícula, aplicável pela Delegacia do Trabalho Marítimo aos reincidentes em faltas graves, após inquérito para apuração das faltas. 2 — Antes dele, o Decreto-lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, que deu nova organização às Delegacias do Trabalho Marítimo, ao discriminar a competência dos Conselhos dessas Delegacias, em seu art. 6º, atribuiu-lhes a de "impor, aos que cometerem faltas disciplinares, ou infringirem disposições legais, as penalidades estabelecidas no art. 11". 3 — E no seu artigo 11 esclarecia o Decreto-lei nº 3.346 quais as penalidades aplicáveis, ao declarar que "Art. 11. As penalidades a impor, de que trata o inciso 6º do art. 6º, são as seguintes: I — Aos empregados: multa de 100\$00 (cem mil réis) a 5.000\$00 (cinco contos de réis), elevada ao dobro na reincidência. II — Aos empregados: suspensão do serviço, por três a trinta dias, sem remuneração, ou cassação da matrícula na Capitania do Porto. III — Aos sindicatos interessados que não colaborem na manutenção da ordem e da disciplina: as que comina o artigo 43 do Decreto-lei nº 1.402, de 6

de julho de 1939, ficando os membros da Diretoria, no caso de destituição, inibidos de exercer quaisquer cargos na sua administração pelo prazo de 10 anos". 4 — O que se verifica, portanto, do cotejo dos textos legais, é que a lei geral posterior dispôs expressamente sobre o assunto regido pela lei especial anterior modificando os preceitos desta, de molde a atribuir a competência para aplicar aos estivadores certas penalidades ao Delegado e outras ao Conselho da Delegacia. 5 — Em face, portanto, de preceitos expressos da lei posterior, não vemos como se possa questionar sobre se subsiste ou não uma competência revogada no que concerne aos estivadores, e desde que a lei posterior é de ser aplicada e prevalece naquilo que alterou a anterior. 6 — Isto posto, opinamos para que se responda nesse sentido, isto é, que deve prevalecer o texto posterior do art. 281 da Consolidação, naquilo que derogou a regra do art. 6º, inciso 6º, do Decreto-lei nº 3.346". 7 — Assim, o texto da Consolidação, art. 281, atribuiu ao Delegado apenas a imposição de penalidades aos operários estivadores, permanecendo conseqüentemente as atribuições do Conselho quanto àquela imposição aos empregadores e constantes do art. 11, I, do Decreto-lei número 3.346, ou seja, multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência. 8 — Na espécie, a firma foi multada na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), quando o máximo fixado em lei é de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Não tendo havido reincidência, entendo que deve ser provido, em parte, o recurso, a fim de ser imposta à firma a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), atendendo a natureza específica da falta. É o meu parecer. S.M.J., em 2 de novembro de 1960. — *Arthur Machado Paupério*, Consultor Jurídico. Despacho: Nos termos do parecer do Dr. Consultor Jurídico, que aprovo, dou provimento, em parte, ao recurso de fls. 11 e 12, para o fim de reduzir a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a multa imposta. Em 23 de dezembro de 1960. — *Allyrio de Salles Coelho*.

N.º 127.033-56 (D.12.1) — Interessado: Antonio Ferreira Pacheco. — Parecer: Solicita-se a fls. 38 reconsideração da decisão ministerial que não acolheu a advocatória pleiteada pela firma interessada. 2. Assina a firma, a fls. 33, que, não obstante o pronunciamento anterior desta Consultoria, a matéria em debate e de direito, ensejando, pois, o conhecimento e a apreciação do recurso. 3. Na espécie, conforme esta registrado em autos de uma oportunidade, a lavratura do auto de fls. 2 ocorreu no dia 6 de agosto quando a violação do preceito legal foi verificada no dia 26 de junho 4. O art. 628 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe: "A toda verificação em que o fiscal concluir pela existência de violação de preceito legal, deve corresponder, com exceção do que se preve no artigo anterior, e sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração". O Decreto, assim, da letra e do espírito da lei, ve-se que o que determina o legislador e que, concluindo o fiscal pela existência de violação de preceito legal, deverá lavrar o auto de infração, não autorizando todavia, outro procedimento da fiscalização e admitindo, apenas, a remessa de uma via ao infrator dentro de cinco dias da lavratura, na forma do art. 629 da CLT. 6. O pronunciamento de fls. 41, do Sr. Assistente Jurídico do Departamento Nacional do Trabalho, arremata a necessidade de conhecimento de recurso, verbis: "Aliás, o parecer de fls. 24-27 salienta, acertadamente, a necessidade de se dar um parecer às seguintes transgressões à Consolidação das Leis do Trabalho praticadas pelos

COLEÇÃO DAS LEIS

1961

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Janeiro a março

Divulgação n.º 844

Preço: Cr\$ 170,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 845

Preço: Cr\$ 560,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

agentes da fiscalização, quando da lavagem de autos de infração, fato que, por si só, evidencia a conveniência de dar o presente processo submetido à apreciação do Senhor Ministro, a fim de que sejam expedidas normas capazes de por fim, de uma vez por todas, às mencionadas irregularidades. Assim e tendo em vista que o pedido de reconsideração encosta ressonância, até mesmo no direito de petição garantido pela Carta Magna vigente, cumpre, também, que é de interesse da administração seja fixada uma norma superior ao critério que deve prevalecer nos casos da natureza do discutido. Este processo e, principalmente, que a matéria versada, data venia, é de efeito e não de fato esta Assessoria Jurídica opina pelo encaminhamento do processo à consideração do Senhor Ministro com a proposta de audiência da Douta Consultoria Jurídica". 7. *Segundas Vias* (Instituições de Direito do Trabalho, vol. II, pag. 22v), dissertando sobre o direito administrativo no que diz respeito a defesa e recursos, esclarece: "Estabelece o art. 638 que o Ministro do Trabalho pode avocar ao seu exame e decisão, quer dentro de 90 dias do despacho final, quer no curso do processo, as questões referentes à fiscalização dos preceitos da legislação trabalhista. Essa avocação poderá ser feita, também a pedido das partes, não sendo o Ministro, entretanto obrigado a atendê-la pois se trata de uma faculdade, e não de uma instância normal do recurso. A avocatória é um recurso de natureza excepcional e somente se justifica em duas hipóteses: a) quando a decisão for manifestamente contra a lei e o direito; b) quando se tratar de corrigir irregularidades na aplicação da lei, por excesso ou ausência de procedimento da autoridade. E' pois medida de correção administrativa e somente em tais hipóteses deve ser aceita". 8. Reexaminando a espécie, parece-me, em verdade, ter havido manifestação violação da lei por excesso de procedimento da autoridade e que justifica, como medida de correção administrativa, o conhecimento e o provimento da avocatória, porque, conforme foi dito, a atuação da firma foi feita com infringência de norma legal da nulidade do auto. 9. Do exposto, em que pese o parecer anterior, de fls. 29, opino no sentido do conhecimento e provimento da avocatória, para o fim de tornar insubsistente o auto de infração de fls. 2, determinando-se à autoridade competente nova fiscalização à firma, nos termos dos arts. 628 e 629 da Consolidação das Leis do Trabalho. E' o meu parecer. S.M.J. Em 29 de novembro de 1960. Arthur Machado Faupério, Consultor Jurídico. — Despacho: Como parece ao Dr. Consultor Jurídico. Avoco o processo para o fim de, reformando o despacho de fls. 32, declarar insubsistente o auto de infração de fls. 2. Ao Departamento Nacional do Trabalho, para as providências sugeridas pelo Dr. Consultor Jurídico. Em 29 de dezembro de 1960. — Allyrio de Salles Coelho.

N.º 169.020-56 (D.12.1) — Interessado: Ceramart S. A. Comercial e Indústria. — Parecer: A firma em questão recorre a fls. 8, da decisão do Diretor do Serviço de Estatística da Direção do Serviço de Estatística da com a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por infração do parágrafo único, do art. 176, d Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. 2. Alega a recorrente que sendo firma nova, ainda não estava afeita aos dispositivos de lei relativos às sociedades por ações. 3. O recurso deve ser conhecido, negando-se-lhe, todavia, provimento. 4. Em verdade o recurso não foi instruído com comprovante correspondente ao depósito da multa. Mas é certo que, após sua interposição e alertada pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — fls. 9 — a recorrente juntou a guia de fls. 11, com o propósito de completar a instrução de seu recurso. 5. O exame do mérito evidencia, entretanto, a improcedência,

do recurso e aplicação criteriosa da lei, desde que o quantum da multa corresponde ao mínimo legal. Esse é o nosso parecer. S.M.J. Em 27 de setembro de 1960. José Maria Cardoso de Castro, Consultor Jurídico Substituto. Despacho: Nego provimento ao recurso, nos termos do parecer do Dr. Consultor Jurídico. Em 27 de dezembro de 1960. — Allyrio de Salles Coelho.

N.º 229.878-60 (D.12.1) — Despacho: Em atendimento ao requerido pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria, de Barra Mansa, e nos termos do parecer do DNT, concedo extensão de base territorial da entidade requerente ao município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro. A carta de reconhecimento da entidade deverá ser submetida à minha assinatura, para a devida apostila. Publique-se. Em 29 de dezembro de 1960. — Allyrio de Salles Coelho.

N.º 210.807-60 (D.12.1) — Despacho: De acordo com o parecer do DNT, e tendo em vista o pronunciamento favorável do Ministério da Agricultura, homologo, nos termos do art. 515 da C.L.T., o acordo para concessão de abono de Natal, firmado entre a Cia. Força e Luz Nordeste do Brasil - Natal e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Termoelétrica e da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Estado do Rio Grande do Norte. Publique-se. Em 5 de janeiro de 1961. — Allyrio de Salles Coelho.

N.º 164.304-60 (D. 12.1) — Despacho: Com apoio no disposto na Portaria Ministerial nº 105, de 28-8-53, revalidada pelo Ego. Sr. Ministro, em 17-11-60, resolve homologar a decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3-6-60, no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros e Porcelana do Rio de Janeiro, que majorou as mensalidades sociais de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) para Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Em 21 de novembro de 1960. — Newton Lima, Diretor-Geral do D.N.T.

DESPACHO DO MINISTRO

N.º 112.521-60 (D. 16-1) — Em 7 de dezembro de 1960, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais da Cidade do Salvador, com a seguinte correção: "a despesa com o pagamento de comissões bancárias pelo recolhimento do imposto sindical, deverá ser classificada na subconsignação 55 — Juros, descontos e comissões, consignação Diversas Despesas, em Administração Geral, na coluna — "Por conta do Imposto Sindical", em observância ao Plano de Contas aprovado pela Portaria MTIC nº 884, de 5-12-942".

N.º 168.769-60 (D. 16-1) — Em 7 de dezembro de 1960, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1961, do Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro, com a seguinte alteração: "transferindo-se o quantitativo consignado na dotação "263 — Despesas do Imposto Sindical", para a subconsignação — 55 — Juros, descontos e comissões, consignação Diversas Despesas, em Administração Geral, na coluna — "Por conta do Imposto Sindical", em observância ao Plano de Contas aprovado pela Portaria MTIC nº 884, de 5 de dezembro de 1942, com fundamento na inexistência legal e inadequação da primeira conta e a perfeita concordância técnica e legal da segunda".

N.º 112.979-60 (D. 16-1) — Em 7 de dezembro de 1960, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato do Comércio Atacadista, no Estado do Piauí, com a seguinte restrição: a) a despesa com pagamento de comissões bancárias pelo recolhimento do imposto sindical, deve ser classificada na subconsignação 55 — Juros, descontos e comissões, prevista no plano de contas mandado adotar pela portaria ministerial nº 884, de 5 de dezembro de 1942"; b) a verba da subconsignação 51, por conta da ren-

da tributária, no que tange a editais, só poderá custear a despesa com publicação dos que se referirem ao recolhimento do imposto sindical".

N.º 114.820-60 (D. 16-1) — Em 7 de dezembro de 1960, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Pirassununga, com a seguinte alteração: "transferindo-se o quantitativo consignado na dotação "263 — Despesas do Imposto Sindical", para a subconsignação — 55 — Juros, descontos e comissões, consignação Diversas Despesas, em Administração Geral, na coluna "Por conta do Imposto Sindical", em observância ao Plano de Contas aprovado pela Portaria MTIC. nº 884, de 5 de dezembro de 1942, com fundamento na inexistência legal e inadequação da primeira conta e a perfeita concordância técnica e legal da segunda".

N.º 114.825-60 (D. 16-1) — Em 7 de dezembro de 1960, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, da Federação do Comércio no Estado do Rio Grande do Norte, com a seguinte alteração: — "transferindo-se o quantitativo consignado na dotação "218 — Despesas do Imposto Sindical", para a subconsignação Diversas Despesas, em Administração Geral, na coluna "Por conta do Imposto Sindical", em observância ao Plano de Contas aprovado pela Portaria MTIC. nº 884, de 5 de dezembro de 1942, com fundamento na inexistência legal e inadequação da primeira conta e a perfeita concordância técnica e legal da segunda".

N.º 112.517-60 (D. 16-1) — Em 7 de dezembro de 1960, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Arrumadores de Caravelas, com a seguinte alteração: — "transferindo-se o quantitativo consignado na dotação "263 — Despesas do Imposto Sindical", para a subconsignação — 55 — Juros, descontos e comissões, consignação Diversas Despesas, em Administração Geral, na coluna "Por conta do Imposto Sindical", em observância ao Plano de Contas aprovado pela Portaria MTIC. nº 884, de 5 de dezembro de 1942, com fundamento na inexistência legal e inadequação da primeira conta e a perfeita concordância técnica e legal da segunda".

N.º 112.520-60 (D. 16-1) — Em 7 de dezembro de 1960, foi aprovada a previsão orçamentária para o exercício de 1960, do Sindicato dos Trabalhadores de São Paulo, com a seguinte alteração: "transferindo-se o quantitativo consignado na dotação "263 — Despesas do Imposto Sindical", para a subconsignação — 55 — Juros, descontos e comissões, consignação Diversas Despesas, em Administração Geral, na coluna "Por conta do Imposto Sindical", em observância ao Plano de Contas aprovado pela Portaria MTIC. nº 884, de 5 de dezembro de 1942, com fundamento na inexistência legal e inadequação da primeira conta e a perfeita concordância técnica e legal da segunda".

N.º 227.028-60 (D. 19-1) — Despacho: De acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical e usando das atribuições que me confere a Portaria nº 105-53, revalidada pela Portaria, sem número, de 17 de novembro de 1960, homologo a reforma estatutária feita pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telegráficas, Radiotelegráficas e Radiotelefônicas do Estado da Guanabara, e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de outubro de 1960. — Publique-se. — Em 9 de janeiro de 1961. — Newton Lima, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 232.354-60 (D. 19-1) — Despacho: De acordo com o parecer da Divisão de Organização e Assistência Sindical e usando das atribuições

que me confere a Portaria número 105-53, revalidada pela Portaria, sem número, de 17 de outubro de 1960, homologo, o ato da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou o aumento das mensalidades sociais do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Blumenau", no Estado de Santa Catarina, de Cr\$ 80,00 para Cr\$ 120,00. — Publique-se. — Em 9 de janeiro de 1961. — Newton Lima, Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

N.º 131.859-60 (D. 19-1): — Lundgren Irmãos Tecidos S.A., estabelecidos em Belo Horizonte, solicitando avocatória da multa que lhes foi imposta de Cr\$ 1.000,00, por infringência de dispositivos legais trabalhistas. — Despacho: Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho deixo de conhecer do pedido de avocatória, por não merecer apoio legal. — Em 7 de janeiro de 1961. — Allyrio de Salles Coelho.

N.º 236.168-59 (D. 19-1) — Despacho: De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, determine-se seja inserida a seguinte alteração no despacho de fls. 44: — "onde se lê: ficando aprovados os seus estatutos; leia-se: ficando aprovados os seus estatutos com a emenda apresentada por aquele Departamento". Publique-se. — Em 6 de janeiro de 1961. — Allyrio de Salles Coelho. (A alteração mencionada no despacho supra, refere-se ao despacho de fls. 44, em que a Associação Profissional do Comércio Varejista de Uberaba, solicita reconsideração do ato ministerial que indeferiu o seu pedido de reconhecimento como entidade sindical de primeiro grau).

N.º 157.337-60 (D. 19-1) — Em 7 de janeiro de 1961, foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Representantes Comerciais de Livramento".

N.º 151.780-60 (D. 26.1) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro, a seguinte apostila na carta de Reconhecimento do Sindicato da Indústria da Tinturaria do Vestuário, do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a portaria nº 66, de 15 de abril de 1960, o Sindicato da Indústria do Vestuário do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato da Indústria do Vestuário do Estado da Guanabara".

N.º 175.952-60 (D. 26.1) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro, a seguinte apostila na carta de Reconhecimento do Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleiros e Similares do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato dos Oficiais de Barbeiros, Cabeleiros e Similares do Rio de Janeiro, passa a denominar-se: "Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabeleiros e Similares do Estado da Guanabara".

N.º 152.998-60 (D. 26.1) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro, a seguinte apostila na carta de Reconhecimento do Sindicato das Empresas de Compra e Venda e de Locação de Imóveis do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato das Empresas de Compra e Venda e de Locação de Imóveis do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato das Empresas de Compra e Venda e de Locação de Imóveis do Estado da Guanabara".

N.º 154.908-60 (D. 26.1) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de Reconhecimento do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato das Empresas de

Turismo do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato das Empresas de Turismo do Estado da Guanabara".

Nº 154.309-60 (D. 26.1) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de Reconhecimento da Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, a Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado da Guanabara".

Nº 154.502-60 (D. 26.1) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato das Casas de Diversões do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato das Casas de Diversões do Rio de Janeiro, passa a denominar-se: Sindicato das Casas de Diversões do Estado da Guanabara".

Nº 154.503-60 (D. 26.1) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado da Guanabara".

Nº 156.694-60 (D. 26.1) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na Carta de Reconhecimento do Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Estado da Guanabara".

Nº 164.304-60 (D. 26.1) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado da Guanabara".

Nº 173.881-60 (D. 26.1) — Em 23 de novembro de 1960, foi assinada pelo Senhor Ministro a seguinte apostila na carta de reconhecimento do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Estado da Guanabara: "Tendo em vista a Portaria nº 66, de 19 de abril de 1960, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Rio de Janeiro, passa a denominar-se "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais do Estado da Guanabara".

Nº 102.757-60 (D. 26.1) — Despacho: Em face do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, resolveu reconhecer a Associação requerente como entidade sindical de primeiro grau, sob a denominação de "Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo", como entidade representativa da categoria — Empregados em casas de diversões, integrante do 4º Grupo — Empregados em turismo e hospitalidade, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, do quadro de atividades e profissões anexo à Consolidação das Leis do Trabalho, com base territorial no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, fian-

do aprovados os seus estatutos com as emendas apresentadas por aquele Departamento. A Carta de reconhecimento da entidade deverá ser submetida à minha assinatura, depois de pago o selo devido. Em 19 de julho de 1960. — João Baptista Ramos.

Nº 102.757-60 (D. 26.1) — Em 7 de novembro de 1960, foi assinada a carta, que reconhece como representante da respectiva categoria, nos termos da legislação em vigor, do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo.

Nº 138.667-56 (D. 26.1) — Federação das Indústrias do Distrito Federal, em memorial dirigido a este Ministério, apresentando várias ponderações sobre disposições constantes do Decreto nº 37.312, de 9 de maio de 1955, e da Portaria Ministerial número 70, de 10-5-1955, e manifestou a sua inconformidade com diversos dispositivos dos mesmos constantes. — Despacho: Em face da recente promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26-8-60) e do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro último, archive-se. Em 14 de janeiro de 1961. — Allyrio de Salles Coelho.

Nº 148.370-59 (D. 26.1) — Parecer: A Companhia Distribuidora de Tecidos Riachuelo foi autuada como tendo infringido o art. 76 do Decreto-lei número 5.452, de 1-5-1943, combinado com o art. 4º, parágrafo 1º do Decreto nº 31.546, de 6-10-1952. 2. Vê-se pela certidão de fls. 6v., que em 31 de janeiro de 1959, foi remetida a notificação referente à multa. Segundo fls. 8, somente no dia 11-3-1959, a empresa deu entrada no recurso. 3. Conforme se constata, houve intempestividade no prazo usado pela recorrente. 4. E' praxe desta Consultoria, não abordar o mérito, quando há como no caso presente, a hipótese do recurso ser intempestivo. Opino, pois, pelo não conhecimento do recurso. 5. E' praxe desta Consultoria, Pimentel, Consultor Jurídico. — Despacho: Deixo de conhecer do recurso, de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico. — Em 14 de janeiro de 1961. — Allyrio de Salles Coelho.

MTIC nº 300.487-61 — (D.28-1) — Comissão Parlamentar de Inquérito para examinar e estudar a situação das empresas estrangeiras concessionárias de serviços públicos de eletricidade e outros, solicitando seja colocado à disposição da referida Comissão, o Consultor Jurídico efetivo C-2, deste Ministério, Marcelo Pimentel. Despacho: Protocolado, atenda-se. Em 25 de janeiro de 1961. — Allyrio de Salles Coelho.

MTIC nº 104.973-59 (D.28-1) — Stella Ribeiro e outros, servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, recorrendo da decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Previdência Social que, confirmando ato daquela autarquia, foi contrário à pretensão dos interessados relativamente ao provimento de cargos na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo. Despacho: Mantenho a decisão do Departamento Nacional da Previdência Social de folhas 5 verso, nos termos do parecer de fls. 3. Em 22 de janeiro de 1961. — Allyrio de Salles Coelho.

MTIC nº 251.624-54 — (D.28-1) — Parecer nº 10-61. Evaristo Cândido da Silva, servidor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, recorreu ao Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, do ato que lhe negou estabilidade naquela autarquia, requerida com fundamento no art. 261 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, sob o pretexto de haver participado ativamente em operações de guerra. 2. O recurso foi de-

negado, por aquele Departamento com base, inclusive, em parecer emitido por um dos meus ilustres antecessores, em caso semelhante, decisão essa publicada no Diário Oficial de 12 de janeiro de 1959, conforme se verifica na certidão de fls. 38, da qual não foi interposto qualquer recurso. 3. Preferiu o interessado dirigir-se ao Sr. Ministro da Guerra, solicitando sua interferência no caso, tendo aquela ilustre autoridade, levando em consideração a condição de ex-combatente do interessado, como integrante da F.E.B. no último conflito mundial, encaminhado o assunto à consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. 4. Conforme estabelecido o art. 7º do Decreto-lei nº 8.742, vigente à época, daquela decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social caberia recurso em última e definitiva instância para o Ministro de Estado, no prazo de vinte dias, o que, todavia, não ocorreu. 5. Trata-se, pois, a decisão do Departamento Nacional de Previdência Social, de um julgamento definitivo no âmbito da Administração. 6. Verifica-se, ademais, o que se faz a título informativo e em consideração ao documento de fls. 48, que o interessado já foi declarado "extranumerário-mensalista" (Diário Oficial de 18 de junho de 1959 — sua carta de fls. 45), situação com a qual não se conforma, segundo diz. 7. Parece-nos, porém, ser esta sua única possibilidade, tratando-se de servidor admitido sob o regime de legislação trabalhista, e se foi, realmente, "pracinha", como alega, tornou-se estável como extranumerário. Em face do exposto, opino pelo não conhecimento do pedido. Em 4 de janeiro de 1961. — Marcelo Pimentel, Consultor Jurídico. Despacho: Como parece ao Dr. Consultor Jurídico. Em 24 de janeiro de 1961. — Allyrio de Salles Coelho.

MTIC nº 120.391-56 — Parecer número 273-60 — I — Victor Henrique João Nicodemo, Oficial de Seguros, classe H, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, não se conformando com a decisão denegatória da Presidência da Instituição ao seu pedido de gratificação de função, por ter substituído o Chefe da Seção de Processamento de Seguros (M.G.X.), recorre tempestivamente para a superior instância ministerial alegando que: a) pela Resolução de Serviço A.M.G. 267-54, foi designado para responder pelo expediente da M.G.X., no impedimento do seu titular, Escriturário, classe E, Maria Antonieta de Aquino; b) no período de 1 a 31 de dezembro de 1954, no impedimento do referido titular, o requerente ocupou a mesma chefia; c) não obstante isto, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado denegou o seu pedido de gratificação, sob a alegação de que, "não se tratando de função gratificada, não há como fazer-se o provimento em substituição; d) O Estatuto (Lei nº 1.711), ao conceder gratificação de função (art. 145, inciso I), não distingue a espécie da mesma. 2. Atendendo inclusive a diligências solicitadas pelo Consultor Jurídico, o IPASE esclarece que: a) o Escriturário "E", Maria Antonieta de Aquino, substituiu o Chefe do M.G.P., de 1 de dezembro de 1954 a 30 de janeiro de 1955 (férias); b) o seu lugar, na chefia do M.G.X., foi ocupado pelo seu substituto automático, Victor Henrique Nicodemo; c) Maria Antonieta de Aquino percebe a gratificação fixa de Chefe de Seção, idêntica à concedida às demais funções administrativas do IPASE, e previstas no Decreto nº 23.086, de 5 de janeiro de 1951, restabelecida pelas Instruções nº 67, de 9 de dezembro de 1953; d) não há como confundir a gratificação de função, prevista no Estatuto, e a pretendida pelo requerente, uma vez que a função gratificada é a criada por lei e nas

autarquias, por decreto do Presidente da República. Não sendo função gratificada a ocupada pelo requerente, não é possível aplicar-se, no caso, o regime legal das substituições previsto no Estatuto. 3. É exatamente contra essa interpretação que ora se recorre à instância ministerial superior. II — 4. O Decreto-lei nº 6.555, de 2 de junho de 1944, ao dispor sobre o pessoal do IPASE, restabeleceu (art. 9º) que, além do vencimento, só poderão ser percebidas: a) gratificação de função, prevista no Quadro; e b) gratificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º do referido Decreto-lei. 5. Diz o parágrafo único do art. 2º do citado Decreto-lei: "Parágrafo único — Aos servidores cuja função esteja diretamente ligada à orientação dos corretores de seguros privados ou se relacione especificamente com a produção dos mesmos seguros, poderá ser atribuída gratificação variável, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Presidente do Instituto". 6. Ao baixar as citadas Instruções, que tomaram o nº 67 e datam de 9 de dezembro de 1953, o Presidente da Autarquia, além das gratificações variáveis previstas no Decreto-lei citado, revigorou outra espécie das mesmas, ao determinar no item 2º: "2. Restabelecer, para as Chefias e Subchefias dos Órgãos Administrativos do Departamento de Previdência com atribuições pertinentes às operações de seguros privados, a gratificação fixa, idêntica à concedida às demais funções administrativas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, e previstas no Decreto nº 29.086, de 6 de janeiro de 1957. 7. O dispositivo seguinte das mesmas Instruções estabelece que a despesa correspondente será atendida "pela verba própria de seguros privados". 8. A gratificação fixa, assim, muito embora não prevista no Decreto-lei nº 6.555, já citado, nem nos demais dispositivos regulamentadores das regalias do pessoal administrativo do Instituto, foi instituída, como ficou dito de maneira idêntica à concedida às demais funções administrativas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. 9. Pretende a Instituição, entretanto, para não cumprir o disposto no parágrafo único do art. 73 da Lei nº 1.711, distinguir essa gratificação fixa da gratificação de função, embora instituída dentro dos mesmos valores e destinada a atender a casos análogos. 10. O § 1º do art. 73 do E.F.P. é muito claro, verbis: "§ 1º — A substituição automática será, gratuita; quando, porém, exceder de 30 dias, será remunerada por todo o período". 11. A Administração, ao instituir a chamada gratificação fixa para aqueles que ocupam cargos de Chefia ou Subchefia, nos serviços de Seguro Privado, fê-lo reconhecendo, em tais encargos, trabalhos e responsabilidades idênticos àqueles que são inerentes aos seus similares, nos serviços administrativos. Tanto assim é que os valores atribuídos à gratificação fixa são os mesmos das outras gratificações. 12. Desta forma, não há como distinguir tais retribuições criadas com o mesmo fim, apenas porque a fonte que as instituiu foi diversa, como diversa é a verba pela qual são pagas. Mesmo porque não nos é dado distinguir o que a lei não distingue. 13. Por outro lado, aquela gratificação não foi conferida à pessoa do Servidor Maria Antonieta de Aquino, mas à chefia que ela eventualmente ocupa; daí dever ser paga a qualquer um que legalmente venha a desempenhar tais atribuições, conforme determina o § 1º do art. 73 acima transcrito. 14. Nessas condições, opino pelo provimento do recurso, para que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado não

que o reclamado, na forma da lei E o meu parecer. S.M.J. Em 2 de dezembro de 1960. — *Arthur Machado Pauperio*, Consultor Jurídico. Despacho: Dou provimento ao recurso de fls. 4-6, nos termos do parecer do Dr. Consultor Jurídico. Em 23 de janeiro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho*.

Nº 114.022-61 — (D. 24-4) — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos, de São Paulo, solicitando reconsideração de despacho. — Despacho: A questão de enquadramento sindical suscitada nestes autos, apresenta, reamente, aspectos contratórios, intensamente acentuados na árdua controvérsia em que se empenham as entidades sindicais interessadas, já há quase seis anos. 2 — O conflito de aparências, ressaltado na análise das condições extrínsecas da prestação de serviços pelos condutores dos ônibus elétricos, terá justificado, guamente, a instabilidade da orientação dos sucessivos titulares da Pasta do Trabalho, face à encarniçada insistência dos recorrentes que se substituíram nessa posição. 3 — Trazida a questão ao meu exame, num rápido contacto por ocasião de audiência coletiva a dirigentes sindicais de São Paulo, na sede de sua Delegacia Regional do Trabalho, e colocados em destaque, na oportunidade, determinados aspectos da prestação de serviços — em especial o da vinculação da circulação do ônibus elétrico ao traçado da respectiva rede aérea, a qual guarda similitude com a via permanente em que circulam os carris urbanos — emiti opinião, obviamente "sub censura" e dependente de ulterior exame do assunto com a meticulosidade que ele requer, no sentido do enquadramento sindical que tais aparências recomendariam. 4 — Hoje, todavia, e após ter buscado assegurar maior precisão a esse problema, não apenas mediante o conhecimento de longos e bem fundamentados pareceres constantes do processo, mas, também, dispondo-me a considerar a prestação de serviços em suas condições intrínsecas, quais as que se prendem à formação profissional do condutor do veículo, sua adaptação pessoal ao trabalho, ao lado da demonstração, também pessoal, de capacidade compatível com as exigências do exercício da profissão, convenci-me da seriedade e da improcedência da opinião que manifestara. 5 — Realmente: a presença da rede aérea, não obstante restrinja a circulação do veículo a determinado itinerário, no que se assemelha à via permanente, é, por igual, fator que assegura ao mesmo veículo plena mobilidade, alcançando, praticamente, todo o leito da via pública percorrida, salvo raras exceções que decorrem da amplitude da via, e não de restrição do sistema de fornecimento da energia motora. 6 — Ora, sendo assim, como realmente é, o mais amplo e irrestrito o domínio do tráfego pelo próprio motorista do ônibus elétrico, a quem se proporciona velocidade igual ao até mesmo superior a outro veículo, de motor a explosão, isto resultando a exigência de capacidade profissional e técnica em tudo e por tudo idêntica a dos condutores dos demais ônibus utilizados no transporte de carris urbanos, cujas atividades, obviamente, se assentam em condições intrínsecas de personalidade, formação profissional e atividades inteiramente diversas. 7 — Todas estas considerações adquirem, por sua vez, significado preponderante, no que toca à decisão que me cabe, em face do sistema de organização sindical a que ainda se empresta fôro legal no país. Não existisse a pormenorização exagerada decorrente dos princípios regulamentares que a representação paritária fôs surgir, agora desnecessariamente, diante do novo regime institucional brasileiro, certamente se deveria estabelecer a associação em uma só en-

tidade sindical, quer dos empregados dos carris, quer dos demais empregados do transporte coletivo. 8 — Cumpra atender, no entanto, ainda que por mais pouco tempo, como todos o esperamos, à disciplinação de enquadramento vigente, pelo que, e com fundamento no exposto, acolho o parecer do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, para os efeitos nele previstos. Brasília, 5 de abril de 1961. *Castro Neves*.

120.011-60 — (D.24.4.) — Parecer: A Comissão de Marinha Mercante, atendendo à solicitação deste Ministério, devolve o presente processo e opina contrariamente à concessão de auxílio governamental para um reajustamento salarial dos empregados nos estaleiros do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. A leitura do processo dá-nos ciência de que a decisão estelou-se nas conclusões de um inquérito econômico-financeiro realizado, conforme Relatório de fls. ..., aprovado pelo plenário daquela Comissão em 18 de novembro de 1960. Em tais condições, este Departamento, submetendo o assunto à superior consideração de V. Exa. propõe o arquivamento do processo, transmitindo-se aos interessados cópia dos pronunciamentos que determinaram essa providência. Em 14 de janeiro de 1961 — *Newton Lima*, Diretor-Geral do DNT. Despacho: De acordo. Transmite-se e arquivase. Em 18 de janeiro de 1961. — *Allyrio de Salles Coelho*.

189.862-57 — Interessado: Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo. Retificação de despacho ministerial. Despacho: No despacho de fls. 238, onde se lê "Federação Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares", leia-se "Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo". Em 13 de março de 1961. *Idélio Martins*, Diretor-Geral do DNT.

300.885-61 — Sindicato dos Enfermeiros e Empregados em Casas de Saúde, de São Paulo, solicitando manutenção do despacho. Despacho: Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, que aprovo, torno sem efeito a decisão proferida à fls. 190 do processo MTIC-149.199-56 para manter o despacho de fls. 143, do mesmo processo, excluir do âmbito de representação do Sindicato dos Empregados em Sociedades de Beneficência, Ordens Terceiras e Irmandades Religiosas os enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde, mantidas pelas referidas Sociedades, Ordens e Irmandades, devendo ser os mesmos incluídos no âmbito de representação dos Sindicatos de Enfermeiros e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde. O presente despacho é extensivo, em seus efeitos, a todo o território nacional. Em 12 de abril de 1961. — *Castro Neves*.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Comissão de Inquérito

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1961

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria número 190, de 29 de abril de 1961, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 4 — Designar a Oficial de Procuradoria classe "A", *Leonídia Dias Cardoso*, do Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, em exercício nesta Procuradoria-Geral, para Secretariar a referida Comissão.

Augusto César Linhares da Fonseca, Presidente.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Relação nominal dos ocupantes da classe I da carreira de Auxiliar de Procuradoria do Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público

N.º de ordem	Matricula	NOMES	Pontos
1	1.193.196	Maria de Nazareth Zuany	63
2	1.193.221	Elzi de Oliveira	58
3	1.191.980	Florita Fênica do Nascimento ..	53
4	1.192.704	Ana Francisca de Abreu Sampaio (*)	50
5	1.627.084	Leonídia Dias Cardoso	50
6	1.194.420	Afonso Braga Gastal	46
7	1.193.524	Helga de Araujo Costa	43
8	1.212.459	Alair de Carvalho Bodstein ...	41
9	1.194.318	Ivone de Andrade Menezes ...	36
10	1.197.1º	Wanda de Araujo Godinho ...	33
11	1.194.345	Irene da Silva Nunes	23
12	1.194.925	Aracy de Mello	27
13	1.192.306	Maria da Gloria Gurgel de Saboya	13
14	1.194.411	Eliete de Albuquerque Carvalho	10
15	1.195.454	Maria de Oliveira Nahu	8

(*) Desempate: Um curso do DASP — 5 pontos; Diploma de curso superior — 7 pontos; Total 12 pontos S.A. da PGT 5 de janeiro de 1961 — *Luz Henrique Brasil Evarista*, "Aux. Proc. H".

DESPACHO
Em 5-5-61
No proc. MTIC — 111.339-61 em que *Elisa Teixeira Bastos Brito* requer

licença especial, a Secretária da Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho exarou o seguinte despacho: "Satisfestas as exigências legais, dentro do pedido. Providencie-se a publicação".

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto-lei número 2.961, de 20 de janeiro de 1941; considerando a necessidade de proceder à revisão da Portaria nº 170, de 31 de agosto de 1948, em função da experiência colhida durante mais de 10 anos de sua aplicação;

considerando a necessidade de estabelecer novos critérios na aplicação de tarifas, de modo a cobrir a guerra tarifária;

considerando que a Portaria número 82-GM-5, de 24 de janeiro de 1961, foi publicada no Diário Oficial de 8 de fevereiro do mesmo ano, com omissões e incorreções;

considerando, finalmente, os reestudos feitos pela Diretoria de Aeronáutica Civil e pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias, com a cooperação das empresas não sindicalizadas, em razão das mesmas omissões e incorreções,

Nº 501-GM5 — Aprovar as novas "Condições Gerais de Transporte" que com esta baixam devidamente assinadas.

CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE

CAPITULO I

Do Transporte de Pessoas

SEÇÃO I

Dos bilhetes de passagem

Art. 1º No Transporte de passageiros, o transportador deverá entregar ao passageiro o respectivo bilhete de passagem, o qual indicará:

- a) nome do passageiro;
- b) nome e domicílio do transportador;
- c) ponto de partida e ponto de destino;
- d) preço da passagem;
- e) lugar e data da emissão;
- f) data do primeiro voo nele previsto.

§ 1º É vedada a emissão de bilhete de passagem sem os requisitos deste artigo, bem como marcá-lo apenas com o número da viagem ou com data atrasada.

§ 2º A exigência da alínea "a" deste artigo (nome do passageiro) poderá ser dispensada em casos especiais, a critério da Diretoria de Aeronáutica Civil.

§ 3º O intervalo entre a data da emissão do bilhete de passagem e a data do primeiro voo nela previsto não poderá ser superior a 30 dias.

Art. 4.º O bilhete de passagem, como contrato de transporte, no serviço doméstico, terá a validade de um ano, a contar da data de sua emissão, observando-se, nos serviços internacionais, as convenções entre os transportadores ou as resoluções entre eles adotadas.

Art. 5.º Nas contas correntes ou de permuta é vedado ao transportador fornecer bilhete de passagem para preenchimento pelo correntista ou pelo outro permutante.

Art. 6.º O bilhete emitido com o nome do passageiro é pessoal e intransferível.

Art. 7.º As agências de turismo ou de viagens poderão receber bilhetes em branco mediante consignação, devendo emití-los com observância do que prescreve o art. 1.º

Parágrafo único. Nenhum transportador poderá vender às agências de turismo ou de viagens lotes de passagens, ou ordens de pagamento, para revenda.

Art. 3.º Os bilhetes de passagens emitidos por uma empresa poderão ser válidos nas demais, de acordo com as convenções que, para tanto, estabelecerem entre si.

Parágrafo único — As convenções celebradas para validade de bilhete de uma empresa em outra deverão ser aprovadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil, ressalvado, nos serviços internacionais, o que estabelecerem os acordos ou resoluções entre os transportadores.

Art. 4.º As passagens de ida e volta nas linhas domésticas, quando adquiridas conjuntamente, bem como as circulares, gozarão de descontos de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da tarifa aplicada.

Art. 1.º Na hipótese de utilização parcial de bilhete adquirido nas condições previstas neste artigo, o reembolso será o residual resultante da tarifa paga, menos a tarifa do trecho utilizado.

Art. 2.º O desconto concedido na forma deste artigo estender-se-á às viagens realizadas por empresas diferentes, desde que haja convenção entre elas, na forma do artigo 3.º e seu parágrafo único.

Art. 3.º O desconto concedido às passagens de ida e volta e circulares não se aplica às passagens beneficiadas por descontos estabelecidos em lei.

Art. 5.º É vedado adicionar à tarifa aprovada quaisquer importâncias extraordinárias, inclusive seguro de acidentes ou de responsabilidade civil.

Parágrafo único. Ressalva-se da proibição constante deste artigo a cobrança de impostos e taxas estabelecidos especificamente em ato de autoridade competente.

Art. 6.º As tarifas de passagem são calculadas para aplicação de aeroporto a aeroporto, devendo a condução eventualmente proporcionada do aeroporto para o centro urbano, e vice-versa, ser cobrada separadamente.

Art. 7.º O valor do bilhete de passagem não será atingido pelas variações tarifárias que ocorrerem dentro de seu prazo de validade.

Parágrafo único — Se, antes de esgotado o prazo de validade do bilhete, for pedida a sua prorrogação, o transportador deverá proceder à sua substituição, caso em que cobrará a diferença do preço decorrente da variação tarifária havida, ressalvado, no âmbito internacional, o que dispõem as convenções entre transportadores ou resoluções entre eles adotadas.

Art. 8.º O titular do bilhete de passagem, cujo prazo de validade estiver esgotado, terá direito à restituição do valor líquido ou residual da tarifa aplicada.

Parágrafo único — Esta restituição poderá ser efetuada também por meio de troca de bilhete por outro correspondente à nova passagem, cobrando-se ou restituindo-se obrigatoriamente a diferença de preços decorrente das variações tarifárias.

Art. 9.º O bilhete com data marcada e que não foi utilizado na viagem estipulada, sem que tivesse sido cancelada a reserva no tempo devido, poderá ser revalidado pelo transportador, mediante aplicação da tarifa vigente na data da revalidação.

Art. 10. Quando, por motivo de força maior, a viagem for cancelada pelo transportador, ou tiver seu início atrasado por mais do dobro do tempo previsto para realização do seu percurso, o passageiro terá direito ao reembolso puro e simples da importância paga.

Art. 11. Quando a viagem for interrompida por iniciativa do transportador, em decorrência de motivo de força maior, o viajante poderá, para conclusão do contrato, optar pela utilização de outro veículo oferecido pelo transportador ou pela restituição do valor da passagem, deduzida a importância relativa ao percurso voado.

Parágrafo único — Se a viagem for interrompida por iniciativa do passageiro, nenhum reembolso será devido pelo transportador.

Art. 12. As despesas com a estada e o transporte dos passageiros, em escalas de pernoite normal, correrão à conta destas, ressalvado o que, no âmbito internacional, dispuserem as convenções entre transportadores ou as resoluções entre eles adotadas.

Parágrafo único — Se a viagem for interrompida por motivo inerente à execução do serviço, correrão à conta do transportador as despesas de transporte entre o aeroporto e o centro urbano, bem como as despesas de estada dos passageiros, exceto se o contrato de transporte tiver sido rescindido.

Art. 13. Na hipótese de extravio do bilhete regularmente emitido, o transportador deverá promover sua substituição e o novo bilhete terá o prazo de validade e demais condições coincidentes com as do bilhete substituído.

Art. 14. No transporte de crianças serão aplicadas as seguintes tarifas:

a) de menos de dois anos, 10% (dez por cento) da tarifa de passagem de adulto;

b) de dois anos até doze anos incompletos 50% (cinquenta por cento) da tarifa de passagem de adulto.

Art. 1.º A criança com bilhete expedido na forma da alínea a) deverá ser transportada ao lado de seu acompanhante, portador de passagem de adulto.

Art. 2.º A criança com bilhete expedido na forma da alínea b) deverá ocupar poltrona individual.

Art. 3.º Quando o número de crianças de menos de dois anos (alínea a) exceder o número de seus acompanhantes, as crianças excedentes deverão ser transportadas em poltronas, aplicando-se-lhes a tarifa estabelecida na alínea b) deste artigo.

Art. 4.º O transporte de menores desacompanhados será feito mediante autorização dos respectivos responsáveis ou de autoridades competentes, respeitados os regulamentos do transportador.

Art. 15. É facultado ao transportador conceder descontos ou passes gratuitos a seus Diretores, empregados efetivos e respectivas famílias, bem como aos seus agentes gerais ou representantes, de acordo com a regulamentação interna para tanto baixada.

Parágrafo único. O transportador deverá apresentar à Diretoria de Aeronáutica Civil a relação das modalidades de desconto concedidas na forma desse artigo, bem como as respectivas regulamentações e os códigos utilizados para sua identificação.

Art. 16. O transportador poderá conceder passagens de cotesia (transporte não remunerado), desde que tal procedimento não implique qualquer modalidade de concorrência aos congêneres.

Art. 1.º É vedada a concessão de cotesia num sentido de viagem, com

pagamento de passagem no outro sentido ou em percurso complementar.

Art. 2.º Os transportadores poderão conceder até duas passagens de cortesias por ano calendário, não cumulativas, aos agentes de viagem e de turismo, desde que solicitadas por escrito, devendo constar do respectivo pedido, o compromisso de só utilizá-las para seus dirigentes e empregados de caráter permanente, ressalvado no âmbito internacional o que dispõem as convenções entre transportadores ou resoluções entre eles estabelecidas.

Art. 17. Os bilhetes de passagens deverão receber por extenso ou abreviadamente, carimbada ou de qualquer outro modo legível, a indicação de classes de tarifa empregada, sendo vedada a utilização de bilhete emitido para uma classe em outra diferente.

Art. 1.º Quando, por motivo de ordem técnica e indisponibilidade de equipamento da mesma categoria, verificado no ponto de início da utilização da passagem, ou, nas interrupções previamente estipuladas no bilhete de passagem, — houver mudança de classe de serviço inferior para superior, nenhuma diferença de preço será devida pelo passageiro.

Art. 2.º Quando houver substituição de classe de serviço superior por outra inferior, é devida a quem de direito a restituição da diferença de tarifa correspondente, sendo facultado ao transportador processar o reembolso após realizada a viagem.

Art. 3.º Quando, por solicitação do passageiro, houver mudança de categoria de serviço, o transportador deverá promover a substituição do bilhete de passagem, ajustando-o à nova tarifa resultante, e fará constar dele as diferenças havidas para mais ou para menos e se a diferença foi recebida ou restituída, conforme o caso.

Art. 18. Nenhum transportador, sob pena que irá até a rescisão do respectivo contrato de concessão, poderá, direta ou indiretamente, por si ou através de preposto, agente ou intermediário, conceder descontos, abatimentos ou quaisquer reduções, diretas ou indiretas, sobre as tarifas aprovadas, bem como distribuir prêmios, por sorteio ou não, direta ou indiretamente, aos que adquirirem passagem.

SEÇÃO II

Das requisições de passagens com desconto

Art. 19. As passagens para funcionários públicos federais, civis e militares, em objeto de serviço, serão requisitadas pelo órgão a que pertencerem, em duas vias, segundo o formulário que acompanha o Decreto nº 33.217, de 1 de julho de 1953.

Art. 1.º São obrigatórios os seguintes requisitos para validade das requisições:

- a) nome, cargo, posto ou função do servidor beneficiário;
b) número da carteira de identidade ou prova correspondente;
c) nome da repartição em que o beneficiário se acha lotado;
d) dotação por onde correrá a despesa, bem como o número do empenho, se for o caso;
e) menção do cargo, posto ou função da autoridade requisitante e de suas credenciais para requisitar.

Art. 2.º É vedada a aceitação de requisições sem os requisitos deste artigo e seu § 1.º

Art. 20. As requisições de passagens para jornalistas profissionais deverão ser feitas em duas vias pelos órgãos de classe que tenham esse direito.

Art. 1.º As requisições deverão mencionar:

- a) nome do beneficiário e declaração de que é jornalista profissional;
b) cargo ou função na empresa jornalística;

CÓDIGO ELEITORAL
Lei n.º 2.550, de 25-7-1956 —
Altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências
DIVULGAÇÃO Nº 794
Preço: Cr\$ 5,00
A VENDA
Banco de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11
Agência I, Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

c) nome do requisitante, sua função no órgão de classe e menção de suas credenciais para representá-lo.

§ 2º É vedada a aceitação de requisições sem os requisitos deste artigo e seu § 1º, bem assim sem a comprovação da identidade funcional do beneficiário.

§ 3º Os transportadores deverão solicitar aos sindicatos e associações de jornalistas, que tenha o direito de requisitar, relação dos associados, das quais constem nome, nacionalidade, profissão, domicílio e empresa em que estão empregados, e só em relação aos que nela figurem poderão atender as requisições.

§ 4º Essa relação será fornecida pelos transportadores à Diretoria de Aeronáutica Civil, a fim de permitir o controle e fiscalização das requisições para jornalistas.

Art. 21. Tanto ao caso do art. 19, como do art. 20, é vedado, constituindo infração tarifária, a emissão de bilhete de passagem sem requisição ou para sua apresentação posterior, e bem assim a que se efetue sem comprovação da identidade funcional do beneficiário.

Art. 22. Os transportadores ficam obrigados a remeter, mensalmente, à Diretoria de Aeronáutica Civil, as segundas vias de todas as requisições aceitas para pagamento à boca do cofre.

Parágrafo único. Na segunda via das requisições a serem remetidas na forma deste artigo, o transportador fará consignar o seguinte:

- a) que verificou satisfazerem as requisições aos requisitos dos arts. 19 e 20 e seus parágrafos;
- b) o número do bilhete de passagem, em rúbrica contra recibo do beneficiário.

Art. 23. Os transportadores não poderão permitir que as agências de turismo e viagem emitam bilhetes contra requisições de passagens com descontos, nem poderão aceitá-las quando por elas emitidas.

SEÇÃO III

Dos crediários e contas correntes

Art. 24. A venda, direta ou indireta, de passagens mediante pagamentos parcelados ou em prestações, através do sistema de crediário ou sistemas equivalentes, dependerá da prévia aprovação do respectivo plano pela Diretoria de Aeronáutica Civil.

§ 1º O esquema financeiro do plano de venda mediante crediário deverá ser justificado, de modo a não exprimir redução de tarifa aprovada.

§ 2º Somente após aprovado o respectivo plano e autorizada a sua execução pela Diretoria de Aeronáutica Civil, poderão os transportadores dar-lhe publicidade e execução.

§ 3º Na venda de passagens sob medição de crediário, no caso das linhas domésticas, o prazo máximo para o pagamento do preço da passagem será de dez (10) meses, com entrada inicial não superior a 40% (quarenta por cento) do total da transação, e, no caso das linhas internacionais, será de vinte (20) meses, com entrada não inferior a 20% (vinte por cento) do total da transação.

§ 4º O saldo devedor do preço da passagem vendida a crédito poderá ser acrescido da taxa de 1% (hum por cento) ao mês.

Art. 25. Os transportadores deverão remeter à Diretoria de Aeronáutica Civil, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a demonstração das operações relativas às vendas de passagens para pagamento parcelado, efetuadas mensalmente, com os seguintes elementos:

- a) montante exato das vendas do mês;
- b) valor da parte do pagamento recebido à vista;
- c) total a receber relativo ao mês.

Art. 26. Será cancelada a autorização para execução do plano de vendas pelo sistema de crediário, quando se verificar que o esquema respectivo não está sendo observado ou a sua aplicação está sendo desvirtuada.

Art. 27. Quando o transporte aéreo for debitado em conta corrente individual de pessoa física ou jurídica, para liquidação do débito mensal ou anualmente, nenhum desconto, prêmio ou vantagem poderá ser concedido a essa pessoa, a título de bonificação.

CAPÍTULO II

Do transporte de bagagens

Art. 28. Nos transportes efetuados em linhas domésticas, a franquia de bagagem fica restrita ao limite de 20 quilos por passageiro.

§ 1º A franquia de bagagem para crianças com bilhete de passagem de 50% (cinquenta por cento) da tarifa de adulto será de metade da franquia concedida a este.

§ 2º As crianças com menos de 2 (dois) anos não têm direito a franquia de bagagem, exceto quando pagarem na forma do § 2º do art. 14.

§ 3º Nas viagens internacionais, a franquia de bagagens obedecerá ao que prescreverem as convenções internacionais.

Art. 29. Nas viagens em conexão com linhas internacionais, através de bilhetes de passagens conjugados, prevalecerá o limite de franquia de bagagem estabelecido para essas linhas internacionais.

Art. 30. Nas linhas domésticas, o excesso de bagagem sobre o limite de franquia deverá ser cobrado à razão de 1% (hum por cento) sobre a tarifa básica de passagem, por quilograma, sendo vedado calculá-la sobre a tarifa da categoria de cada serviço.

Parágrafo único. Nas linhas internacionais, a cobrança do excesso de bagagem sobre o limite de franquia estabelecido será feita à razão de 1% (hum por cento) da tarifa de ida, de 1ª classe, por quilograma.

Art. 31. Não se considera excesso de bagagem os seguintes objetos conuzidos pelo passageiro:

- a) uma bolsa de mão;
- b) um sobretudo ou abrigo;
- c) um cobertor ou manta;
- d) um guarda-chuva ou bengala;
- e) máquina fotográfica pequena e binóculo;
- f) quantidade razoável de material de leitura para viagem;
- g) alimentação infantil para consumo durante a viagem; uma cesta para transporte de criança;
- h) mala ou cadeira de rodas desmontável, quando utilizada por passageiro incapacitado de locomover-se.

Art. 32. É vedado fazer incidir qualquer desconto sobre o excesso de bagagem, bem como arrolar, para efeito de franquia, as bagagens pertencentes a mais de um passageiro.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida neste artigo o arrolamento de bagagens de pessoas da mesma família, quando os bilhetes respectivos hajam sido adquiridos no mesmo ato.

CAPÍTULO III

Do transporte de mercadorias

Art. 33. O contrato de transporte de mercadorias, nas linhas de caráter doméstico, celebrar-se-á mediante a emissão do respectivo conhecimento, o qual conterá:

- a) lugar e data de emissão;
- b) nome e domicílio do transportador;
- c) nome do expedidor e seu endereço;
- d) nome do destinatário e seu endereço;
- e) conteúdo;
- f) peso ou cubagem;
- g) número de volumes e espécie de embalagem;
- h) valor declarado, se houver;

- i) categoria tarifária aplicada;
- j) valor total do frete;
- k) impostos e taxas legais;
- m) assinatura do proponente do transportador.

Art. 34. O transporte de mercadorias, nas linhas domésticas compreende as seguintes categorias:

- a) expresso;
- b) encomenda;
- c) carga;
- d) carga industrial;
- e) carga de retorno.

Art. 35. Considera-se expresso o despacho da mercadoria cujo transporte tem prioridade sobre os demais.

§ 1º A tarifa de expresso é de 1% (hum por cento) sobre a tarifa básica de passagem, por quilograma ou 10.000 (dez mil) cm³, e servirá de base para determinar as demais tarifas de carga.

§ 2º A tarifa mínima para cada conhecimento é de Cr\$. 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Art. 36. É considerado encomenda o despacho de mercadoria feito no mesmo conhecimento até 25 (vinte e cinco) quilos ou 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) cm³.

Parágrafo único. A tarifa de encomenda é de 85% (oitenta e cinco por cento) da tarifa de expresso, por quilograma.

Art. 37. É considerado carga o despacho de mercadoria de qualquer espécie, feito no mesmo conhecimento acima de 25 (vinte e cinco) quilos ou de 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) cm³.

Parágrafo único. A tarifa de carga é de 70% (setenta por cento) da tarifa de expresso, por quilograma.

Art. 38. É considerado carga industrial o despacho de mercadoria feito em um só conhecimento com peso igual ou superior a 50 (cinqüenta) quilos ou 500.000 (quinhentos mil) cm³.

Parágrafo único. A tarifa de carga industrial é de 55% (cinqüenta e cinco por cento) da tarifa de expresso, por quilograma.

Art. 39. É considerada carga de retorno a mercadoria de qualquer espécie, despachada em um só conhecimento, com peso igual ou superior a 50 (cinqüenta) quilos ou 500.000 (quinhentos mil) cm³, para transporte em etapas de viagens no sentido norte, sul e oeste-leste, até Rio de Janeiro ou São Paulo.

§ 1º A tarifa de carga de retorno é de 20% (vinte por cento) da tarifa de expresso.

§ 2º A tarifa de carga de retorno não será nunca inferior a Cr\$. 50,00 (cinqüenta cruzeiros) por quilograma.

§ 3º A Diretoria de Aeronáutica Civil poderá autorizar a aplicação de tarifas especiais do retorno em outras rotas.

Art. 40. No transporte de mercadorias as tarifas serão aplicadas por quilograma ou 10.000 (dez mil) cm³, sendo a fração mínima de 1/2 (meio) quilograma ou 5.000 (cinco mil) cm³.

Art. 41. Independentemente da classificação feita nos artigos antecedentes, e mediante estudos adequados, a Diretoria de Aeronáutica Civil poderá permitir a aplicação de tarifas especiais para determinadas classes de produtos.

§ 1º As tarifas especiais somente poderão ser aplicadas no despacho de mercadorias feito em um mesmo conhecimento e cujo peso seja igual ou superior a 50 (cinqüenta) quilos ou 500.000 (quinhentos mil) cm³.

§ 2º A tarifa especial aprovada para um transportador poderá ser aplicada pelos demais que operem a mesma linha.

Art. 42. No transporte de mercadorias entre dois pontos servidos por linhas de quilometragem diversas, o transportador poderá aplicar a tarifa correspondente à linha de menor percurso.

Art. 43. É vedado arrolar em um só conhecimento, para fins de aplicação de tarifa menor, cargas destinadas a mais de um consignatário.

Art. 44. As tarifas de carga não incluem os serviços de coleta e entrega a domicílio, os quais serão cobrados separadamente.

Art. 45. Ao transporte de jornais e revistas, quando expedidas pelos respectivos editores, aplica-se, no serviço doméstico, a tarifa de carga, não prevalecendo para efeito de classificação, as restrições de peso estabelecidas neste Capítulo.

Art. 46. Os animais vivos poderão ser transportados em aeronaves de serviço misto, em compartimento destinado a carga, somente se admitindo seu transporte na cabine de passageiros, como bagagem ou não, quando não possam incomodar estes últimos.

§ 1º No transporte de animais vivos será aplicada a tarifa de expresso, com um sobretaxa de 100% (cem por cento), exceto quando houver tarifa especial aprovada.

§ 2º Não poderá ser utilizada a franquia de bagagem para o transporte de animais vivos.

Art. 47. Ao valor das tarifas de cargas só serão adicionadas as importâncias de impostos, taxas e sobretaxas que forem devidas.

§ 1º Somente quando houver valor declarado pelo expedidor e lícito ao transportador adicionar também a tarifa de cargas a importância correspondente ao seguro.

§ 2º Havendo valor declarado pelo expedidor, haja ou não cobrança de seguro, presume-se a aceitação da declaração feita, não podendo, nesse caso, o transportador prevalecer-se do limite de reparação estabelecido no art. 60 do Código Brasileiro do Ar.

§ 3º Ao transporte de mercadorias, mediante requisição de órgão público federal, aplicar-se-á o desconto estabelecido no Decreto n.º 32.217, de 1.º de julho de 1953.

Art. 48. É facultada a critério da administração respectiva a concessão de descontos ou o transporte gratuito de mercadorias ou objetos pertencentes a diretores e empregados do transportador.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 49. Os transportadores não poderão conceder às agências de turismo e de viagens comissões que excedam de 7% (sete por cento) sobre as tarifas de passagens vendidas por elas; ressalvado no âmbito internacional, o que dispuserem as convenções entre os transportadores ou as resoluções entre eles adotadas.

§ 1º Aos agentes gerais ou representantes, assim entendidos os que trabalham no ramo exclusivamente para determinado transportador não poderá ser atribuída comissão superior a 10% (dez por cento), sobre as tarifas de passagens e fretes.

§ 2º Nos casos de produção decorrente de tratamento, os transportadores não poderão conceder às agências de turismo e viagens comissões que excedam de 5% (cinco por cento) sobre a receita líquida.

Art. 50. A comissão concedida às firmas agenciadoras de cargas não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) sobre os fretes das cargas angariadas.

Art. 51. Na publicidade das empresas de aviação comercial não serão permitidas indicações ou artifícios que induzam o público a equívoco sobre os verdadeiros preços do transporte.

Art. 52. Caracteriza o propósito de liberado de infringir as tarifas aprovadas a inobservância das normas contidas nesta Portaria.

Art. 53. Esta Portaria entrará em vigor em 12 de junho de 1961 revogadas as disposições em contrário e especialmente, as Portarias ns 170, de 31 de agosto de 1948 e 82-GM5, de 24 de janeiro de 1961. — Brigadeiro-do-Ar — Gabriel Grün Moss, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios de Aeronáutica resolve:

Nº 506-GM-4 — 1 — Tornar insubsistente o artigo 2 da Portaria nº 403-GM de 14 de maio de 1959.

2 — Alterar o artigo 3º da Portaria nº 220-GM-4, de 6 de maio de 1954, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º — São fixados os seguintes postos, para os Prefeitos de Aeronáutica, das Prefeituras citadas no art. 1º:

— Oficial Superior, para as Prefeituras de Aeronáutica das Guarnições de Belém, Recife, São Paulo e Porto Alegre.

— Capitão ou Tenente, para as demais".

3 — Alterar o art. 4º da Portaria nº 93-GM-4 de 7 de março de 1955, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º — É exercido por um Oficial Superior o cargo de Prefeito da Prefeitura de Aeronáutica da Guarnição de Guaratinguetá".

4 — Alterar o art. 4º da Portaria nº 337-GM-4 de 1 de junho de 1955, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º — É exercido por um Oficial Superior o cargo de Prefeito da Prefeitura de Aeronáutica da Guarnição dos Afonsos."

5 — Alterar o art. V da Portaria nº 661-GM-3 de 15 de setembro de 1960, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. V — É exercido por um Oficial Superior o cargo de Prefeito da Prefeitura da Guarnição de Brasília — Brigadeiro-do-Ar Gabriel Grün Moss, Ministro da Aeronáutica.

Dia 15-5-1961

Processo: D. Ag. 2.666-60.
Interessada: Companhia Industrial Paraense.

Assunto: Aprovação de plantas referentes ao Decreto nº 50.110 de 26 de janeiro de 1961.

"Confirmo a aprovação das plantas, conforme parecer da Divisão de Águas".

Retificação

Na publicação da Portaria nº 75, de 31 de agosto de 1960, de interesse da The Pernambuco Tramways & Power Co. Ltda., feita no Diário

Oficial de 10-1-1961, à página número 275.

Onde se lê: Portaria nº 75 de 31 de agosto de 1961. Leia-se: Portaria nº 75 de 31 de agosto de 1960.

Na publicação do despacho do Diretor da Divisão de Águas de ... 29-10-1960, de interesse da Companhia Industrial Oupretana, feita no Diário Oficial de 29-3-1961, à página nº 3.094.

Onde se lê: Despachos do Diretor, Em 29-10-1961. Processo D. Ag. 2.311-60. Assunto: Alteração de denominação... Leia-se: Despacho do Diretor. Em 29-10-1960.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria — S. P. M.

EXPEDIENTE DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 29 de maio de 1961

Despacho: — Portaria nº 57, resolve, de acordo com a Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, artigo 137 e nos termos do artigo 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conferir ao Diretor Substituto da Secretaria do mesmo Tribunal — Francisco de Salles Mourão Branco, delegação de competência para os seguintes fins:

a) — requisitar e expedir ordens de pagamento a pessoal, inclusive ajudas de custo, diárias e gratificação por serviços extraordinários previamente arbitradas pela Presidência, bem como ordenar o pagamento de salário-família a servidores, à conta das correspondentes dotações orçamentárias do exercício de 1961 ou dos créditos adicionais, e

b) — requisitar os pagamentos das despesas previamente autorizada pela Presidência, inclusive adiantamentos, à conta e até os limites das dotações próprias da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignações 1.3.00, 1.4.00, 1.5.00 e 1.8.00 e da Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.2.00, do Orçamento do Tribunal de Contas para o exercício de 1961.

DESPACHOS DO MINISTRO PRESIDENTE

Em 17 de maio de 1961

Autorizando, com fundamento no artigo 138, nº L do E.F., combinado com a Resolução nº 46, de 6-4-61, da Câmara dos Deputados, a concessão do salário família aos servidores abaixo discriminados:

1 — Sérgio Ramos Braga — por seu filho Sérgio Ramos Braga Filho — a partir de março do corrente ano; (Processo nº 10.859-61).

2 — João Pires de Miranda — pelos dependentes Dimas Pires da Silva e Djaci Pires de Miranda — a partir de janeiro do ano em curso; (Processo nº 7.856-61).

3 — Maria de Lourdes Lobão Lacerda — por seu filho Frederico Lobão Lacerda, a partir de abril do corrente ano. (Proc. nº 11.806-61);

4 — Iran Gomes da Silva — pelo dependente Jorge Luís Magalhães da Silva, a partir de abril do ano corrente; (Processo nº 12.855-61).

5 — Ayrton Rios Fonseca — pelos dependentes: Maria Eugênia Rangel da Fonseca, Maria Amália Rangel da Fonseca e Rita de Cássia Rangel da Fonseca, a partir de janeiro do ano em curso. (Processo número 6.976-61).

— Justificando, com fundamento no artigo 123, da Lei nº 1.711-52, as faltas dadas ao serviço pelos servidores abaixo relacionados:

Luiz Boulitreau Félix Pereira — nos dias 12, 13 e 14 de abril de 1961 — (Processo nº 9.340-61).

Jorge Guimarães de Araújo — dias 25, 26, 27-1-61.

Francisco de Salles Mourão Branco — dias 1, 2, 3-2-61.

Zélia da Rocha Carneiro — dia 1-2-61.

Doralice Viana de Carvalho — dias 25, 26, 27-1-61.

Maura Botelho de Castro — dia 31-1-61.

Carmen de Souza Falcão — dias 2 e 3-2-61.

Maria Aparecida de Oliveira — dias 26, 27-1 e 2-2-61.

Edith Conceição Amorim Porto — dias 26, 27-1 e 2-2-61.

Maria do Carmo de Lima Sequeu — dias, 25, 26 e 27-1-61.

Elza Aparecida Grizendi Rocha — dias 8 e 9-2-61.

Carmen Graça Silgueiro — dias 8 e 9-2-61.

Jorge Dias Teixeira — dia 10-2-61.

Judith Braga Ventura — dia 9-2-61 (Processo nº 13.110-61).

— Autorizando transferência de férias do Auxiliar de Conservação, símbolo TC-12 — Edson Guimarães de Almeida, para o período de 3 de julho a 1º de agosto vindouro (Processo nº 12.077-61).

— Autorizando sejam transferidas as férias do Oficial Instrutivo, símbolo TC-3 — Emília de Mendonça Habibe, para o período de 2 a 31 de outubro próximo futuro (Processo número 13.112-61).

— No requerimento em que Vergínia dos Reis Critelli, solicita lhe seja concedida readmissão em cargo

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

DESPACHOS DO DIRETOR
Dia 11-4-1961

Processo: D. Ag. 1.161-61.

Interessado — Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo.

"Fica aprovada a planta, em três vias, da Prefeitura Municipal de Biliac, configurando a área de distribuição de energia elétrica, na conformidade do art. 138, do Decreto nº 41.019 de 26-2-1957.

Dia 27-4-1961.

Processo: D. Ag. 543-61.

Interessado: Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo.

"Fica aprovada a planta de configuração, em três vias, da área de distribuição de energia elétrica na cidade de Palmítal, organizada pela Prefeitura local e a concessionária, na conformidade do artigo 138, do Decreto nº 41.019, de 26-2-1957.

Dia 24-4-1961

Processo: D. Ag. 1.107-61.

Interessado — Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo.

Despacho do Diretor da Divisão de Águas do DNPM.

"Fica aprovada a planta, em três vias, da área de configuração de distribuição de energia elétrica organizada pela concessionária e a Prefeitura Municipal de Ituverava, nos termos do art. 138, do Decreto nº 41.019 de 26-2-1957.

Processo — D. Ag. 1.111-61.

Interessado — Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo.

Despacho do Diretor da Divisão de Águas do DNPM;

"Fica aprovada a planta, em 4 folhas e em três vias, de configuração da área de distribuição de energia elétrica, organizada pela concessionária e a Prefeitura Municipal de Miguelópolis, nos termos do art. 138, do Decreto nº 41.019 de 26-2-1957.

Processo: D. Ag. 1.091-61.

Interessada — Cia. Luz e Força "Santa Cruz".

Despacho do Diretor da Divisão de Águas do DNPM:

"Fica aprovada a planta, em três vias, da área de configuração de distribuição de energia elétrica organizada pela concessionária e a Prefeitura Municipal de Ourinhos, nos termos do art. 138, do Decreto nº 41.019 de 26-2-1957.

Dia 10-5-1961

Processo: D. Ag. 1.470-61.

Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo. — "Fica aprovada a planta configurando a

área de distribuição de energia na cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo, organizada de acordo com o art. 138, do Decreto 41.019, de 26-2-1957."

Dia 10-4-1961

Processo — D. Ag. 1.160-61.

Interessada — Prefeitura Municipal de Birigui.

"Fica aprovada a planta, em três vias, da área configurada para distribuição de energia, organizada pela Prefeitura Municipal de Birigui, de acordo com o artigo 138 do Decreto nº 41.019 de 26-2-1957.

Processo: D. Ag. 1.224-61.

Interessado — Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.

"Fica aprovada a planta, em três vias, configurando a área de distribuição de energia elétrica na cidade de Altinópolis, organizada na conformidade do artigo 138 do Decreto nº 41.019 de 26-2-1957.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

de Auxiliar de Conservação, o Senhor Ministro-Presidente exarou o seguinte despacho: — "Indeferido por falta de vaga". (Processo nº 11.939-61).
 — Concedendo, com fundamento na Lei nº 1.820, de 9-3-53, combinada com o art. 2º da Resolução número 134-53, da Câmara dos Deputados, ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-6 — Paulo Everardo de Souza Lago, 20% de gratificação adicional, sobre os vencimentos, por haver completado seu 1º quinquênio de serviço público, a partir de 1-12-1960, assim como a averbação do tempo de serviço comprovado (Processo nº 3.524-61).

Em 17 de maio de 1961

— Justificando, com fundamento no art. 123 da Lei nº 1.711-52, as faltas dadas ao serviço pelos servidores abaixo relacionados:

- Iracema Van Tol do Amaral — no dia 9-1-61.
- Yvone Moreira R. Barbosa — nos dias 11, 12 e 13-1-61.
- Maria José Fausto Becker — nos dias 13, 17 e 18-1-61.
- Ilka Dias Lopes Beja — nos dias 16, 17 e 18-1-61.
- Ruth Bós — nos dias 23, 24 e 25-1-61.
- Zélia da Rocha Carneiro — nos dias 2, 5 e 23-1-61.
- Alice Moura de Carvalho — nos dias 5, 11 e 12-1-61.
- Joaquim de Carvalho — nos dias 11 e 12-1-61.
- Maura Botelho de Castro — nos dias 17, 18 e 19-1-61.
- Edelvira de Melo Costa — nos dias 17, 18 e 19-1-61.
- Alice da Cunha — nos dias 4, 12 e 23-1-61.
- Teresinha Deblase — nos dias 29, 30 e 31-12-60 e 9, 10 e 11-1-61.
- Dalva de Souza Dias — nos dias 30-12-60 e 13, 19 e 20-1-61.
- Yeda Silvestre de Faria — no dia 6-1-61.
- Laerte Gonçalves — nos dias 4, 5 e 6-1-61.
- Harriette Henriques — no dia 5-1-61.
- Luiza Sara Kurc — no dia 11-1-61.
- Maria de Lourdes Lobão Lacerda — nos dias 2, 3 e 4-1-61.
- Marily Goulart Lopes — nos dias 18, 19 e 20-1-61.
- Nicéa Soares de Magalhães — nos dias 18, 19 e 20-1-61.
- Nicéa Soares de Magalhães — nos dias 20, 24 e 25-1-61.
- Laerte José Marinho — nos dias 24, 25 e 26-1-61.
- Nair Cervinho Martins — nos dias 18, 19 e 20-1-61.
- Eularina Cardoos de Melo — nos dias 4, 5 e 6-1-61.
- Helena Nelva de Melo — nos dias 12 e 13-1-61.
- Jorge Mendes — nos dias 10, 11 e 12-1-61.
- Geraldo Mendonça — no dia 20-1-61.
- Pedro Rodrigues de Paula — nos dias 23, 24 e 25-1-61.
- Edith Santos Pereira — nos dias 12 e 13-1-61.

- Edith Conceição Amorim Pôrto — no dia 4-1-61.
- Elza Aparecida Grizendi Rocha — nos dias 12, 23 e 24-1-61.
- Eulina Castiglioni dos Santos — nos dias 28, 29 e 30-12-60.
- Maria do Carmo de Lima Sedeu — nos dias 28, 29 e 30-12-60.
- Carmen Graça Silgueiro — nos dias 29 e 30-12-60 e 12 e 20-1-61.
- Margarida Maria Ramos — no dia 18-1-61.
- Maria Agneta Saboia Jorge de Sousa — nos dias 18, 19 e 20-1-61.
- Judith Braga Ventura — no dia 13-1-61.
- Washington Fernandes Vieira — nos dias 28, 29 e 30-12-60 e 23, 24 e 25-1-61.
- Sophia Silber Zambelli — nos dias 25, 26 e 27-1-61 (Processo número 13.097-61).

Em 19 de maio de 1961

— No requerimento em que a Auxiliar Administrativo, símbolo TC-6 — Ana Pinto Coelho Simões, solicita permanência no Estado da Guanabara ou lhe seja concedida licença nos termos do art. 110 da Lei número 1.711-52, o Ministro Presidente exarou o seguinte despacho:
 "Requeira licença, querendo, dada a impossibilidade de permanecer no Estado da Guanabara". (Processo nº 13.098-61).
 — Concedendo, com fundamento na Lei nº 1.820, de 9-3-53, combinada com o art. 2º da Resolução número 134-53 da Câmara dos Deputados, ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-3 — Edine de Moraes Martins Leite, mais 5% de gratificação adicional, sobre os vencimentos, por haver completado 5 quinquênios de serviço público, a partir de 24-12-60 (Processo número 5.485-61).

Retificação

Na publicação do Diário Oficial, de 25-4-1961, página 3.867, 3ª coluna, Onde se lê:
 Thereza de Jesus Portella, Escriturário, símbolo TC-7, para o período de 2 a 31-5-61.
 Leia-se:
 para o período de 2 a 31-10-61.
 No Diário Oficial de 23-5-61, página 4.702,
 Onde se lê:
 Concedendo, com fundamento nos artigos 92 — 97 da Lei nº 1.711-52 ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-5 — Adalberto Lima da Cruz...
 Leia-se:
 Concedendo, com fundamento nos artigos 97-98 da Lei nº 1.711-52, ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-5 — Adalberto Lima da Cruz.
 No Diário Oficial de 19 de maio do corrente ano, página 4.603, 1ª coluna,
 Onde se lê:
 Maria Celeste Kropf Queiroz, a partir de 2º de maio em curso (Processo n. 12.781-61),
 Leia-se:
 Maria Celeste Kropf Queiroz, a partir de 31 de maio em curso (Processo nº 12.781-61).

Secretaria — S. P. M.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE DIARIAS REFERENTE AO MES DE MARÇO DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		Cr\$
Alberico Buleão Viana	Sec. Pres. 2C ..	95.700,00
Antônio Campos da Cunha	Aux. Cons. TC12 ..	20.280,00
Alice Araújo	Secretário 3F	45.980,00
Antônio de Góes Tojal	Aux. Adm. TC9	26.520,00
Carlos Eduardo de Barros Barreto ..	Dactilógrafo TC8 ..	23.400,00
Catharina Campanella	Dactilógrafo TC8 ..	32.760,00
Carlos Alberto Louzada de Abreu e Lima	Dactilógrafo TC8 ..	23.080,00
Ducamor Pinheiro de Moraes	Téc. Orç. TC3	45.500,00

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		Cr\$
Ernesto de Araújo Goes	Assist. Sec. S. 5F ..	44.020,00
Francisco da Cruz	Motor. TC9	26.520,00
Humberto Alencar	Aux. Cons. TC12 ..	21.970,00
Humberto Cauduro	Aux. Cons. TC12 ..	20.280,00
Hyldeth Cardoso de Figueiredo	Of. Inst. TC6	34.320,00
Humberto Mendonça Gomes	Secretário 3F	49.360,00
Jorge Ferreira Leitão	Of. Inst. TC4	43.630,00
Jacinta Ferreira	Of. Inst. TC4	43.680,00
Juarez Rodrigues	Of. Inst. TC6	34.320,00
Jorge Guimarães Estruc	Aux. Cons. TC12 ..	20.280,00
Jary Nunes de Sá	Aux. Cons. TC12 ..	16.900,00
Lourival Assumpção Ribeiro	Ass. Sec. Ses. 5F ..	44.020,00
Luiz de Almeida Lins	Of. Inst. TC5	46.345,00
Luiz Leite Mariz Neto	Of. Inst. TC6	34.320,00
Virginia Henninger Barboza	Of. Inst. TC6	42.900,00
Wanderley Costa de Oliveira	Of. Inst. TC6	40.040,00
Plínio Leda Palhano	Diretor 2C	103.211,20
Vinício Velloso Freire	Contador TC4	31.260,00
Carlos Teixeira Fernandes	Motor. TC8	35.100,00
Adalberto Lima da Cruz	Of. Inst. TC5	38.870,00
David Martins Arrura Câmara	Of. Inst. TC3	59.875,00
Gregório Pedro de Alcântara Filho ..	Of. Inst. TC6	37.130,00
Ilza dos Santos	Contador TC6	34.520,00
Nise Aurea de Pontes	Of. Inst. TC3	48.750,00
Oldemar Garcia da Silveira	Escr. TC7	31.200,00
Lucila Gomes de Oliveira	Of. Ins. TC4	40.560,00
Elzy Vasconcelos	Of. Inst. TC6	37.190,00
Ivete Lobo Montenegro	Dactilógrafo TC7 ..	36.400,00
Walter Menezes	Escr. TC9	30.940,00
Paulo José Fernandes	Dactilógrafo TC8 ..	23.400,00
Dea Gomes	Of. Inst. TC6	34.320,00
Maria Sônia Amorim Borborema	Arquiv. TC6	28.600,00
Luiza Sara Kurc	Of. Inst. TC6	37.180,00
José Sêrvulo Sampaio Neto	Of. Inst. TC5	35.880,00
José de Oliveira Marinho	Of. Inst. TC5	41.860,00
Nancy Soares Marinho	Of. Inst. TC5	41.860,00
Leonor Cândido Gomes	Of. Inst. TC3	50.375,00
Paulo Leite da Paixão	Escr. TC9	28.730,00
Yeda Machado Campos	Dactilógrafo TC9 ..	26.520,00
Joaquim de Carvalho	Of. Inst. TC6	34.320,00
Alice Moura de Carvalho	Of. Inst. TC6	37.180,00
Geraldo Lopes	Dactilógrafo TC8 ..	30.420,00
Delmiro Torreão Mendes Tavares	Téc. Orç. TC4	43.680,00
Maria Luzia Brandão	Dactilógrafo TC8 ..	23.400,00
Carmen Fonseca Passos	Of. Inst. TC6	40.040,00
Ary da Silva Portela	Of. Inst. TC5	41.860,00
Ana Novais Ferreira	Aux. Adm. TC9	28.730,00
Emi Firmino	Of. Inst. TC6	34.320,00
Maria José Campos	Of. Inst. TC4	43.680,00
José Antônio Barreto de Macedo	Of. Inst. TC5	45.980,00
Emília Leite Bandeira de Melo	Of. Inst. TC6	40.040,00
Helcio de Andrade Cardoso	Almoxarife TC3	32.500,00
Alda Ferreira Soares Faro	Dactilógrafo TC8 ..	32.760,00
Maria dos Anjos Ramos	Escr. TC9	26.520,00
Dora Schtruck	Of. Inst. TC6	34.320,00
Helena Werneck de Souza	Of. Inst. TC6	37.180,00
Raul Carracedo de Araújo	Aux. Adm. TC6	28.600,00
Ismael Henriques Nery da Matta	Of. Inst. TC4	57.600,00
Maria Emília Paiva de Pino	Of. Inst. TC4	46.800,00
Cláudio Norberto de Souza	Of. Inst. TC5	41.860,00
Flávio Alves Werneck	Of. Inst. TC8	40.940,00
Anália Alkmim e Silva	Escr. TC9	30.420,00
Antônio Costa de Moraes	Escr. TC9	26.520,00
Darcy Alves Rodrigues	Aux. Port. TC9	28.730,00
Norival Rodrigues de Lima	Aux. Cons. TC12 ..	16.800,00
Marcílio Gomes de Oliveira	Aux. Cons. TC12 ..	20.280,00
Pascal Martins Pacheco	Aux. Cons. TC12 ..	16.900,00
Aprígio da Costa Meira	Aux. Port. TC8	30.420,00
João Pires de Miranda	Aux. Cons. TC12 ..	16.900,00
Ailton Rios Fonseca	Aux. Port. TC11	18.850,00
Daniel Pereira de Souza	Aux. Port. TC8	30.420,00
Milséa Pereira Lima	Of. Inst. TC6	40.040,00
Maria de Lourdes Tavares da Rocha Looch	Aux. Adm. TC7	36.400,00
Maria Antônia Carneiro Agarez	Secretário 4F	54.250,00
Maria Alda Burlamaqui	Aux. Adm. TC8	30.420,00
Maria Luiza Nogueira Branco	Of. Inst. TC5	44.850,00
Myrian Marinho Barbosa	Of. Inst. TC6	40.040,00
Margarida Mac Cord	Ch. Seção 2F	47.930,00
Margarida de Freitas Soares Pinto ..	Ch. Seção 2F	47.930,00
Maria da Aparecida Carneiro Sabino ..	Of. Inst. TC6	37.180,00
Ignácio Xavier da Silva	Diretor 2C	89.900,00
Lucy Gomes da Silva	Of. Inst. TC4	43.680,00
Odália Medeiros Ferreira	Of. Inst. TC6	40.040,00
Marcelo Rezende Martins	Aux. Adm. TC9	26.520,00
Plínio de Souza Monteiro Filho	Aux. Cons. TC12 ..	16.900,00
Paul Freire	Secretário 2F	61.475,30
Ronaldo Gonçalves Costa	Aux. Port. TC9	22.100,00
Rubens Lage Cruz	Aux. Adm. TC9	30.940,00
Sebastião Teixeira	Mortor. TC7	33.800,00
Sebastião Buiada Afonso	Secretário 2F	50.580,00
Theodora de Mello Lockebirr	Dactilógr. TC7	31.200,00
Tobia Dimatteu	Aux. Port. TC8	20.420,00
Leodegário Domingos dos Santos	Chefe 2F	58.445,00
Samuel Ramos	Aux. Port. TC9	22.100,00
Omério Pinheira	Aux. Cons. TC12 ..	16.900,00
Paulo Avila e Silva	Of. Inst. TC3	45.500,00
Carolina Lopes Alves	Of. Inst. TC4	47.645,00

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		Cr\$
Pedro Delforge	Contador TC8 ..	40.040,00
Antônio Augusto Francisco Marques ..	Aux. Cons. TC12	24.180,00
Ayres Câmara ..	Aj. Ch. Port. TC4	49.920,00
Arly Arnaud Araújo da Fonseca	Aux. Cons. TC12	20.280,00
Gislânia Pereira de Souza	Escrit. TC7	26.000,00
Jobe Moraes Câmara ..	Aux. Port. TC8 ..	44.330,00
Gonçalo Pessoa ..	Aux. Cons. TC12	16.900,00
Lourival Costa Meira ..	Aux. Cons. TC12	16.900,00
Manoel Aires Maldonado ..	Aux. Port. TC8 ..	30.420,00
Jorge da Silva ..	Aux. Cons. TC12	16.900,00
Nelson Araújo ..	Aux. Port. TC8 ..	30.420,00
Geraldo Brito Azevedo ..	Aux. Alm. TC8 ..	49.360,00
Angelo de Souza Rolim ..	Aux. Port. TC8 ..	32.760,00
Ivonilton Vaz de Queiroz ..	Aux. Cons. TC12	16.900,00
Antônio Fernandes Pereira ..	Aux. Cons. TC12	16.900,00
Hermógenes dos Santos Vaz ..	Motor. TC8 ..	30.420,00
José Escolástico Abreu de Oliveira ..	Diretor 2C	87.000,00
Adirson Fóis ..	Motor TC9 ..	28.730,00
Hermenegildo Fernandes Gonçalves ..	Escrit. TC8 ..	30.420,00
Jurema Inocêncio da Silva ..	Of. Inst. TC6 ..	37.180,00
José Domingues ..	Motor TC9 ..	22.100,00
Joaquim Luiz da Silva ..	Aux. Port. TC9 ..	22.100,00
Iracema Van Tol Amaral ..	Dactilógrafo TC7	33.800,00
Mário Cardoso de Paiva ..	Motor TC8 ..	30.420,00
Maria Tereza M. Saraiva ..	Secretário 3F ..	48.580,00
Cydneia Bannach ..	Secretário 3F ..	45.720,00
Luiz Zaidman ..	Of. Inst. TC3 ..	36.399,90
Rubem de Oliveira Lima ..	Of. Inst. TC4 ..	36.400,00
Washington Fernandes Vieira ..	Dactilógrafo TC7	20.799,80
Nair Alves de Souza ..	Escrit. TC9 ..	21.068,50
Enira da Silva Batista ..	Dactilógrafo TC8	22.308,00
Nelson Pereira de Azevedo ..	Chefe 2F ..	30.387,30
João Baptista Ferreira do Vale ..	Aux. Port. TC5 ..	32.813,00
Mário de Andrade Jambo ..	Of. Inst. TC5 ..	30.298,60
Salvador Vieira Fernandes ..	Of. Inst. TC5 ..	30.298,60
Juarez Carvalho Martins ..	Of. Inst. TC6 ..	19.266,00
Maria Elvira Maia ..	Of. Inst. TC4 ..	28.297,30
Sebastiana Serejo Veloso ..	Dactilógrafo TC8	15.912,00
Waldir de Aguiar Amazonas ..	Aux. Port. TC7 ..	23.400,00
Luciano Ferreira Veloso ..	Aux. Port. TC9 ..	13.996,50
Idalina da Cunha Braga ..	Of. Inst. TC6 ..	17.159,90
Ruth Bós ..	Of. Inst. TC3 ..	28.545,70
Clara Sampaio Rollemberg ..	Dactilógrafo TC8	13.260,00
José Sebastião Barreto de Macedo ..	Of. Inst. TC6 ..	19.448,00
João Felício ..	Aux. Port. TC9 ..	15.740,00
Rafael Aznar de Franco ..	Aux. Cons. TC12	10.985,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 49.604, de 21-12-60.
 Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Lei n.º 3.829, de 25-11-60, combinada com o art. 1.º, item "a" da Resolução n.º 31, de 24-3-60, da Câmara dos Deputados.
 Confere e importa em Cr\$ 5.216.229,50 (cinco milhões duzentos e dezesseis mil duzentos e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos).
 S.P.M., em 23 de março de 1961. — Eduardo Rezende Reis, Chefe Substituto.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		Cr\$
Daniel Pereira de Souza ..	Aux. Port. TC8 ..	30.420,00
Milca Pereira Lima ..	Of. Inst. TC6 ..	40.040,00
Maria de Lourdes Tavares da Rocha Louck ..	Aux. Adm. TC7 ..	36.400,00
Maria Antônia Carneiro Agarez ..	Secretário 4F ..	54.250,00
Maria Alda Burlamaqui ..	Aux. Adm. TC8 ..	30.420,00
Maria Luiza Nogueira Branco ..	Of. Inst. TC5 ..	44.850,00
Myrian Marinho Barbosa ..	Of. Inst. TC6 ..	40.040,00
Margarida Mac Cord ..	Ch. Seção 2F ..	47.980,00
Margarida de Freitas Soares Pinto ..	Ch. Seção 2F ..	47.980,00
Maria da Aparecida Carneiro Sabino ..	Of. Inst. TC6 ..	37.180,00
Ignácio Xavier da Silva ..	Diretor 2C ..	89.900,00
Lucy Gomes da Silva ..	Of. Inst. TC4 ..	43.680,00
Odileia Medeiros Ferreira ..	Of. Inst. TC6 ..	40.040,00
Marcelo Rezende Martins ..	Aux. Adm. TC9 ..	26.520,00
Plínio de Souza Monteiro Filho ..	Aux. Cons. TC12	16.900,00
Raul Frende ..	Secretário 2F ..	54.480,00
Ronaldo Gonçalves Costa ..	Aux. Port. TC9 ..	22.100,00
Rubens Lagr Cruz ..	Aux. Port. TC9 ..	30.940,00
Sebastião Teixeira ..	Motor. TC7 ..	33.800,00
Sebastião Baptista Afonso ..	Secretário 2F ..	50.580,00
Theadora de Mello Lockebirr ..	Dactilógrafo TC7	31.200,00
Tobia Dimateu ..	Aux. Port. TC8 ..	30.420,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 49.604, de 21-12-60. — Lei n.º 3.829-60.
 Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Lei n.º 3.829, de 25-11-60, combinada com o art. 1.º, item "a" da Resolução n.º 31, de 24-3-60, da Câmara dos Deputados.
 Confere e importa em Cr\$ 880.120,00 (oitocentos e oitenta mil cento e vinte cruzeiros).
 S.P.M., em 28 de fevereiro de 1961. — Eduardo Rezende Reis, Chefe Substituto.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		Cr\$
Elmano Cavalcanti de Farias	Chefe 3 F	145.740,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Crédito Especial aberto pelo Decreto n.º 49.604, de 21-12-60. — Lei n.º 3.829-60.
 Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 1.º, item "b", da Resolução n.º 31-60, da Câmara dos Deputados combinada com a Lei n.º 3.829-60.
 Confere e importa em Cr\$ 145.740,00 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta cruzeiros).
 S.P.M., em 6 de março de 1961. — Eduardo Rezende Reis, Chefe Substituto.

TÉRMINOS DE CONTRATOS

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

Térmo de contrato, que entre si fazem o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Fernando Horta Pereira.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no prédio sito à Rua Senador Dantas, número setenta e quatro, décimo quarto andar, onde funciona o Conselho Nacional de Economia, denominado simplesmente contratante, representado neste ato, pelo Presidente do aludido órgão, e de outro lado o bacharel em direito Fernando Horta Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente à Praça Edmundo Bittencourt número dois, apartamento duzentos e um, denominado apenas contratado, foi concluído este termo de contrato, na forma e sob as cláusulas seguintes:

Primeira — O representante do contratante, usando das atribuições legais contrata neste ato o senhor Fernando Horta Pereira, para, no Conselho Nacional de Economia desempenhar a função de Assessor para assuntos jurídicos, administrativos e sociais.

Segunda — O contratado obriga-se, no Conselho Nacional de Economia, a um período normal de trabalho de trinta e três horas semanais ou extraordinários quando julgado conveniente, cabendo-lhe cumprir as tarefas e proceder os estudos que lhe forem atribuídos, dentro da sua especialização, bem como atender resolução do Plenário deste Conselho, visando ao prosseguimento dos trabalhos relativos à Codificação e Consolidação das Leis Econômicas do País.

Terceira — O contratado residirá, durante a vigência deste contrato, na sede do órgão em que tiver exercício, cumprindo-lhe comunicar ao Chefe imediato qualquer modificação se houver.

Quarta — O contratante obriga-se a pagar ao contratado, mensalmente, pelos cofres públicos, como retribuição aos seus serviços, o vencimento mensal de trinta e seis mil cruzeiros (correspondente ao nível dezoito) e abono de direito, correndo a importância de trinta e um mil trezentos e cinquenta cruzeiros, à conta da Verba um, zero zero, Custeio — Consignação um um, zero zero — Pessoal Civil, Subconsignação um um, zero

cinco — Salário de contratados, artigo quarto da Lei número três mil, oitocentos e trinta e quatro, de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e a importância do abono de quatro mil seiscientos e cinquenta cruzeiros à conta da Verba um, zero, zero, Custeio, Consignação um um, zero zero — Pessoal Civil, Subconsignação um um, vinte e sete — Abono Provisório da Lei número três mil trezentos e cinquenta e um, de dezoito de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Quinta — O presente contrato vigorará até trinta e um de dezembro a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o respectivo registro.

Sexta — É vedado ao contratado o exercício de qualquer outra atividade pública, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão automática dos direitos e das obrigações dele decorrentes, salvo se houver disposição legal expressa permissiva.

Sétima — O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do contratante ou contratado, sem que caiba direito a indenização ou reclamações judiciais ou extrajudiciais e prorrogado ou renovado pelo contratante.

Oitava — O contratado declara aceitar todas as condições exaradas nas cláusulas deste instrumento e submeter-se aos efeitos que dele resultarem.

O presente termo, lavrado por mim, Lygia Rangel Ribeiro Lopes, Oficial de Administração, nível doze traço A, do Conselho Nacional de Economia, a folhas sessenta e seis verso, sessenta e sete, sessenta e sete verso e oito do livro próprio, volume dois, para validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa, na forma do artigo duzentos e quarenta e sete, da Lei número mil setecentos e onze, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Rio de Janeiro, vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e um. — Contratante: *Júlio César Leite*, Presidente. — Contratado: *Fernando Horta Pereira* — Testemunhas: *Yago Luiz Ross Ferreira* — *Maria Helena do Carmo Muselli* — *Avertano Noruega Filho*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Estado da Guanabara

EDITAL

Pela presente fica convidado a comparecer a esta Seção, sita à Rua da Antaeoga nº 5, 2º andar, no prazo de 10 dias, o Sr. José Fernandes Praça Magalhães, a fim de proceder o recolhimento da importância de Cr\$ 6.425,60 (seis mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos), relativa a substituição do material da Rede dos Correios e Telégrafos, danificada pelo auto caminhão DF — 61-56-99, sob pena de ser o débito levado a cobrança executiva na forma da lei. — *Isolda Gondim Monteiro, C. H. E.*

Dias 30, 31-5 e 2-6-61.

Diretoria Regional de Santa Maria — RS

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito, constituída pela Portaria número 137 de 6 de março de 1961, do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria, Sr. Pedro Preste de Oliveira, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do Artigo 222 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, o operador postal do nível 8-B — Ismar Quartieri para, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste edital, apresentar defesa, por escrito, no Processo nº 354-59, perante a Comissão de Inquérito que funciona diariamente na Escola de Aperfeiçoamento, no subsolo do Edifício da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Maria — Rs., sita à Rua Venâncio Aires, sob pena de revella.

Santa Maria, 12 de abril de 1961. — *Bismar Borges, Presidente da C.I.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-61

Editais

De ordem do Senhor Doutor Oswaldo Barata, Chefe do Gabinete do Ministro, em Brasília, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quinze horas do dia 12 de junho do corrente ano, na sala do Núcleo de Material deste Ministério, em Brasília, Praça dos Três Poderes — Bloco I — 8º andar, serão aceitas propostas para execução dos serviços de limpeza do Ministério, encerramento e conservação diária de todas as dependências, de acordo com as seguintes especificações:

Diariamente — Limpeza completa dos três andares ocupados pelo Ministério da Educação e Cultura — 7º, 8º e 9º, compreendendo:

- a) Extração de poeira dos tapetes, cortinas (usando aspirador de pó), móveis, pisos, salas, corredores, gabinetes etc.;
- b) Aplicação de enceradeira elétrica em todos os soalhos, a fim de manter o brilho característico;
- c) Lavagem e desinfecção dos gabinetes sanitários;

EDITAIS E AVISOS

d) Limpeza geral de todas as dependências;

Semanalmente — Raspagem rigorosa, com paia de aço, e encerramento esmerado de todos os soalhos;

Limpeza de todos os vidros e vidraças em geral, peitoris e portais, persianas etc.;

Lavagem, com produtos químicos, de todos os pisos, pedes de azulejos, cerâmica, mármore etc.;

Enceramento dos gabinetes, salas e demais dependências;

Quinzenalmente — Polimento de todos os metais (dobradiças, maçanetas, ferrolhos etc.);

Mensalmente — Vasculhação e limpeza dos tetos e paredes;

Imunização, com poderoso inseticida, de todas as dependências, abrangendo tetos e paredes;

Limpeza dos globos das instalações elétricas e lustramento, com óleo de primeira, de todos os lambris, móveis e instalações envernizadas;

Resumo — As dependências do Ministério deverão ser conservadas no mais belo e perfeito estado de assuio, observando-se ainda:

1º) Os serviços dos operários deverão ser executados em horário previamente estabelecido, de acordo com as determinações deste Ministério, devendo ser mantido um empregado, durante as horas de expediente, para pequenos serviços de limpeza, tais como: coletar papéis, pontas de cigarros etc.);

2º) A firma adjudicada será responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo proveniente da execução dos serviços de seus operários;

3º) O preço, global e mensal, deverá ser dado em separado e por extenso, fazendo citar o preço cobrado por metro quadrado de superfície, incluindo os andares ocupados pelo Ministério, ou sejam, 7º, 8º e 9º;

4º) As propostas deverão ser apresentadas em três vias, devidamente assinadas e rubricadas, sendo a primeira selada, de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas;

5º) As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata este edital não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes;

6º) Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Ministério da Educação e Cultura, fazendo referência ao presente edital;

7º) As firmas proponentes deverão apresentar os documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais;

8º) Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- a) Registro da firma, e se for estrangeira prova de autorização para funcionar no país;
- b) Quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;
- c) Prova da observância da Lei dos 2/3;
- d) Em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e da última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada;

e) Nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais;

9º) Ficam dispensados de apresentação dos documentos exigidos na cláusula 8 os proponentes inscritos no registro de fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nu-

mero 6.213, sendo de observar que dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção;

10.) A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Senhor Chefe do Gabinete do Ministro, em Brasília.

Brasília, M. E. C., em 29 de maio de 1961. — *Doutor Oswaldo Barata* — Chefe do Gabinete do Ministro, em Brasília.

Dias 30, 31-5 e 2-6 de 1961.

SOCIEDADES

COMPANHIA FAIGON DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO.

Superintendência da Moeda e do Crédito — Certidão — Atendendo ao requerido em quinze de maio de mil novecentos e sessenta e um, pela Companhia Faigon de Comércio e Indústria de Financiamento, Crédito e Investimento com sede em Ribeirão Preto Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certidão, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número dois mil quatrocentos e trinta e três barra sessenta, de seu interesse, consta: **Assembléias** — Cópia autenticada da ata da assembléia geral (ais) de constituição, realizada em dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, edição de quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e um. — **Assunto** — Constituição de uma sociedade de crédito, financiamento e investimentos, com sede e escritório na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, prazo de duração social por tempo indeterminado e capital registrado de cinquenta milhões de cruzeiros, dedicando-se à prática das operações compatíveis à sua espécie, e podendo utilizar, para a consecução de seus fins sociais, recursos de terceiros. Administrada por uma Diretoria composta de quatro membros com mandato de cinco anos tendo sido eleitos para os referidos cargos os seguintes senhores: Elpidio Marchesi — Diretor-Presidente; Elidio Marchesi —

Diretor Vice-Presidente, Palmeirino Fontes Filho — Diretor-Superintendente e José Carlos Barillari — Diretor-Gerente. Quanto ao Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e com igual número de suplentes é integrado por: Dr. Eurico Gabriel Baldini, Dr. Antonio Strini Sobrinho e Alexandre Baldo (efetivos); e Jovanini Lunardi, Oswaldo Fragoas e João Domingos dos Santos (suplentes). — **Despachos** — **Primeiro** — Despacho de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e um do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante dos autos, determinou sua remessa à sanção ministerial opinando pelo deferimento da pretensão em causa. **Segundo** — Despacho de vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e um, publicado no *Diário Oficial* da União de nove de maio do mesmo ano, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, deferindo o pedido, por cinco anos, nos termos dos pareceres que instruem os autos. **Pagamento de Selos** — Prova do pagamento por verba, do selo proporcional devido pela constituição do capital social. E, por ser verdade eu *João Paulo Aires de Miranda Góes*, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Sr. Iberê Martins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um *Iber Martins*. — Selada com Cr\$ 20 00.

(Nº 15.402 — 30-5-61 — Cr\$ 306,00)

ANÚNCIOS

EXTRAVIO DE DIPLOMA

O abaixo assinado, a fim de satisfazer o Parecer nº 38-40 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Sr. Ministro da Educação em 26 de abril de 1940, torna público o extravio de seu diploma de Médico expedido pela Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, em 14 de março de 1957.

Belo Horizonte, 26 de maio de 1961. — *José Salvador Silva*.
Dias: 30, 31-5 e 1-6-61.

(Nº 10.146 — 29-5-61 — Cr\$ 153,00)

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de obtenção de uma 2ª via, que foi extraviada, a Apólice de Seguro de Vida Dotal, número 596.677, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), emitida em con-

favor pelo I.P.A.S.E., no Rio de Janeiro.

Brasília, 24 de maio de 1961. — *Esequias Ferreira de Almeida*.
(Nº 10 134 — Dias: 29, 30, 31-5-61 — 27-5-61 — Cr\$ 153,00).

AUTOMAR BRASILIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados todos os acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se às 14 horas do dia 15 de junho deste ano, na sede social, à Avenida Central nº 1.270, nesta cidade de Brasília, para examinar e votar uma proposta da diretoria, no sentido da elevação do capital social e para tratar de assuntos diversos.

Brasília, 29 de junho de 1961. — *Dr. Geraldo Tostes*, Diretor-Presidente.

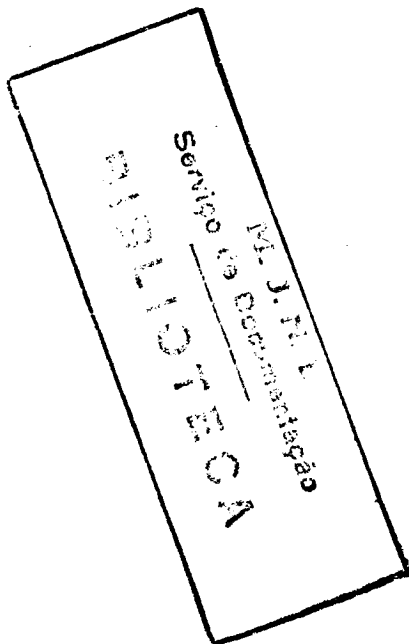
Dias: 29, 31-5 e 2-6-61.
(Nº 10.145 — 29-5-61 — Cr\$ 153,00)

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição



Preço: Cr\$ 150,00

— VENDA —

Seção de Vendas : Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I : Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00